

Processo : AIRR-501.917/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Willian Paulo Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr. Wilson Bellini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Denúnciação da lide. Vínculo de emprego. Ofensa à lei e à Constituição não evidenciada. Ausente tese divergente específica. Agravo não provido.

Processo : AIRR-501.920/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida
Agravado : Zezita Vieira Cunha
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Adicional de Periculosidade - Descontos Previdenciários e Fiscais. Ausência de prequestionamento. Decisão em conformidade com Enunciado 361/TST. Matéria interpretativa. Enunciados 297 e 221/TST. CLT, art. 896, § 4.º. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-502.617/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Ataíde Armani e Outro
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Os embargos de declaração não se prestam à reforma da decisão que motivadamente enfrentou o tema ventilado pela parte. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-502.731/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : João Barbosa de Souza
Advogado : Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Inexistente prequestionamento de matéria constitucional. Incabível com fundamento em ofensa à lei ou em divergência jurisprudencial. Enunciados 297 e 266/TST e CLT, art. 896, § 2.º. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.737/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Moacir Nóbrega Alves
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Aresto paradigma inespecífico e inservível para demonstrar o conflito pretoriano. Enunciados 126, 296 e 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.520/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Derivaldo José de Barros Filho
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Ausência de prequestionamento. Ofensa à lei não evidenciada. Dissenso pretoriano específico não apresentado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.521/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado : Getúlio Vargas de Menezes
Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a violação de lei capaz de viabilizar o processamento do recurso de revista, o apelo encontra óbice do art. 896 da CLT. É defeso o exame de fatos e provas em recurso de natureza extraordinária. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.568/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aricles Domitilo Costa Filho
Advogado : Dr. Valton Dória Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Negativa de prestação jurisdicional e ofensa à lei não evidenciada. Ausente tese conflitante específica ou válida para caracterizar a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-503.571/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Daniel Chaves Nogueira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-504.394/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : João Bernardo de Sena e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ofensa à Constituição não evidenciada. Ausente prequestionamento da matéria. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.686/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luis de França Pinheiro Torres
Agravado : José Alfredo do Amaral
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ofensa à Constituição e à lei não evidenciada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.688/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Maria de Jesus da Silva Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. Decisão em conformidade com o Precedente 140 da SDI desta E. Corte. Óbice no Enunciado 333/TST. Ofensa a princípios constitucionais não evidenciada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.714/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Elias Faria dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Decisão em conformidade com o Enunciado 360/TST. CLT, art. 896, § 4.º. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.719/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : General Electric do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado : Laerte Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Cerceamento de defesa. Adicional de insalubridade. Ofensa a dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. Aresto inespecífico para caracterizar a divergência jurisprudencial. Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.087/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bertillon - Vigilância e Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis
Agravado : Luiz Gonzaga Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.125/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Maurício Dias Castro
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.126/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Augusto Cesar dos Santos Mello
Advogado : Dr. Cláudio Benaion Torres
Agravado : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.129/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Fabiula Mendes Pedreira
Agravado : Jockey Club Brasileiro
Advogado : Dr. José Lacerda Sales Padilha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.131/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dário Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Fabiula Mendes Pedreira
Agravado : Metalgráfica Rio Industrial S.A.
Advogada : Dra. Valeria Gomes Casals
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. URP de fevereiro/89. Inexistência de direito adquirido. Decisão recorrida em consonância com a orientação nº 59 da colenda SDI desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.133/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Manoel Mota Capuchinho
Advogado : Dr. Marcelo de Paula Cypriano
Agravado : Jorge Viana do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.143/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banorte Patrimonial S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco
Agravado : Marcos Moura da Silva
Advogado : Dr. Roberto de Paula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.145/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado : Edmário José de Souza (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.149/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg
Agravado : Vasco Mazzarollo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.153/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Ecosômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Cavarlho Santana
Agravado : Maria Darci Marques da Luz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.155/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Odair de Borba
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Cabe ao recorrente apontar violação a texto de lei federal e/ou norma constitucional, ou ainda, alegar existência de divergência jurisprudencial, de forma a atender aos requisitos insertos no artigo 896 da CLT. Revista desfundamentada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.165/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Airo Libério dos Santos
Advogado : Dr. Vili Machado Barbosa
Agravado : Transportadora Plimor Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.168/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Adalgisa Malanquini Coelho
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
Agravado : Seltim Serviços Empresariais S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-506.172/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Clóvis de Paula Siqueira
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.185/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Raimundo Nazareno Lobato Ferreira
Advogado : Dr. Vilma Chavaglia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Empregado contratado em determinada localidade passando a prestar serviço em outra. Faculta-lhe a lei apresentar reclamação trabalhista no foro da celebração do contrato ou no da prestação do respectivo serviço. A opção pela apresentação da reclamatória no local do contrato fixa a competência em razão do lugar. Inteligência do § 3º do art. 651 da CLT. Violação do caput do referido artigo não verificada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.186/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estacon Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
Agravado : Luis Carlos Oliveira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.217/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Imaribo S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado : João Castanha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. irregularidade de representação. Enunciado nº 164 do tst. O despacho agravado encontra-se em consonância com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.235/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ravache Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado : Mário Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada, em virtude da inespecificidade dos julgados trazidos a configuração do confronto de teses. E. nºs 23 e 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.299/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Lourenço de Barros
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Usina Alegria S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.304/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Asa Branca Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Albérico Oliveira de Andrade
Agravado : Márcio Gleyson Silva de Bittencourt
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-506.306/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Mara Teresa Leone Porto
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.311/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ubiratan de Carvalho
Advogado : Dr. Neival Xavier
Agravado : Coopertaxi - Cooperativa de Consumo dos Motoristas de Goiânia Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Weiner Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.316/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : La Mole Serviços de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Jurandir Barros dos Santos
Agravado : José Lacerda Pereira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Impugnação à decisão proferida em Agravo de Instrumento. Não cabimento. Aplicação do Enunciado nº 218/TST.

Processo : AIRR-506.325/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Meritor do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
Agravado : Osvaldino de Jesus Carneiro
Advogado : Dr. Rene Gastão Eduardo Mazak
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Irregularidade de representação. Enunciado nº 164 do TST. O despacho agravado encontra-se em consonância com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.326/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Márcio Antônio D'Angiolella
Agravado : Sebastião Riguette
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.327/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. URP de fevereiro/89. Inexistência de direito adquirido. Decisão recorrida em consonância com a orientação nº 59 da colenda SDI desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.343/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antonio Alexandrina Pacheco
Advogado : Dr. Antonio Veras de Araújo
Agravado : Kao I Indústria e Comércio de Confecções Ltda
Advogada : Dra. Imaculada Gordiano Valente
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.345/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Emmanuel Almeida Cruz
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Maranhão
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão proferida em agravo de petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.415/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ofício Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Donizeti Luiz Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Ôbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.416/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Torque Sociedade Anônima
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : Israel Mateus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Incidência do FGTS sobre o aviso prévio. E. nº 305 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.421/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Alexandre Santo Petroni Neto
Advogada : Dra. Flávia Souza Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.945/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dari Antônio Bueno Filho
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Mogi-Tec Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal de origem manifestou-se sobre toda a matéria, dentro dos limites em que proposta, demonstrando, inclusive, a ausência da omissão apontada nos embargos declaratórios, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional, muito menos em ofensa aos artigos 832 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.946/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Luiz Nunes Ferreira
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Zolco S.A. - Equipamentos Industriais
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. REINTEGRAÇÃO - DOENÇA PROFISSIONAL - DESATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA NORMA COLETIVA. Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o processamento do recurso de revista nos termos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.947/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Vitor dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Supermercados Jardim Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal de origem manifestou-se sobre toda a matéria, dentro dos limites em que proposta, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional, muito menos em ofensa aos artigos 832 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.961/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Gerson Maciel de Brito
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. TERMO INICIAL. A decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 350 da Súmula desta Corte. Art. 896, § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9756/98. DA LIMITAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. A tese inscrita no recurso de revista não foi prequestionada pelo Regional, estando preclusa, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.026/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Gervásio Antônio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DAS HORAS EXTRAS e DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NOS 13ºs SALÁRIOS E FÉRIAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. DA DIFERENÇA DA MULTA DO FGTS. Não restou demonstrada a apontada contrariedade com o Enunciado nº 330 do Colendo TST, apta a ensejar o processamento da revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.065/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado : Nielsen Maciel Albino
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A r. decisão regional guarda perfeita harmonia com o entendimento desta Corte Superior, cristalizado no inciso IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST, que determina a responsabilização da empresa tomadora dos serviços, quando há o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora dos serviços. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.459/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ademir Melare
Advogado : Dr. Edivaldo dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.460/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : José Clésio Costa de Oliveira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A lei exige um depósito para cada recurso, não se admitindo a simples complementação do depósito recursal já efetuado até alcançar o valor devido para o novo recurso. Não se exigirá o depósito integral do limite legal previsto para o novo recurso, apenas quando o somatório do depósito já efetuado e o devido para o novo recurso ultrapassar o valor da condenação, hipótese em que a parte deverá fazer depósito complementar até alcançar o valor da condenação, nos termos da alínea "b", in fine, do inciso II, da Instrução Normativa nº 03/93 desta E. Corte, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.464/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Renato Pereira Silva
Advogado : Dr. José Guilherme Rolim Rosa
Agravado : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.466/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ossival Martins
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado : Projecta Grandes Estruturas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA REINTEGRAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A matéria não se encontra prequestionada. Enunciado nº 297 do Colendo TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.491/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eliane Canuto Lobo
Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Jorge Martins dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO REENQUADRAMENTO. CRITÉRIOS DO PCS.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.511/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marco Paulo de Manso Pereira
Advogada : Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes
Agravado : PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS.** Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o processamento do recurso de revista nos termos do art. 896 da CLT. Violação de lei também não configurada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.519/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Constança Ignez Ximenes Barbosa
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.542/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Editora Globo S.A.
Advogado : Dr. Waldeloyr Presto
Agravado : Maria Aparecida Aires
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Nega-se provimento

a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.544/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sueli Saturnino dos Santos
Advogado : Dr. José Geraldo de Oliveira
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-507.556/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Oslindo Ribeiro da Silva
Advogada : Dra. Lílina Del Papa de Godoy
Agravado : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Regiane Camargo Portapila
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-507.557/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bombril Cirio S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado : Carlos Augusto Vasconcellos Bustamante
Advogado : Dr. Afonso Rodrigues de Campos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO SALÁRIO UTILIDADE. FORNECIMENTO DE VEÍCULO.** Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.579/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Cleber Macedo da Silva
Advogado : Dr. João Américo Pinheiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-507.591/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Ronaldo de Oliveira Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA CARÊNCIA DE AÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO COLENDO TST. QUITAÇÃO.** Tendo o Tribunal a quo partido da premissa de que as parcelas constantes do recibo de quitação não foram objeto do pedido, não se vislumbra qualquer infringência aos dispositivos legal e constitucional invocados, nem mesmo discrepância com o Enunciado nº 330 do Colendo TST. **DAS HORAS EXTRAS.** No tocante à comprovação do labor extraordinário, nada há para se aduzir, porquanto a decisão regional encontra-se estribada nas provas carreadas aos autos. Enunciado nº 126 do Colendo TST. Com relação ao enquadramento ou não do autor na hipótese do art. 62, inciso II, da CLT, a matéria carece de prequestionamento. Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.622/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mercedes Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Severino Felipe da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-507.625/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Francisco das Chagas Costa Lima
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Costela Campeira Churrascos Ltda.
Advogado : Dr. Fausto Calvoso de Abreu Junior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-507.696/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ceval Florestal S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Adenilson dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DOS DESCONTOS FISCAIS. EXECUÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO.** Agravo de instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria constitucional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egrégio Tribunal a quo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.629/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Álvaro Costa
Agravado : Mozar Franco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. DA DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.743/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Fausto de Almeida
Advogado : Dr. João Dodô da Silva
Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.
Advogada : Dra. Wolmezita Marinho de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas.** Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-508.816/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado : Ricardo Francisco Mendonça Barros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA : **Agravo de instrumento. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. NECESSIDADE DA PRESENÇA DAS PARTES EM AUDIÊNCIA.** Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-508.834/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Adailson da Silva Miranda
Advogada : Dra. Rita Helena Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE RISCO ACENTUADO.** Matéria que enseja o revolvimento de fatos e provas. En. 126/TST. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO. A decisão regional encontra-se em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.839/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hariolano Campelo Silva
Advogado : Dr. João Rocha Martins
Agravado : Construtora Thema Ltda.
Advogado : Dr. Lirian Sousa Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. DO CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL FACE A CONFISSÃO FICTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.938/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Fabiana Rocha dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Flávio Galvão

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso ordinário. Recolhimento de custas processuais. cópia do comprovante não autenticado. deserção.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.939/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Roseval Melo Carvalho
Advogado : Dr. Antônio César dos Santos
Agravado : Refinações de Milho Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DAS DIFERENÇAS DE PARCELAS RESCISÓRIAS PELA INTEGRAÇÃO DO QUINQUÊNIO. DA INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES E DIFERENÇAS DECORRENTES DA MÉDIA DA PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO. DO PRÊMIO/VIAGEM AO CARIBE.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.941/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho
Agravado : Uarley Moisés Rezende
Advogado : Dr. Jonas Filho F. de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. DA INDENIZAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84.** Tendo a dispensa sem justa causa do Reclamante ocorrido no trintídio anterior à data-base de sua categoria, resta-lhe devida a indenização do artigo 9º da Lei 7.234/84. Violações de lei e discrepância com Enunciado não configuradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.969/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edmilson Cesário dos Santos
Advogado : Dr. Agamenon Soares Conde
Agravado : Sítio Alto do Engenho - Ivone Lemos Pedrosa Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.974/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Laurentino da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Companhia Açucareira Central Sumaúma
Advogada : Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.976/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nilda Carvalho dos Santos Silva
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
Agravado : Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB
Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CONCURSO PÚBLICO.** A tese jurídica perflhada pela Corte de Origem mostra-se adequada ao presente caso, pois, tratando-se a Reclamada de sociedade de economia mista, encontra-se submetida ao requisito constitucional referente ao concurso público, tanto para contratação de mão-de-obra, como também para o fim específico de promoção na carreira. Assim, não se vislumbram as violações aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 461, § 3º, da CLT, bem como a contrariedade com o Enunciado nº 127 do Colendo TST, razão pela qual a revista não merecia conhecimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.027/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : A. W. Faber-Castell S.A.
Advogado : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado : Sylvio Antonio Tonissi
Advogado : Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DA INTEGRAÇÃO DE BALANÇO. DO REAJUSTE SALARIAL DE 17,45% EM NOVEMBRO DE 1993.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não restou apontada violação expressa aos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.038/1998.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulino Luiz de Barros
Advogado : Dr. Aparecido dos Passos
Agravado : Aparecido Alves de Rezende (Espólio de)
Advogado : Dr. Lindomar Afonso Vilela

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Prescrição.** Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato por meio do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-509.046/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Natanael Pereira Ramos
Advogada : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello
Agravado : Teka Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. Osmar Schneider

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE -** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.093/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Eduardo Tarcsay Vahia Durão
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. TERMO INICIAL.** A decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 350 da Súmula desta Corte. Art. 896, § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9756/98. **DA LIMITAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.** A tese inscrita no recurso de revista não foi prequestionada pelo Regional, estando preclusa, conforme orientação do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.098/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogada : Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim
Agravado : Luciano José de Araújo
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A r. decisão regional guarda perfeita harmonia com o entendimento desta Corte Superior, cristalizado no inciso IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST, que determina a responsabilização da empresa tomadora dos serviços, quando há o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora dos serviços. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.104/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jéferson Meister de Oliveira Quinta
Advogado : Dr. Francisco Alves de Oliveira
Agravado : Ciba-Geigy Química S.A.
Advogado : Dr. Jorge Neves de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA JUSTA CAUSA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.118/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Roberval Teixeira de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Almir Carvalho de Souza
Agravado : Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
Advogado : Dr. Débora Maria Soares do Vale Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DO DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). DA NULIDADE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 155 e DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.168/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : José Gonçalves da Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o processamento do recurso de revista nos termos do art. 896, da CLT. DA HORA NOTURNA REDUZIDA. A decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.189/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Carlos Antônio de Fátima Oliveira
Advogada : Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o processamento do recurso de revista nos termos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.190/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Alexandre José de Oliveira
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Horas extras. turno ininterrupto de revezamento. Concessão de intervalos intrajornada e semanal. Irrelevância. Aplicação do Enunciado 360/TST. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM O INÍCIO DA JORNADA. Decisão regional em consonância com Precedente da SDI. Incidência do Enunciado nº 333/TST. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, § 4º da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9756/98. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.201/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Paulo Roberto Ferreira de Souza
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Dirigente sindical. Estabilidade. Extinção de setor produtivo da empresa. Inexistência de conflito pretoriano. Observância ao Enunciado 296 do TST. Reintegração no emprego. Descabimento. Decisão não transitada em julgado. Renúncia tácita. Recebimento de verbas rescisórias e seguro desemprego. Questões preclusas. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.212/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco BMG S.A.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : Rui do Nascimento
Advogado : Dr. Fernando Guerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Negativa de Prestação Jurisdicional. Inocorre negativa da jurisdição quando a Corte recorrida esclarece todos os elementos que informaram a convicção e, mesmo assim, a parte irredignada pretende, mediante embargos declaratórios, a alteração do julgado. Intacto o disposto no artigo 93, IX, da CF/88. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.222/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Loja de Conveniência Cruzeiro Novo II
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado : Lourenço Pipia da Silva
Advogado : Dr. Helder Roller Meudonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-509.235/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Pereira da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Sznifer
Agravado : Transportadora Nascimbem Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Arquivamento. Ausência do empregado. Não comparecimento por motivo de enfermidade. Revisão do decidido que depende da análise de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-509.235/98.2, em que é Agravante JOSÉ PEREIRA DA SILVA e Agravada TRANSPORTADORA NASCIBEM LTDA.
 Agravo de Instrumento contra despacho de admissibilidade, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.
 O Agravante sustenta que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso de revista. Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 18.
 Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

Processo : AIRR-509.248/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Espaço Propaganda Ltda.
Advogado : Dr. Wilson Seixas
Agravado : Valter Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Instrumento. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.275/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lenildo Bernardino dos Santos
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Serviços Automotivos Triângulo Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Instrumento. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.290/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Newton Otávio Bianchi
Advogada : Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-509.317/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Alimentícia Norditalia Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
Agravado : Evaristo Evangelista Vitor
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Decisão calçada na prova. Revisão obstada em face do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.318/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Douglas Lino Oliveira
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
Agravado : Mercadinho R R Ltda.
Advogado : Dr. Valter Farid Antônio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Discussão acerca de direito ao salário mínimo legal. Labor em jornada semanal de 21 horas com salário mínimo mensal correspondente ao mínimo legal, dividido por 220 e multiplicado pelo número de horas trabalhadas na semana. Violação à preceito constitucional não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.337/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo César Ferrari
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Spenco Engenharia e Construções Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Ônus da prova. Apelo fundamentado em jurisprudência que não indica origem e fonte de publicação. Incidência do Enunciado 337 do TST. Óbice ainda no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.355/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase
Agravado : Fernando Rodrigues Santos
Advogada : Dra. Evelyn Hellmeister Altman
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Relação de emprego. Questão dirimida com base na prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.417/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Iochpe Maxion S.A.
Advogado : Dr. Rudolf Erbert
Agravado : Juracy José Correa e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Depósito recursal insuficiente.** A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação do efetuado por ocasião do recurso ordinário. O depósito integral a cada novo recurso só não é devido na hipótese do somatório dos limites previstos para os recursos ser superior ao valor estimado da condenação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.431/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edevino Delfino Pereira
Advogada : Dra. Odete Kahoru Untem
Agravado : Dixie Toga S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Tempestividade. Parte assistida pela Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado. Prazo em dobro. Aplicação do artigo 5º da Lei nº 7.871/89. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-510.435/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado : Wilson Bezerra da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Adicional de periculosidade. Contato intermitente com inflamáveis. Direito ao pagamento integral. Decisão em sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 5 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Adicional de periculosidade. Ausência de direito ao recebimento quando o empregador paga adicional de insalubridade. Questão preclusa e fática. Aplicação dos Enunciados 297 e 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.437/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Eva Marli da Silva Borges
Advogado : Dr. Crementino Antônio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Inviável recurso de revista para reapreciação de matéria fática ou preclusa, quando a decisão revisanda estiver em consonância com Enunciado do TST, ou ainda quando não se encontra fundamentada em violação à lei ou divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126, 297 e 357 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.438/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Divesp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Suzely Moraes
Agravado : Ana Maria Dunder
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Estabilidade provisória. Dispensa em período eleitoral. Aplicação ao pessoal celetista das empresas públicas e sociedades de economia mista. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência desta Corte. Precedente Jurisprudencial nº 51 da SDI. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.468/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Casa Grande Hotel S.A.
Advogado : Dr. Nelson Goldenberg
Agravado : Sônia Regina da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista desfundamentado.** Ausência de indicação expressa de ofensa legal e/ou dissenso pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.469/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : João Batista Bueno
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. PROVIMENTO.** Jornada em turno ininterrupto de revezamento. Horas extras pagas de forma simples. Direito ao adicional respectivo. Aparente conflito pretoriano. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-510.483/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio da Silva Portugal
Advogada : Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar
Agravado : Ricardo Food Shop Comércio de Bebidas e Conservas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-510.486/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Roseli Ferreira de Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Minutos gastos com o registro do ponto. Questão preclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Honorários periciais. Fixação. Valor exorbitante. Matéria fática. Observância do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.493/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo Nogueira de Sá
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Complementação de aposentadoria. Matéria interpretativa de norma regulamentar de observância limitada à área territorial do Tribunal prolator da decisão. Recurso incabível. Aplicação do disposto na alínea b do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.502/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alzenira Francisca de Souza
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Indústria Inajá - Artefatos, Copos e Embalagens de Papel Ltda.
Advogada : Dra. Rosana Maria Sanzer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Estabilidade de 90 dias. Aquisição no período do aviso prévio. Decisão regional em conformidade com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.508/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Tubos e Conexões Tigre Ltda.
Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
Agravado : Seiji Massuda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Relação de emprego. Carreteiro. Questão dirimida com base na prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.513/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nominando Prati
Advogada : Dra. Maria Izabel Jacomossi
Agravado : Diana Produtos Técnicos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Pérola F. Carmignani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Estabilidade. Lei nº 8.213/91. Comunicação da enfermidade à Previdência Social. Obrigação do empregador. Matéria não examinada pelo Regional. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.527/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Construtora Aspecto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado : Mário Dias Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Abandono de emprego. Questão dirimida com base na prova. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.532/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado : Antônio Carlos Nastari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista desfundamentado.** Ausência de indicação expressa de ofensa legal ou de jurisprudência para evidenciar dissenso pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.533/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Wilson Jesus Machado
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Concessão de intervalos para alimentação e descanso. Irrelevância. Aplicação do Enunciado 360/TST. Acordo coletivo negociando prorrogação de jornada. Matéria preclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.537/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Dinaldo Teixeira Moraes
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas.** Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-510.543/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado : Luiz Carlos da Silva Batista
Advogada : Dra. Alexandra Roberta Kluge
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Adicional de periculosidade. Contato intermitente com inflamáveis. Direito ao pagamento integral. Decisão em sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 5 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.554/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Agnaldo Gomes Vinhal
Advogado : Dr. Carlos César Santana Lima
Agravado : Unidrogas Comércio de Medicamentos Ltda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Relação de emprego. Questão dirimida com base na prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.557/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti
Agravado : Nelcy Pantaleão Carvalho
Advogado : Dr. Cléria Maria de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO Nº 164 DO TST.** O despacho agravado encontra-se em consonância com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.587/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sadia Mato Grosso S.A.
Advogado : Dr. Edir Braga Júnior
Agravado : Adevaldo Marques Cezar
Advogado : Dr. Paulo de Souza Caetano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Ônus da prova. Existência de acordo de compensação de horário. Matéria preclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Horas extras. Questão dirimida com base no exame dos elementos de prova. Matéria fática. Revisão obstada em face do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.590/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado : Pena Branca Fast Food S.A.
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Contribuição confederativa. Fixação em convenção coletiva. Validade do desconto para toda a categoria. Matéria controvertida. Violação literal de lei não evidenciada. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.610/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes
Agravado : Paulo Ricardo Würdig

Advogado : Dr. Aristoteles Camargo Elesbão Junior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Não concessão de intervalo para alimentação e descanso. Aplicação do artigo 71 da CLT. Inexistência de conflito de teses específico. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.633/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Clodes Corrêa dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.634/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Jovenal Ariano Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.636/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Eduardo Ferreira de Macedo e Outros
Advogada : Dra. Dilma de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Adicional de periculosidade. Contato intermitente com inflamáveis. Direito ao pagamento integral. Decisão em sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 5 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.637/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navegantes
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Luiz César
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.689/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rubens Antônio Bianchi
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
Agravado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Flávio Secolin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Estabilidade pré-aposentadoria. Norma coletiva. Direito adquirido não reconhecido porque o autor não produziu as provas que lhe competir produzir. Matéria de prova. Incidência do Enunciado 126/TST. Ofensa ao art. 5º-XXXVI-CF/88 e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Despedida obstativa. Matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.694/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José dos Reis
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Reajuste salarial. Dissídio coletivo. Reposição de perdas. Concessão após afastamento de empregado que aderiu a plano voluntário de desligamento. Violação a direito adquirido não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.713/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Amalfi Táxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : José Paulo Fernandes de Almeida
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.109/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ficap S.A.
Advogado : Dr. Juvenil Flora de Jesus
Agravado : Pascoal Pinto de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Concessão de intervalos para alimentação e descanso. Irrelevância. Aplicação do Enunciado 360/TST. Horas extras. Limitação ao pagamento do adicional. Matéria preclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.149/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dinâmica Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Flávio da Mata
Agravado : Coraci Dias Pedroso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Citação. Processo do trabalho. Impessoalidade. Notificação enviada para o endereço da reclamada. Inexistência de violação do artigo 215 do CPC. Divergência jurisprudencial imprestável, nos moldes da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.175/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Elizeu Rodrigues Silva
Advogada : Dra. Elizabeth Rosário Castro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Multa do art. 477, § 8º, da CLT. A insurgência trazida no recurso de revista esbarra no quadro fático traçado pelo Regional, de sorte que concluir diversamente da decisão recorrida importaria revolvimento e reavaliação da prova, hipótese vedada em sede de recurso de revista, conforme orientação do Verbete nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.208/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Salete Pinotti Moller
Agravado : Alaor de Oliveira Velasques e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** A tese tratada no recurso de revista deve ter sido adotada na decisão impugnada, explicitamente, de forma a atender ao pressuposto do prequestionamento. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.223/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.245/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Antônio Valne Diogo da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece agravo de instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-511.331/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado : Manoel Maturino dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-511.333/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportadora Oliveira Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Soares
Agravado : José Carlos Brito Guedes
Advogada : Dra. Iranilde de Santana Nobre
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Carta Constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.395/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rui do Nascimento
Advogado : Dr. Fernando Guerra
Agravado : Banco BMG S.A.
Advogado : Dr. Ben-hur Silva de Albergaria Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Revelam-se inespecíficos os paradigmas transcritos no recurso de revista, que não obstante ampararem a tese eleita pelo recorrente, deixam de encontrar na decisão recorrida semelhante abordagem legal. Óbice no Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.298/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Gireno Barbosa de Sousa
Agravado : Antonio Geraldo Pereira de Santana
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sem o que o Recurso será tido por deserto (Enunciado 245/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.302/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Maria Socorro Pereira Correa
Advogado : Dr. João David da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.306/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Félix Nascimento do Vale
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Carta Constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.312/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Olga Maria Vieira Cárdenas Marin
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório de Recurso de Revista interposto sem atender os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.317/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportadora Oliveira Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Soares
Agravado : Luis Roberto da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Romano Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Carta Constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.318/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cunha Guedes & Companhia Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Freire
Agravado : Carlito Souza Goiabeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Estabilidade acidentária. Constitucionalidade. Decisão em conformidade com o Precedente Jurisprudencial nº 105-SDI/TST. Incidência do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-512.322/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Durliane Rocha Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.523/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado : José Hélio Miranda Magalhães
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Depósito recursal insuficiente. A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação do efetuado por ocasião do recurso ordinário. O depósito integral a cada novo recurso só não é devido na hipótese do somatório dos limites previstos para os recursos for superior ao valor estimado da condenação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.550/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogada : Dra. Maria da Graça Meira Abnader

Agravado : João Furtado Leitão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento (Enunciado 218/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.606/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado : Noraldino de Souza Zeferino
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Tempo de exposição. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI desta Corte, que entende ser devido o adicional de periculosidade por labor em contato com inflamáveis ou explosivos independente do tempo de exposição. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.617/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Gilário Silva e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Exclui-se a hipótese de pedido de equiparação salarial, em empresa com quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão competente. Inteligência do Enunciado 127/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.637/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Palmerindo Timoteo Teixeira
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Avelpa Construtora e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. José Maria de Salles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Acordo de compensação para eliminar o trabalho aos sábados. Acordo assinado sem assistência sindical. Reconhecimento de que seria a hipótese de aplicação do Enunciado 85/TST. Violação do inciso XIII do art. 7º da CF/88 não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.649/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Jonas Cândido Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA.** Nega-se provimento ao Agravo que não consegue infirmar o despacho que se pretende reformar. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.729/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Antônio Esmeraldo da Silva
Advogado : Dr. Antônio Esmeraldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Atualização das diferenças salariais decorrentes de reajuste previsto em cláusula normativa. Violação do art. 867-"a"-CLT não evidenciada. Matéria interpretativa de cláusula de acordo firmado nos autos de dissídio coletivo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.750/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Auto Viação Bangu Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Luiz Carlos de Souza Goulart
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** As fotocópias anexadas à minuta do Agravo de Instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, c/c o art. 384, ambos do CPC -, sem o que não há como dele se conhecer. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-512.759/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alagoas Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Advogado : Dr. Flávio de Albuquerque Moura
Agravado : Luiz Jorge Gomes da Silva
Advogado : Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EMPREGADO NÃO SUJEITO À NORMA DO ART. 62, II, DA CLT.** Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.774/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Açucareira Usina Barcelos
Advogado : Dr. Nilson Lobo de Azevedo
Agravado : Luciano Correa Araújo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** As fotocópias anexadas à minuta do Agravo de Instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, c/c o art. 384, ambos do CPC -, sem o que não há como dele se conhecer. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-512.782/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alimentício Internacional de Cacau S.A. - INTERCACAU
Advogado : Dr. Glória Maroja
Agravado : Lídia de Souza Chaves
Advogado : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento (Enunciado 218/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.090/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado : Expedito Uchoa Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento (Enunciado 218/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.105/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Buffalo Grill Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro
Agravado : Osvaldo Rodrigues Lima
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.193/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edson Alencar Araripe
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas.** Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-513.201/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dowers Bar e Restaurante Ltda.
Advogada : Dra. Sara de Oliveira Ferreira
Agravado : Raimundo Ribeiro de Melo
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-529.865/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Lourenço Porto Farias e Outro
Advogada : Dra. Fernanda Palombini Moralles
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. EXECUÇÃO.** Demonstrada possível violação a dispositivo constitucional, o Recurso de Revista merece processamento, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-559.970/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Agravado : André Luiz Gonçalves
Advogada : Dra. Erika Fonseca Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo.** A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.233/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Josina Vieira dos Santos
Advogado : Dr. José Maria Melo
Agravado : Paulo Hércules Capelosa
Advogado : Dr. Mauricio Romero P. de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-560.235/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportadora Wadel Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Zaqueu dos Santos Neto
Advogado : Dr. Edison José de Deus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-560.548/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aldenildes Maria Martins e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Prescrição. Ofensa a preceito constitucional não demonstrada. Divergência jurisprudencial. Acórdãos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida não servem para o confronto de teses, nos termos do alínea "a" do art. 896 da CLT, com a redação dada pela lei 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.627/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado : Raimundo Nunes Filho
Advogada : Dra. Tania Machado da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.989/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Mauro Lúcio Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Alessandra Maria Scapin
Agravado : Fundação dos Empregados da Fiat
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-563.520/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Kelso Passos da Silva
Advogado : Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana
Agravado : Associação de Caridade São Vicente de Paula
Advogado : Dr. Antonio Nery do Nascimento Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.522/1999.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Iremar da Silveira
Advogado : Dr. Vinícius Guerra de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.524/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Helena Ramos Pereira
Advogado : Dr. Renato Jose Neves Farinha
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.526/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sérgio Pereira dos Santos

Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : DVA Cargas Rápidas Ltda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.528/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : José Luiz Duarte Cardoso
Advogado : Dr. Ricardo Jorge dos Santos Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Ofensa a norma constitucional e divergência jurisprudência não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.530/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raymundo Villela e Outros
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.546/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : B. M. F. Brasil Mercadorias Futuras Representações
Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado : Andréa Maria Pacheco Sá
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.547/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raimundo Santos da Silva
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogada : Dra. Jussara França da Silva Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.548/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Otávio Augusto Mastop da Costa e Outros
Agravado : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.549/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado : José Ribamar Vieira Santos
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.550/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado : Dulce Maria Ribeiro Bastos
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se previsto o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.553/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE
Advogado : Dr. Luigi Muro
Agravado : Valdemir Germano da Silva Filho
Advogada : Dra. Arilda Pereira de Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.877/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Integral - Transportes e Agenciamento Marítimo Ltda.
Advogado : Dr. Marizi Volpi Vinha
Agravado : Edezio Mota
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.885/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação Cristã de Moços de São Paulo
Advogado : Dr. Ailton Alves de Oliveira
Agravado : José Carlos Gomes de Oliveira
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Amaral
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.888/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Adicional de periculosidade. eletricitário. Base de cálculo. Remuneração. Contrariedade ao Enunciado 191/TST não evidenciada, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 7.369/85. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.891/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcelo Coelho de Souza Araújo
Advogado : Dr. Márvio Miranda Viana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.893/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. Humberto Luiz de Carvalho Costa
Agravado : Fernando Augusto Nascimento de Oliveira
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** É defeso o reexame de fatos e provas em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.894/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá - Sindipetro
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.903/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jesse Velmovitsky
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Lourdes da Silva Linhares
Advogado : Dr. João Ignácio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.904/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valdeir Donizete Toledo
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ket da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.908/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Enemex Industrial do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Bitincóf
Agravado : Orlando Gonçalves Rodrigues
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-564.868/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
Agravado : Marcelo dos Santos
Advogado : Dr. Laércio Corsini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Decisão baseada na interpretação de cláusulas de CCT. Violação de preceito constitucional e legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-564.869/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Distribuidora Comercial Silva e Faria Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado : Lúcio Alves Figueiredo
Advogado : Dr. Antônio Edvaldo Rocha
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista contra decisão proferida em Agravo de Petição.** Declaração de intempestividade do Agravo de Petição com base em intimação endereçada a advogado desvinculado do processo. Possível ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-564.870/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Usiminas Mecânica S.A.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : José Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Lúcio Renato Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento - EXECUÇÃO.** a admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso

texto da lei (§ 4º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atrai o óbice do Enunciado nº 297 e evidencia a inexistência de violação frontal à Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-564.976/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Deutsche Lufthansa Ag

Advogado : Dr. Bérith Lourenço Marques Santana

Agravado : Ingrid Heins

Advogada : Dra. Lucineia de Barros Pinto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-564.994/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Agravado : Rafael Paschoini

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.679/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Ari Aparecido dos Santos Rodrigues

Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.681/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Gilmar Elói Dourado

Agravado : José Enoque de Lima

Advogado : Dr. José Ananias Santana Ramos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Não demonstrada violação de lei ou da Constituição Federal, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. Pagamento integral ou apenas do adicional. Ausência de discussão a respeito. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. Contrariedade ao Enunciado 85/TST não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.683/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Agravado : Ademar José Venturim

Advogado : Dr. Jackline Martins Larchert

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Banco do Brasil. Contradita de testemunha. FIPs. Composição salarial. Descontos. Discussão de matéria não prequestionada ou que envolve reexame de fatos e provas. Divergência jurisprudencial não evidenciada. Óbice nos Enunciados 126, 296, 297, 337/TST, e no art. 896, "a", da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.685/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Joaquim Francisco Sales

Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes

Agravado : Reginaldo de Jesus dos Santos

Advogada : Dra. Evanilde Dias P. Ramacciotti

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional. Possível caracterização. Ausência de pronunciamento sobre fato relevante articulado nas razões de recurso ordinário. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-565.687/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Caraiba Metais S.A.

Advogado : Dr. Adriano Muricy

Agravado : Ladislau Bunes dos Santos

Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Vínculo de emprego. Indenização decorrente de estabilidade provisória. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.688/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues

Agravado : Vanderlei da Costa Freire

Advogado : Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional. Violação do preceito legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.689/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto

Agravado : Andréa Cynara de Souza Ribeiro

Advogado : Dr. George Fragoso Modesto Júnior

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional. Possível caracterização da negativa de prestação jurisdicional com violação do art. 93-IX-CF/88. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-565.690/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : José Raimundo da Silva

Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa

Agravado : Salvador Praia Hotel S.A.

Advogado : Dr. Adriano Muricy

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Horas extras. DOBRA. Reexame de fatos e provas. Ausente tese divergente específica. Matéria interpretativa. Enunciados 126 e 221 e 296/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.696/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Agravado : Clarismundo Matos Neto

Advogado : Dr. Ubaldo de Jesus Pereira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deserção. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Decisão em conformidade com o Enunciado 165/TST. Enunciado 126/TST e art. 896, § 4º, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.701/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Agravado : Vanda Lima dos Santos

Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Ofensa à Constituição e à lei não evidenciada. Ausente tese divergente específica. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Óbice nos Enunciados 296 e 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.702/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Agravado : Regina Celi de Araújo

Advogado : Dr. José Carlos Barreto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.704/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Valtécio Simões Dias

Advogado : Dr. Maria de Lourdes Dalto Martins

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO total. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Ofensa ao art. 7º, incisos XXIX e XIV, da Constituição, não evidenciada. Discussão de matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST) Julgados paradigmas inservíveis para caracterizar o dissenso pretoriano ou superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (CLT, art. 896, § 4º e Enunciados 333 e 337/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.708/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Antonio José da Silva

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de

revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE.** Demonstrada interpretação divergente de norma constante do regulamento de pessoal do reclamado, autorizando o processamento do recurso de revista (CLT, art. 896 "b"). Agravo provido.

Processo : AIRR-565.709/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Gilson Brandão Nery e Outros
Advogado : Dr. Hélio Teixeira da Fonseca
Agravado : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Ilhéus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-565.774/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sociedade Cultural e Educacional Pedroso de Moraes S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado : Elisa da Silva Nico Carvalho de Rezende
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Complementação do depósito recursal não efetuada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.792/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Nivaldo Antônio de Camargo Marciano
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO.** CF/88, art. 37, II. Discussão de matéria não prequestionada. **MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS.** Ofensa à lei não evidenciada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-567.545/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : Fernando Gontijo Bernardes
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.564/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Administradora de Consórcio Saga S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Euripedes Alves Feitosa
Agravado : João Batista de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.570/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Psil Pronto Socorro Infantil Lagoa Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Cristina Alonso Novais
Advogado : Dr. Hélio Vidal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.579/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado : Edivaldo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.580/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Panorama Gráfica e Editora Ltda.
Advogado : Dr. João Miranda Pithon Júnior
Agravado : Adelmo de Lima Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.583/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Luiz Soares da Cruz
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.409/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rony Pereira Silva
Advogado : Dr. Longobardo Afonso Fiel
Agravado : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : RR-555.526/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : Rildo Kleber Alves Vilas Boas e Outros
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**
 Não ocorre a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, quando o Eg. Regional deixa de enfrentar questões trazidas ao debate nos embargos declaratórios já resolvidas quando do julgamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

Processo : AIRR-568.458/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : José Vinicius Vieira Barbosa
Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.459/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Janine Queiroz Dias
Advogado : Dr. Orlando Reis da Costa Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.469/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Calsete Siderurgia Ltda.
Advogado : Dr. Ione Abreu Diniz
Agravado : Jerry Eufrásio dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.471/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Carlos Joel Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.983/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : João Bentes do Espírito Santo
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.988/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Agravado : Marcos Antônio Cabral Feitosa
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.989/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado : Benedito Corrêa Alves
Agravado : Copala Indústrias Reunidas S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-568.991/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jucy Pantoja da Silva
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas
Agravado : Pará Pigmentos S.A.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-568.992/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pará Pigmentos S.A.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Jucy Pantoja da Silva
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.006/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Albino Pinto Carneiro
Advogado : Dr. Silvio José Andriotti Silveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do

instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.007/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vigilância Pedrozo Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Pereira da Costa
Agravado : Maurício Vanderlei Becker
Advogado : Dr. Sandro Moacir da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.810/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. União Manufatura de Roupas
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Maria Benilde Lemos da Silva
Advogado : Dr. Willian Chieza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : ED-RR-44.159/1992.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Damaci Novais Lopes
Advogado : Dr. Clóvis Silva Moreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados diante da ausência do vício que os justifique.

Processo : RR-237.574/1995.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : José de Matos Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : União Federal
Advogado : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas devolução de descontos a título de seguro em grupo, juros de mora e horas extras incorporadas - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à prescrição incidente sobre as horas extras, mas provê-lo relativamente aos descontos de seguro para restabelecer a sentença de origem e quanto aos juros moratórios para determinar sua incidência sobre os débitos trabalhistas.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável ao reclamante. Não há falar, portanto, em nulidade das decisões impugnadas por afronta aos arts. 535 do CPC, 832 da CLT e 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal. Não conheço. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO EM GRUPO** - A não-autorização do reclamante para que fosse realizado o desconto em referência contrariou a atual orientação jurisprudencial desta corte, consubstanciada no Enunciado nº 342 do TST, que considera válidos somente os descontos salariais autorizados previamente e por escrito pelo empregado que deseja ser integrado em planos de seguro. Recurso provido. **JUROS DE MORA** - O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação de seus acionistas, devendo, portanto, incidir sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso provido. **HORAS EXTRAS INCORPORADAS. PRESCRIÇÃO** - A prescrição do direito de rever a incorporação das horas extras alcança, igualmente, o reexame do adicional devido, porquanto o art. 61, § 2º, da CLT não assegura ao trabalhador, indistintamente, o direito de perceber do empregador uma parcela a título de adicional de horas extras, mas tão-somente garante esse direito no caso da prestação de trabalho suplementar. Revista não provida.

Processo : RR-237.600/1995.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Amílcar Leonello Ziller
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas horas extras incorporadas e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à jornada extraordinária, mas dar-lhe provimento relativamente aos juros moratórios para determinar a incidência dos juros de mora sobre as parcelas da condenação.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do reclamante. Não conheço. **ESTABILIDADE CONTRATUAL LEGAL E CONTRATUAL** - O recurso, no particular, não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST, além de terem se configurado as invocadas violações legais. Não conheço. **DIFERENÇAS DE MARÇO/88** - A revista, nesse aspecto, não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Não conheço. **HORAS EXTRAS INCORPORADAS** - A prescrição do direito de rever a incorporação das horas extras alcança, igualmente, o reexame do adicional devido, porquanto o art. 61, § 2º, da CLT não assegura ao trabalhador, indistintamente, o direito de perceber do empregador uma parcela a título de adicional de horas extras; garante somente no caso da prestação de trabalho suplementar. Revista não provida. **ADICIONAL DO DECRETO-LEI Nº 1.971/82** - O recurso,

no particular, circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço. **JUROS DE MORA** - O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação de seus acionistas, devendo, portanto, incidir sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso provido.

Processo : RR-237.638/1995.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
Recorrente : Massilon Gomes de Lima e Outros
Advogado : Dr. Jomar Alves Moreno
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do Acórdão de fls. 239/241, a fim de que a corte a quo profira nova decisão levando em consideração o conteúdo dos embargos de declaração dos reclamantes. Fica sobrestado o exame dos demais temas recursais e do apelo empresarial.

EMENTA : revista dos reclamantes. preliminar de nulidade do acórdão regional. A recusa da corte a quo em responder aos questionamentos da parte, apesar da oposição de embargos declaratórios, implica a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Revista a que se dá provimento.

REVISTA DA RECLAMADA.

Sobrestada em função do julgamento do recurso dos reclamantes.

Processo : ED-RR-261.559/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Embargante : José Viana Mantini
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA)
Advogado : Dr. Ronaldo Maurílio Cheib
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Os Embargos de Declaração não servem à revisão do Acórdão embargado, a pretexto de sanar omissão ou obscuridade inexistentes.

Processo : RR-263.656/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Jaime Garcia Amorim Neto
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras.

EMENTA : **BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA DE PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** A jurisprudência notória, atual e iterativa desta alta Corte firmou-se no sentido de que a contratação de horas extras ocorrida após a admissão do Bancário não configura pré-contratação.

Recurso a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-268.350/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado : Lídia Midori Kuramoto
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, adequando a parte dispositiva à fundamentação do Acórdão, julgar improcedente a ação e a consequente inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR-275.949/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Recorrido : Kalman Pejsach Kac
Advogada : Dra. Mariana Paulon
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que não preenche os requisitos de recorribilidade previstos no art. 896/CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-284.523/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Christine Ribeiro Simões e Outros
Advogado : Dr. José da Fraga Lucas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à arguição de supressão de instância, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 236/237 e 248/250, relativamente ao deferimento dos pedidos deduzidos na exordial e vinculados ao reconhecimento do vínculo empregatício, determinar o retorno dos autos à JCI de origem para que aprecie e julgue a referida matéria como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas versados no recurso de revista.

EMENTA : **SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Não poderia o Regional, após considerar configurada a relação de emprego, avançar no julgamento, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, insculpido no § 1º do art. 515 do CPC, que garante a possibilidade de revisão no caso de ter havido decisão na sentença recorrida. O órgão *ad quem*, ao reformular a sentença, deveria ter devolvido os autos ao juízo de primeiro grau, para prosseguir no julgamento dos pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. A ausência de pronunciamento da corte de origem, primeiro órgão a se manifestar sobre os elementos de fato e de provas produzidos nos autos,

impede que sejam delimitados os exatos contornos da lide, dificultando a reapreciação das questões postas em juízo pelo colegiado *ad quem*, caracterizando, desta feita, o procedimento adotado pelo Tribunal verdadeira supressão da instância de primeiro grau. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : ED-RR-297.685/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Valdete Rodrigues Soares
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.
EMENTA : **embargos declaratórios.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos à parte.

Processo : ED-RR-298.998/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Ligia Maria Gandini
Advogada : Dra. Junia Andrele Silveira Navarro
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos parcialmente para que sejam prestados os esclarecimentos expostos.

Processo : ED-RR-299.830/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Valdeci Cabral de Oliveira
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S/C Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-309.032/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
Recorrido : Nelson Gonzaga Dias
Advogado : Dr. José Geraldo Pedrosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta.
EMENTA : **da violação DA coisa julgada.** A imutabilidade advinda da coisa julgada impede o julgador de alterar os termos da decisão quando da execução da sentença. A sentença homologatória de acordo entre as partes faz coisa julgada e somente pode ser alterada através de ação rescisória. O exame dos autos nos mostra, contudo, que, na hipótese em análise, foi desrespeitado esse princípio, uma vez que a condenação recaiu sobre empresa que não foi condenada no acordo homologado. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-313.970/1996.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Adoniro Pedrosa Carneiro e Outros
Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno
Recorrido : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogada : Dra. Gladys Morato
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a insuficiência de alçada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário dos reclamantes como entender de direito.
EMENTA : **ALÇADA. RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL PLÚRIMA.** A Lei nº 5.584/70, em seu art. 2º, § 4º, somente restringiu o duplo grau de jurisdição às hipóteses em que a ação é atribuído valor inferior a duas vezes o salário mínimo vigente na sede do juízo, à data da propositura da reclamação, não estabelecendo, em momento algum da citada norma, a divisão do valor da causa pelo número de reclamantes, de modo a obter a alçada de dois salários mínimos para cada um dos autores. Recurso provido.

Processo : ED-RR-314.150/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Maria de Fátima Augusto de Lacerda Silva e Outros
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios** - Ausência dos vícios suscitados. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-315.075/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Augusta Teles Vital
Advogada : Dra. Ísis M. B. Resende
Embargado : Município de Juazeiro
Advogada : Dra. Eneida Afonso de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-315.800/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva

Recorrido(s) : Gil Sérgio Borges Ribeiro

Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor.

EMENTA : "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Enunciado nº 266 do TST.

Revista não conhecida.

Processo : RR-316.283/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Município de Mauá

Procurador : Dr. Marcos Pereira Guedes

Recorrido : Antônio José de Medeiros

Advogado : Dr. Luis Antonio de Medeiros

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, negar provimento.

EMENTA : Multa do art. 477, § 8º, da CLT.

A administração pública, ao contratar pela CLT, equipara-se a qualquer particular em direitos e obrigações e, portanto, sujeita-se à multa do art. 477, §8º, da CLT. Ademais, como os privilégios devem ser interpretados restritivamente, os entes públicos somente se beneficiam daqueles contemplados de forma expressa em lei, sobretudo os de natureza processual, previstos no Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-316.300/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva

Recorrente : Roberto Ishamu Kashiwaya

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Fica prejudicada a análise dos demais itens e do recurso de revista do reclamante.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 85, tem entendido que a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da referida Carta, sendo nula de pleno direito (§2º), não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido. RECURSO DO RECLAMANTE. Prejudicado.

Processo : RR-317.107/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Rafael Gazzano Júnior

Recorrido : Município de Maceió

Procurador : Dr. Maria Luci Pontes Calheiros

Recorrido : Gilvande Calheiros de Melo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. Os pleitos que tenham como objeto o FGTS devem observar também, como pressuposto para a averiguação desse direito, o ajuizamento de ação na Justiça do Trabalho até dois anos da rescisão contratual, a teor do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. *In casu*, a contagem do biênio prescricional tem início na data da mudança do regime jurídico de celetista para o estatutário, momento em que foi extinto o contrato de trabalho, consumando-se, após o transcurso do prazo em referência, a prescrição extintiva do direito de ação.

Recurso de revista provido.

Processo : RR-317.413/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Chocolate Garoto S.A.

Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli

Recorrido : Maria Stela do Nascimento Cortes

Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. A natureza do contrato de trabalho por prazo determinado pressupõe o direito de o empregador rescindi-lo quando atingido seu termo, não se exigindo nenhuma motivação. Dessa maneira, não há falar em dispensa obstativa e, em consequência, em estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-317.634/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Cbv - Indústria Mecânica S.A.

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida

Recorrido : Josevaldo da Costa Braga

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da reclamada quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das

diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 e URP DE FEVEREIRO DE 1989. A Seção de Dissídios Individuais do TST pacificou o entendimento de que inexistia direito adquirido aos reajustes salariais em discussão. Recurso de revista provido.

Processo : RR-318.292/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Casa de Saúde Renaud Lambert Ltda.

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

Recorrido : Elizabete Cristina Renaud Mallard Ramos

Advogada : Dra. Celia Regina Teixeira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista quanto às horas extras e reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação.

EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. A jurisprudência desta corte entende que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador no momento da rescisão contratual não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT.

HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial específica. Cabendo ao autor o ônus da prova do seu direito à prestação de horas extras e não tendo sido requerida a apresentação de cartões-ponto por parte da empresa, não há falar em condenação de horas extras e reflexos.

JUSTA CAUSA. Inexistência de demonstração de violação legal e divergência jurisprudencial.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-318.324/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido : Eliassandro Macedo Cruz e Outros

Recorrido : Município de Parnamirim

Advogado : Dr. George Ferreira de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

Processo : RR-318.406/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Maria Helena Índio Lindgren Barros

Advogada : Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Recorrido : Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : nulidade do v. acórdão recorrido - ausência dos vícios suscitados - violações não configuradas; arrestos inespecíficos. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-319.226/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s) : Rotisseria e Sorveteria La Mole Ltda.

Advogado : Dr. Celso de Albuquerque Barreto

Recorrido(s) : José Antônio de Mesquita

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso; e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação os honorários advocatícios; e a incidência das gorjetas nas parcelas do adicional noturno.

EMENTA : 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES. (REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 290). As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado (Enunciado nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho).

Revista provida.

Processo : RR-319.269/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : CAMPER - Agroflorestal e Industrial do Pará Ltda.

Advogado : Dr. Alvaro Augusto dos Santos

Recorrido : Antônio Carlos Lima

Advogado : Dr. Antônio Neres de Jesus e Souza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista por deserta.

EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Cobia à recorrente complementar o depósito recursal até o limite legal exigido ou até o valor nominal remanescente da condenação. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-319.319/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Calçados Cruzeiro do Sul S.A.

Advogada : Dra. Denise Müller Arruda

Recorrido : Nair Costa da Silva

Advogado : Dr. Paulo Roberto Gregory

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se,

além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-319.322/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Defer S.A. - Fertilizantes
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Recorrido : Sergio Moraes da Costa
Advogada : Dra. Nara Rodrigues Gaubert
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO. REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 360 DO TST
 A concessão de intervalo para repouso e alimentação não descaracteriza a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, nos termos da diretriz abraçada pela Súmula nº 360 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-319.325/1996.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Look Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogado : Dr. Isayr da Silveira Júnior
Recorrido : Orismar de Jesus
Advogado : Dr. Jerônimo José Batista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : decisão interlocutória. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. (Enunciado 214/TST)

Processo : RR-319.328/1996.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido : Agostinho Gabriel da Silva
Advogado : Dr. Edir Marcos Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM PERÍODO DIURNO. 1. A Eg. Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho tem reiteradamente decidido que, quando cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta em horário diurno, é também devido o adicional quanto às horas prorrogadas. 2. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-319.335/1996.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr. Julia A de Magalhaes Coelho
Recorrido : Maria Lúcia Araujo da Silva
Recorrido : Município de Tefé
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O recurso, no particular, encontra-se desfundamentado, haja vista que os arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, são os únicos dispositivos capazes de fundamentar o apelo na hipótese de arguição de negativa de prestação jurisdicional. Não conheço.
 CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - Não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, ante o óbice dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Não conheço.

Processo : RR-319.334/1996.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr. Julia A de Magalhaes Coelho
Recorrido : Município de Iraduba
Advogado : Dr. Sérgio Marinho Lins
Recorrido : Maria do Carmo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. A simples menção à existência de negativa de prestação jurisdicional não impulsiona o cabimento da revista; é necessário que se argua expressamente o dispositivo legal supostamente vulnerado. Revista desfundamentada. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-319.350/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Moacyr José de Menezes
Recorrido : Uliceia Neuza Dias
Advogado : Dr. Humberto Élio F. dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação tais honorários.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA
 1. A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329/TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra.
 Há que sobrepair tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão.
 2. Merece reforma r. decisão regional que defere pedido de honorários advocatícios da sucumbência com base no artigo 133 da Constituição da República, quando ausentes os requisitos da assistência judiciária

do sindicato da categoria profissional ou nas hipóteses em que inexistente declaração de pobreza homologada.

3. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR-322.426/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Recorrido : Sandra Maria dos Santos
Advogado : Dr. Luís Piccinin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema deserção - depósito recursal, por violação do art. 899, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito.
EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Não existe previsão legal que determine a aposição de carimbo da agência recebedora na relação de empregados; em face disso é inequívoca a conclusão de que tanto a RE quanto a GR trazem todas as informações necessárias à configuração do depósito recursal, exigidas pelo art. 899, § 4º, da CLT, não ensejando, portanto, a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada. Recurso de revista provido. REAJUSTE SALARIAL DE ABRIL/93. O recurso, no particular, encontra-se desfundamentado, uma vez que não foi embasado na exigência contida no art. 896 da CLT. Não conheço.

Processo : RR-322.428/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sindicato dos Moteristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedami
Recorrido : Viação Bristol Ltda.
Advogado : Dr. Atílio Nosé
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : substituição processual. SINDICATO. O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal não autoriza a legitimação extraordinária dos sindicatos, porquanto ele se refere exclusivamente à defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria e não dos membros ou associados do sindicato. Ademais, o item IV do Enunciado nº 310 do TST reconhece que a Lei nº 8.073/90 autoriza a substituição processual ampla do sindicato, mas de forma restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de lei de política salarial; contudo a discussão dos autos diz respeito a diferenças de verbas contratuais decorrentes de horas extras e reflexos, que seriam devidas aos substituídos. Óbice do art. 896, alínea a, *in fine*, da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-322.430/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : João Soares Alves
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Recorrido : Vivamar S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : da formalização do desembarque e do vínculo empregatício. Decidindo o Regional com amparo no conjunto fático-probatório, impossível é o reexame da matéria por este Tribunal. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-322.437/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido : Dirceu de Souza Teixeira
Advogada : Dra. Maria da Conceição Lopes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte, o que, entretanto, não mereceu respaldo do STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, ao entendimento de que o dispositivo legal que regulava a matéria teria sido revogado antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, circunstância que afastaria a hipótese de retroação das normas revogadoras. O respeito aos pronunciamentos da corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido enunciado e a reconhecer que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque não existiu a prestação de serviços nos meses da revogação. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-322.438/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Adriana Silva de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Hitler Litaiff
Recorrido : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Renato José Lagun
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : AJUDA ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A ajuda para alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, portanto não integra o salário para nenhum efeito legal. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-322.452/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Vilma da Cunha Pereira
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ESTABILIDADE. SERPRO. NOVO plano de carreira. ADESÃO. SÚMULA Nº 333 DO TST**
 1. A Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que a adesão espontânea a novo plano de carreira que não contempla estabilidade contratual implica automática renúncia ao antigo plano, inclusive quanto a estabilidade contratual.
 2. Não merece reforma v. acórdão regional em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST. Incidência da Súmula nº 333.
 3. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-322.453/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrente : José da Silva Machado
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema testemunha - suspeição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios praticados, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ a fim de que, reaberta a instrução processual, interrogue as testemunhas indicadas pelo Reclamante, afastando-se a suspeição declarada. Prossiga-se o feito em seus ulteriores termos.
EMENTA : **TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR**
 O direito constitucional de ação impede o reconhecimento de suspeição de testemunha que possua litígio envolvendo pedido semelhante contra o mesmo empregador. Diretriz abraçada pela Súmula nº 357 do Tribunal Superior do Trabalho. Preliminar de nulidade do julgado, por cerceamento do direito de defesa acolhida, anulando-se os atos decisórios praticados. Recurso de revista do Empregado parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-323.806/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido : Iracema Machado Soares e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, quanto ao item "da alteração da data do pagamento dos salários", dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, juros e correção monetária, decorrentes da alteração da data de pagamento dos salários para o quinto dia útil do mês subsequente e quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.
EMENTA : **DATA DE PAGAMENTO. SALÁRIOS. ALTERAÇÃO.** Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único, do art. 459, ambos da CLT. ("Caput" do item 159 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais). Revista parcialmente provida.

Processo : RR-323.873/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogada : Dra. Maria das Graças Pereira Araújo
Recorrido : Wilson Matheus de Carvalho Filho
Advogado : Dr. Abílio Almeida dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **relação de emprego - policial militar.** A Lei Estadual nº 3.933/81, na qual se embasa o recurso, restringe-se ao 5º Regional, o que atrai o óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT e, conseqüentemente, não respalda o cabimento do recurso de revista. Revista não conhecida.

Processo : RR-324.780/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Raimundo Odeliano Luz da Costa
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Clélia Scafuto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **da devolução dos descontos de cheques.** Arestos imprestáveis ao confronto por serem inespecíficos ou não terem fonte de publicação. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 337/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-324.782/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Ariovaldo Leite da Silva
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 e URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A Seção de Dissídios Individuais do TST pacificou o entendimento de que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais em discussão. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-325.050/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Ricardo Wagner de S. Alcantara
Recorrido : Eliane Alves de Souza e Outros
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas aos planos econômicos supracitados, bem como seus reflexos.
EMENTA : **PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987 E PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**
 Recurso provido.

Processo : RR-326.844/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Município de Três Rios
Recorrido : Iramira das Gracas Afonso Soares
Advogado : Dr. Gilson de Barros Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a reclamatória, tão-somente quanto ao pagamento de 04 (quatro) dias de salário do mês de janeiro de 1993, excluindo da condenação as demais verbas rescisórias deferidas pelas Instâncias ordinárias.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.** A nulidade do contrato de trabalho por desobediência ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal produz efeitos *ex nunc*. Portanto, são devidas apenas as parcelas de saldo de salário relativas ao período efetivamente trabalhado. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-327.716/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Roney Pinto Guimarães
Recorrido : Arnaldo Mendes Correa e Outros
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e reflexos. Prejudicado o recurso de revista interposto pela União Federal.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87**
 O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional, visto que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-327.721/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Silvana Benedita Barbosa Moura
Advogado : Dr. Aldo da Silva Bastos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **ESTADO. CONTRATO CELETISTA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.** Os arestos colacionados são inespecíficos e as violações constitucionais não atingiram a literalidade do preceito. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.606/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Samarco Mineração S.A.
Advogada : Dra. Mércia Fraiha
Recorrido : Flávio Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.607/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti
Recorrido : Maria Geralda Pereira
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado tendo por base o salário mínimo, vencido o Exmo. Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO.
EMENTA : **"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. M ESMO NA VIGÊNCIA DA CF /88: SALÁRIO MÍNIMO."**
 Recurso provido.

Processo : RR-330.128/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr. Custódio de Oliveira Neto
Recorrido : Gerson Gomes e Outro
Advogada : Dra. Neuza Doretí Garcia de Nazário
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ESTATUTO DA EMPRESA -**

O artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil não exige a apresentação do Estatuto da Empresa ou de qualquer outro documento capaz de comprovar a legitimidade da outorga da procuração, para que seja considerada regular a representação.

Recurso de Revista provido.

Processo : ED-RR-345.246/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal (Extinta PORTOBRÁS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Tarcísio José Massote de Godoy
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-345.248/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Antônia Alves Ferreira
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do excelso STF, preconiza que não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. ADIANTAMENTO DO PCCS. CORREÇÃO MONETÁRIA - Concluir pela inexistência de quitação da parcela em referência, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST.
 Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-346.235/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Matilde dos Santos
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda.
EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista a que se dá provimento, em conformidade com a jurisprudência do TST.

Processo : RR-361.891/1997.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente(s) : Sandra Lúcia de Andrade
Advogado : Dr. Raul de França Belém Filho
Recorrido(s) : Flamboyant Perfumes e Cosméticos Ltda.
Advogada : Dra. Norma de Fátima Meireles Camargo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DESPEDIDA INDIRETA. Nos arestos transcritos na Revista, a ausência de abordagem específica de todos os aspectos frisados pelo acórdão impugnado inviabiliza o reconhecimento de dissenso interpretativo entre julgados. O cumprimento das obrigações básicas do contrato pelo empregador não justifica o pedido de rescisão indireta pelo empregado.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-379.932/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr. José Granadeiro Guimarães
Recorrido : Carmo Aleixo
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício e prescrição quinquenal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos nas letras c, d, f e h da petição inicial; declarar prescritas as parcelas anteriores a 05/10/86.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE ANÔNIMA. EMPREGADO ELEITO DIRETOR

O empregado eleito para ocupar cargo de direção em sociedade anônima despoja-se da qualidade de empregado, salvo se permanecer intacta a subordinação jurídica inerente à relação empregatícia. Incompatíveis, em princípio, as qualidades de empregado e de representante ou órgão da pessoa jurídica. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-386.376/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Evaldo da Silveira Naatz
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : RR-388.425/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Áurea Batista Ramos
Advogado : Dr. Cláudio César Fim
Recorrido : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : nulidade da contratação. Arestos impróprios para confronto por desatenderem aos Enunciados nºs 296 e 337/TST. Ausência de afronta à literalidade do texto constitucional. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-394.623/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Marbo Transportes e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Urandi José de Brito
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

Processo : ED-RR-402.050/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Marivaldo Alves de Azevedo e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Embargado : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-412.936/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Di Gagliardi Buffet Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Getúlio Guedes Santos
Advogada : Dra. Valéria Ilda Duarte Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Depósito recursal inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido na época para interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-417.084/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Recorrido : Rodolpho Octavio Aurnheimer Valle
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.
EMENTA : remuneração. empregado de sociedade de economia mista. teto CONSTITUCIONAL

A Constituição da República determina que a lei fixe limite à remuneração e aos vencimentos dos servidores, incluindo-se os da administração pública direta e indireta. Exegese do artigo 17 do ADCT. Nesse passo, a remuneração de empregado de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta, sujeita-se ao teto estabelecido pelo inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-435.089/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Nivaldo Lopes dos Reis
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - parcelas AP e ADI por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido das horas extras.
EMENTA : HORAS EXTRAS - Ap e ADI.
 De acordo com a jurisprudência da SDI, de que os adicionais AP, ADI ou AFR, SOMADOS OU CONSIDERADOS ISOLADAMENTE, SENDO EQUIVALENTES A 1/3 DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO (ART. 224, § 2º, DA CLT), EXCLUEM O EMPREGADO OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA DO B ANCO DO B BRASIL DA JORNADA DE 6 HORAS, o A ator não tem direito às horas extras reclamadas. R revista conhecida em parte, e provida.

Processo : RR-446.047/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Lemar S.A.
Advogado : Dr. Cássio Scatena
Recorrido : José Trava
Advogado : Dr. Edgard Rodrigues Travassos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento.
EMENTA : AIDÉTICO. Competência da Justiça do Trabalho. Danos morais. A controvérsia dos autos decorre da relação de trabalho. Nos termos do art. 114 da Constituição da República, é competente a Justiça do Trabalho para julgar as ações em que se pede indenização por danos morais originários de atos praticados pelo empregador contra a dignidade do trabalhador durante o pacto laboral. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-446.760/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes
Recorrido : Ailton da Conceição Luzia
Advogado : Dr. José Antônio Machado
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA : **CUSTAS JUDICIAIS. DARF ELETRÔNICO.** A jurisprudência atual deste Tribunal entende que o denominado "darf eletrônico" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal - como é o caso da CBTU - emitido conforme a IN-SRF 162, de 4/11/88. Precedente nº 158 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-455.048/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Gelson Leite de Paula
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam" e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Revisor.

EMENTA : **SUCESÃO TRABALHISTA. Ocorrência.** Nos termos dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, a alteração na estrutura da empresa ou a mudança de propriedade não prejudica o contrato de trabalho do empregado, que não sofreu solução de continuidade em virtude do contrato de arrendamento. Existência evidente de responsabilidade solidária entre as Reclamadas. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-457.144/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Clube Curitibano
Advogado : Dr. Marcelo César Padilha
Recorrido : Rosa Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Emir Baranhuk Conceição
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária sobre salários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **horas extras - minutos excedentes.** Tema decidido pelo Regional com amparo na jurisprudência uniforme deste Tribunal. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.
CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS. A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-462.911/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Carlos Alberto de Paula Ribas
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Recorrido : Pesquisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Ribeiro Nalin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS.** A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário.
Diferenças de comissões. Art. 302 do CPC. Matéria não prequestionada. Enunciado nº 297 do TST.
Jornada de trabalho. Enunciado nº 340 do TST. Matéria fático-probatória. Enunciado nº 126 do TST.
 Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-463.791/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza Reis
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Nilson de Cezaro
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela CEEE quanto ao vínculo empregatício, por contrariedade ao Enunciado 331, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício com a CEEE, julgar improcedente o pedido inicial, prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público. Custas pelo Reclamante, isento, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douda patrona do recorrido.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO POSTERIOR A 05/10/88**
 A contratação de trabalhador por empresa interposta, posteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988, não gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços - órgão da Administração Pública Indireta. Hipótese de alcance do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-469.379/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Cristiane Freitas da Silva e Outro
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**
 Não ocorre a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional se o Eg. Regional deixa de enfrentar questões trazidas ao debate nos embargos declaratórios, já resolvidas quando do julgamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-469.597/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Gerônimo de Faria e Outros

Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-RR-473.283/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Embargado : Francisco de Assis Bezerra
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **Embargos declaratórios.** Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-476.633/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Recorrido : Luiz Fernando Pereira de Freitas
Advogado : Dr. Florêncio Marinho Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP FEV/89**
 A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto que se sustenta em legislação revogada.

Processo : RR-476.841/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Jayme de Quintanilha Lopes
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Eliane Helena de O Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO**
 Para justificar uma preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não basta que se aponte violação de dispositivo de lei; necessário para tanto que a parte indique onde teria ocorrido a subtração da tutela jurisdicional, sem o que revela-se desfundamentada a prefacial. Não pode a parte transferir para o julgador do recurso extraordinário a obrigação que lhe cabia. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-482.557/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet
Recorrido : Luiz Carlos Libório
Advogado : Dr. Geraldo Cobero Correa
Recorrido : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

Processo : RR-482.589/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Roberto Kovalhuk
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**
 Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-484.229/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Recorrido : Laurita Gonçalves Pereira
Advogada : Dra. Suely de Fátima Casseb
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo, por divergência, e, no mérito, quanto às horas "in itinere" dar-lhe provimento para excluir da condenação o excedente do pagamento das horas "in itinere"; quanto ao adicional de horas extraordinárias, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORAS "IN ITINERE".** Acordo para o pagamento de apenas uma hora - Possibilidade de se postular além daquela hora convencionalizada - Não se constitui ilegítima a cláusula de Convenção Coletiva onde as partes acordam o pagamento das horas "in itinere", uma vez que a atual Constituição Federal permite a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do ajuste atinente à jornada laboral, devendo este ponto ser respeitado e cumprido na íntegra, uma vez que faz lei entre as partes. Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-491.186/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrido : Helber dos Santos
Advogado : Dr. Fernando Antônio Santos de Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-498.756/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Recorrido : Osvaldo Barreto Sampaio
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **nulidade do acórdão dos embargos declaratórios.** Não incorre em nulidade acórdão de embargos declaratórios com efeito modificativo cuja alteração decorreu de evidente contradição entre a fundamentação e a conclusão.
COMPENSAÇÃO. Arestos inservíveis para confronto ou por serem inespecíficos ou por não se amoldarem ao permissivo da alínea "a" do art. 896 da CLT. Violação legal não evidenciada. Revista não conhecida.

Processo : RR-501.607/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Rosalina Alves Mangabeira
Advogado : Dr. Antônio Santos de Barros
Recorrido : Iranildes Bastos
Advogado : Dr. Raimundo Jorge B. Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.**
 Recurso de Revista não conhecido em face da ilegitimidade do Ministério Público para recorrer.

Processo : RR-519.962/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Conceição Roggi Silva
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas extras que ultrapassem os cinco minutos anteriores à jornada de trabalho.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL** - A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.
 Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-522.613/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Companhia Santo Amaro de Automóveis
Advogado : Dr. Antonio Carlos Zarif
Recorrido(s) : José de Ramos
Advogada : Dra. Anésia Ferrari
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da MM. JCI. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : **COISA JULGADA.** Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário (art. 467 do Código de Processo Civil).
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-527.379/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Clarisse Mendes D'Avila
Recorrido : Francisco Domingos Silva
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da reclamada. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O recurso, no particular, circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. **IPC DE JUNHO/87** - A revista, neste aspecto, não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST.
 Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-529.173/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sylvia Assumpção Bravo Caldeira
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrido : Aparecido Costa
Advogado : Dr. Jairo Santos Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável ao reclamante. Não há falar, portanto, em nulidade das decisões impugnadas por afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 131, 458 e 535 do CPC. Não conheço.

Processo : AG-AC-531.679/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Hormidas Souza e Outros
Advogado : Dr. Marthius Sávio C. Lobato
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI e outro
Advogado : Dr. Ney Proença Doyle
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : **agravo regimental** - Estando correto o despacho agravado ao conceder a liminar postulada, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : RR-531.987/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Josélia Salomon Canellas
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Recorrido : Maria do Socorro Ribeiro da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.** Incidência do Enunciado nº 296 do TST. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Incidência do Enunciado nº 126 do TST. **DIFERENÇA SALARIAL. AVISO PRÉVIO. FÉRIAS VENCIDAS MAIS 1/3. ANOTAÇÃO NA CTPS. COMPENSAÇÃO.** Desfundamento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-536.351/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido : Jamenson Andrade de Aguiar Vasconcelos
Advogado : Dr. Alcides de Araújo Valença Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-538.031/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Consultoria e Engenharia e Projetos no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Claudia Maria Beatriz S. Duranti
Recorrido : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Lei nº 7.788/89. Compensação.** O artigo 5º da Lei nº 7.788/89 não se refere especificamente ao grupo III, mas a todos os grupos. Assim ele só poderia estar-se referindo a data-base acontecida antes de fevereiro de 1989, a partir da qual a reposição prevista na lei era devida, porque, nas ocorridas após esse mês, os respectivos IPCs já se haviam integrado nos índices concedidos. Pensar em sentido inverso, seria entender legítimo um *bis in idem*, visto que os trabalhadores teriam, então, o mesmo IPC computado em dobro para a recomposição dos salários. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-538.620/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Recorrido : Hudson Manfrinato Fernandes
Advogado : Dr. Jademir Tavares Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Depósito recursal inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido na época para interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea "b", do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-542.089/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo
Recorrido : José Roberto Lourenço
Advogado : Dr. Francisco Carlos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Depósito inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido, na época, para interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea "b", do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-542.920/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Massa Falida de São Marcos Distribuidora Comercial Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Zeno Simm
Recorrido : Antônio Lopes Martins
Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazawa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista das reclamadas no tocante à competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais e previdenciários e correção monetária e, no mérito dar provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais e determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **Competência da Justiça do Trabalho. Descontos fiscais e previdenciários.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou

o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais.

Correção Monetária. A Seção de Dissídios Individuais do TST, através do Precedente nº 124 da Orientação Jurisprudencial, pacificou que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-543.569/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : César Luiz Kerschner e Outro
Advogado : Dr. Gerson Luiz Carlos Branco
Recorrido : José Luiz Scheir
Recorrido : Massa Falida A. Kupp e Cia Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. HERDEIRO DE ESPÓLIO. CAPACIDADE PROCESSUAL. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL DESCARACTERIZADA

O cabimento de recurso de revista em execução de sentença, segundo a diretriz da Súmula nº 266 do TST, a qual reflete a norma agasalhada no § 4º do artigo 896 da CLT, cinge-se à demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Na hipótese em que negado o direito de propriedade do bem penhorado aos herdeiros do espólio por não formalizado o inventário e, conseqüentemente, a capacidade processual para figurarem em ação de embargos de terceiro, inócorre ofensa inequívoca e direta aos preceitos contidos no artigo 5º, incisos XXII e LIV, da Carta Magna, os quais asseguram, respectivamente, o direito de propriedade e o direito ao devido processo legal para a defesa de bens do indivíduo. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-545.315/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : Rosângela Simões Ribeiro
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. A revista, neste aspecto, não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, ante o óbice do Enunciado nº 297 do TST. **HORAS EXTRAS** - Concluir pela inexistência de jornada extraordinária, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-553.864/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Peres
Recorrido : Glademir Casas Conde
Advogado : Dr. Marcos Feldman Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas (entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI).

Recurso de revista conhecido parcialmente e provido nesta parte.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-380.063/1997.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 380064/1997.9
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante (s) : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Advogada : Dra. Vera Pandolfo Ribeiro
Agravado (a) : Elba Araújo do Coutto
Advogado : Dr. Marivana Raimunda Perdigão

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada, restando sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - ANOTAÇÃO DA CTPS - Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame do Recurso de Revista, tendo em vista a configuração de contrariedade da decisão regional com o Enunciado nº 64 da Súmula do TST.

Processo : ED-AIRR-394.993/1997.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC

Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : Marco Antônio Fernandes Correa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MISSÃO/FINALIDADE. O Agravo de Instrumento é um mero avaliador do preenchimento dos pressupostos de

admissibilidade do Recurso de Revista, não tendo o escopo de analisar a questão de mérito, mas tão-somente o aspecto processual abordado no art. 896 da CLT. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.489/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Maria do Carmo Bozaski Elias
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.496/1997.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Marta Henning Luhm
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.541/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Janete Hoffmann de Godoy
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.542/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Conceição Aparecida Pitarelli de Oliveira
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.543/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Solanja Aparecida Pagliosa
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.578/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Maria das Dores de Paula Vendrametto
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.579/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Irene Maldonado da Silva
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.580/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Messias Conssani
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.582/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Benedita da Silva Bonfim
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.591/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado (a) : Terezinha Rodrigues de Oliveira
Advogada : Dra. Solange da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-411.742/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante (s) : Massa Falida de Engexo Exportadora S/A
Advogado : Dr. Carlos Carmelo Balaró
Agravado (s) : Mário Butori Filho e Outra
Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal, para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **VIOLAÇÃO LEGAL. ALÍNEA "C" DO ART. 896 DA CLT.** Ante a possível violação de preceito de lei, é imperativo que se processe o Recurso de Revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-414.572/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Guido Bartz
Advogado : Dr. João Martins Moreira da Silva
Agravado (a) : Município de Pelotas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-417.908/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante (s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Elcias Duarte de Souza
Agravado (s) : Carlos Augusto Pontes Prado
Advogado : Dr. Elano Feijó Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **VIOLAÇÃO LEGAL. ALÍNEA "C" DO ART. 896 DA CLT.** Ante a possível violação de preceito de lei, é imperativo que se processe o Recurso de Revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR-418.734/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira
Embargado (a) : Antônio Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Paulo César Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conferindo-lhes, nos termos do Enunciado 278/TST, efeito modificativo para, alterando a parte dispositiva do acórdão de fls. 97/99, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **ENUNCIADO 340/TST.** O Enunciado 340/TST, que revisa o Enunciado 56/TST, estabelece a forma de remuneração extraordinária do empregado puramente comissionista, partindo da ficção jurisprudencial de que este empregado já teria sido remunerado pelas horas extras, mediante o recebimento de comissões por entregas realizadas no período extraordinário. Nestes termos é que determina que a este tipo de

empregado, empregado comissionista, em relação ao período de prestação extraordinária, devido é o adicional de horas extras, além de pagar das comissões que pressupõe-se já pagas. Embargos providos.

Processo : AIRR-422.844/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 422845/1998.1
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado (s) : José Sérgio Pereira de Brito
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento não conhecido porque interposto a destempo.**

Processo : AIRR-423.804/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado (s) : Gilza Maria de Souza Gomes e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista subscrita por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso, não sendo o caso de mandato tácito. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-433.326/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado (a) : Cláudio Gilberto Rodrigues de Lima
Advogada : Dra. Raquel Carvalho Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-433.239/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : José Evangelista Dantas
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
Agravado (a) : Estado de Alagoas
Procurador : Dr. Marialba dos Santos Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-433.445/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Iracema Maria Bianchi de Bessa
Agravado (a) : Manoel Gonçalves Pimentel
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-434.339/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 434340/1998.6
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante (s) : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho
Agravado (a) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Agravado (a) : Jeni de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público.
EMENTA : **PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.** Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal inferior adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquerido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-434.340/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 434339/1998.4
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante (s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Agravado (a) : Jeni de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : **PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.** Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal inferior adote tese explícita acerca do tema,

incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-437.721/1998.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Embargado(a) : Alda Alcier do Nascimento Guimarães
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MISSÃO/FINALIDADE.** O Agravo de Instrumento é um mero avaliador do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não tendo o escopo de analisar a questão de mérito, mas tão-somente o aspecto processual abordado no art. 896 da CLT. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-437.822/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Antonio Cesar Silva Mallet
Agravado(a) : Francisco de Assis Silva
Advogado : Dr. Rogério Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista.

Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-439.332/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(a) : Solange Aparecida Alves Wanderley
Advogado : Dr. José Balduino de Souza Décio

DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** A ausência de peças obrigatórias, a translado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-443.000/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : José Francisco
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(a) : Geralda Mendes de Faria (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.
EMENTA : **ENUNCIADO 126/TST.** Em sede de Recurso de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático-probatório do processo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-461.396/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Otávio José Zecchin de Souza
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.**

Processo : ED-AIRR-465.053/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : Manoel Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Horácio Raineri Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : ED-AIRR-468.710/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado(a) : Moacir Hoepers
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Instrumento.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.** Não podem ser conhecidos os embargos de declaração quando opostos com extrapolação do prazo legal.

Processo : AIRR-469.967/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado(s) : Oscar Paulo de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **Prequestionamento - oportunidade de configuração.** Não se conhece de revista cujas teses não tenham sido devidamente prequestionadas.
 Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-470.098/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Carlos Alberto Saraiva da Rosa
Advogada : Dra. Nilda Sena de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : AIRR-472.216/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rita de Cássia de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Não-conhecimento - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não juntadas a procuração outorgada pelo Agravante e a cópia do acórdão regional, por irregularidade de representação e deficiência de traslado. Aplicação dos Enunciados 164 e 272 da Súmula do TST.**

Processo : ED-AIRR-472.743/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : João Marcos Posenatto
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.**

Processo : ED-AIRR-475.742/1998.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Embargado(a) : Sílvia Souza Fernandes
Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-476.147/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Waldivino Gonçalves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA : **NOVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EXISTENTE.** **DECISÃO MANTIDA.** Acolhem-se embargos de declaração quando se verifica omissão no exame de violação de dispositivo constitucional. A emissão de tese sobre o tema permite o acolhimento dos embargos, em vista do disposto no art. 535 do CPC, não derivando, no entanto, de tal exame, o efeito modificativo pleiteado, pelo que se mantém íntegro o decidido.

Processo : ED-AIRR-478.010/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Iracema Paulus
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
Embargado(a) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-480.224/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : José Carlos Castro Silva
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.** Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-480.233/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Beiratur Turismo Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a) : João Antônio Vicente Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se embargos declaratórios de decisão que apreciou embargos declaratórios, pois não comprovada quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. Deixa-se de aplicar a multa do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por não demonstrar o embargante intenção de procrastinar o feito.

Processo : ED-AIRR-482.078/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Massa falida de Anísio A Alves e Cia Ltda e Outros
Advogado : Dr. Paulo Antônio Silveira
Embargado(a) : Osmar Pecemilis
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Não restando demonstradas omissão ou contradição no acórdão hostilizado, rejeitam-se os declaratórios. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-482.706/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 482707/1998.9
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Laurides Farias Souza
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-484.146/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 484147/1998.7
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carlos Germano Schimidt
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência de peça obrigatória argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido ante o acerto do r. despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-486.467/1998.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado(a) : Alberto Carneiro Martins de Barros Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e obscuridade não demonstrados. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-487.002/1998.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Conbral S.A. - Construtora Brasília
Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
Agravado(s) : Iranísio Gomes Braga
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-487.012/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Roberto de Souza Júnior
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-489.554/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rose Mari Caetano Moreira
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Embargado(a) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo a omissão, não se pode acolhê-los.

Processo : AIRR-490.417/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Alegre
Advogado : Dr. Laélcio de Souza
Agravado(s) : Antônio Francisco Fernandes da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial e contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : ED-AIRR-490.443/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Ernesto Para-Assu da Serra Freire
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : AIRR-491.272/1998.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Edson Ribeiro Soares Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias a sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-491.273/1998.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Francisco Flávio Lopes Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-491.274/1998.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Joana Bogêa Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-491.275/1998.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Vilson Câmara Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-491.276/1998.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante (s) : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Conceição de Maria Fernandes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.277/1998.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Gilva de Jesus de Sousa Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.278/1998.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Maria Vilene Chaves Haichel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-491.279/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Ararí
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Benevaldo Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-491.286/1998.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Rosária Fernandes Torres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.287/1998.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Maria Oliveira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.423/1998.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Boqueirão
Advogado : Dr. Marconi Leal Eulálio
Agravado (a) : Josefa Natália Ferreira Teixeira
Advogado : Dr. Mariano Soares da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.439/1998.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Francisco Silva Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.440/1998.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Maria Júlia dos S. Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.441/1998.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Maria José de Sousa Lira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.442/1998.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Silva Helena de Oliveira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.446/1998.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Feliciano Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.447/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Sebastião Luis Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.448/1998.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Maria do Amparo Bandeira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.510/1998.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Kadja Roberta Assis Gouveia
Advogado : Dr. Genivando da Costa Alves
Agravado (a) : Município de Soledade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.522/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado (a) : Mário Fernandes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.773/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante (s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andrea Metne Arnaut
Agravado (a) : Mirko Stipanich
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-493.006/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : José Eustáquio de Souza
Advogado : Dr. Lucas Soares Nogueira
Agravado (a) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Arnon de Pinho Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-493.009/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Universidade Federal de Minas Gerais
Procurador : Dr. Cláudia Mara Delgado Fernandes
Agravado (a) : Herlós Magno de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-493.166/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogada : Dra. Juracy Cardozo
Agravado (a) : Márcio Aparecido da Cruz e Outros
Advogado : Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : ED-AIRR-493.927/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Luiz Antônio Paes
Advogada : Dra. Sidnéia de Fátima G. Rateiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, não se pode acolhê-los.

Processo : AIRR-494.094/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado (a) : Deana da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-494.125/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Agravado(s) : Gleno Bergmann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-494.126/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Ana Cristina Paz Lopes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-494.136/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Rosa de Fátima Lima Mota
Advogado : Dr. Roberto Becker
Agravado (a) : Município de Mostardas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-494.137/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Laú Kurtz
Agravado(s) : Tânia Regina Dahmer
Advogada : Dra. Maria de Fátima B. da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTE. LOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão inte locutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-494.557/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : João Luiz Floriano Rodrigues e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : ED-AIRR-494.558/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : João Antonio Rodrigues do Nascimento
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : AIRR-494.704/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Antônio Mendes de Lima
Agravado (a) : João Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-494.925/1998.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : FNS - Fundação Nacional de Saúde
Advogada : Dra. Renilda Luna e Silva
Agravado (a) : Mariana Luiza dos Santos Neta e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Monteiro Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-394.996/1997.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado(a) : João Pereira dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MISSÃO/FINALIDADE.** O Agravo de Instrumento é um mero avaliador do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não tendo o escopo de analisar a questão de mérito, mas tão-somente o aspecto processual abordado no art. 896 da CLT. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-495.724/1998.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Pedro Hermínio de Lima
Advogado : Dr. Genívando da Costa Alves
Agravado (a) : Município de Soledade

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-495.727/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Massaranduba
Advogado : Dr. Francisco Pedro da Silva
Agravado (a) : Ivoneide Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-495.764/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra-MA
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Vildenete Oliveira de Sousa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-495.765/1998.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Manoel de Jesus Pereira Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-495.766/1998.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Maria do Carmo S. dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-495.767/1998.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Maria das Graças R. Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-495.769/1998.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Edna Quaresma de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-495.770/1998.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Lenir do Rosário Oliveira Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-495.771/1998.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado (a) : Vilson Alves Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-495.821/1998.8 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Cleide Terezinha Magalhães Azevedo
Advogado : Dr. Francisco Anís Faiad
Agravado (a) : Estado de Mato Grosso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-495.854/1998.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante (s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Elmo Miranda Carvalho
Agravado (a) : Carlos Leal e Outros
Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.164/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Walter de Souza França e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado (a) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : ED-AIRR-496.167/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : José Bispo de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o embargante se serve de tal meio para aventar matéria que não foi objeto de exame em qualquer fase do processo.

Processo : AIRR-496.262/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Joilze dos Santos Prates
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado(s) : The First National Bank Of Boston
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento, a teor do Enunciado 272 do TST, quando não juntada a cópia do acórdão regional, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-496.307/1998.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Maria Joana de Souza do Nascimento
Advogado : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães
Agravado (a) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-497.417/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado (a) : Alcina Rosa de Arêa Leão Costa
Advogada : Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-497.419/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado (a) : Gisele Resende de Medeiros
Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-497.420/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado (a) : Furtunato Pires de Moura
Advogada : Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-497.590/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado (a) : Soraya Lima Vilar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-497.593/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado (a) : Adauto Soares da Silva e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-498.416/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Carlos Adenir Coelho Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Agravado (a) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Roberto Joaquim Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-498.418/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado (a) : Maria Isabel Diniz de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-498.419/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado (a) : Vera Lúcia Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do

despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-498.430/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado (a) : Jairo Francisco Machado Lessa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-498.431/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado (a) : Maria Osmária Modesto e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-498.459/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante (s) : Maria Cristina de Souza Neves
Advogado : Dr. Roberto Maransaldi
Agravado (a) : Município de Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : ED-AIRR-500.390/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Luciene Aparecida de Faria e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Rosende
Embargado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-501.066/1998.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Lúcia Maria da Costa Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Embargado (a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AGRAVADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRELIMINAR EXAMINADA E IRREGULARIDADE AFASTADA.** Não têm razão os embargantes na omissão apontada, eis que o defeito de representação levantado em preliminar foi examinado e afastado quando do exame dos pressupostos extrínsecos, motivadamente e explicitamente. Embargos rejeitados, ante a ausência da omissão apontada (art. 535 do CPC).

Processo : ED-AIRR-501.067/1998.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Severino Dias da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Embargado (a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AGRAVADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRELIMINAR EXAMINADA E IRREGULARIDADE AFASTADA.** Não têm razão os embargantes na omissão apontada, eis que o defeito de representação levantado em preliminar foi examinado e afastado quando do exame dos pressupostos extrínsecos, motivadamente e explicitamente. Embargos rejeitados, ante a ausência da omissão apontada (art. 535 do CPC).

Processo : ED-AIRR-501.068/1998.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : José Candido Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Embargado (a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AGRAVADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRELIMINAR EXAMINADA E IRREGULARIDADE AFASTADA.** Não têm razão os embargantes na omissão apontada, eis que o defeito de representação levantado em preliminar foi examinado e afastado quando do exame dos pressupostos extrínsecos, motivadamente e explicitamente. Embargos rejeitados, ante a ausência da omissão apontada (art. 535 do CPC).

Processo : ED-AIRR-501.075/1998.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Onildo Macedo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Embargado (a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AGRAVADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRELIMINAR EXAMINADA E IRREGULARIDADE AFASTADA. Não têm razão os embargantes na omissão apontada, eis que o defeito de representação levantado em preliminar foi examinado e afastado quando do exame dos pressupostos extrínsecos, motivadamente e explicitamente. Embargos rejeitados, ante a ausência da omissão apontada (art. 535 do CPC).

Processo : ED-AIRR-501.077/1998.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : José Hiermano de Araújo Luna e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Embargado (a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AGRAVADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRELIMINAR EXAMINADA E IRREGULARIDADE AFASTADA. Não têm razão os embargantes na omissão apontada, eis que o defeito de representação levantado em preliminar foi examinado e afastado quando do exame dos pressupostos extrínsecos, motivadamente e explicitamente. Embargos rejeitados, ante a ausência da omissão apontada (art. 535 do CPC).

Processo : ED-AIRR-501.079/1998.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Marcos Antônio Correia Nóbrega e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Embargado (a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS AGRAVADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRELIMINAR EXAMINADA E IRREGULARIDADE AFASTADA. Não têm razão os embargantes na omissão apontada, eis que o defeito de representação levantado em preliminar foi examinado e afastado quando do exame dos pressupostos extrínsecos, motivadamente e explicitamente. Embargos rejeitados, ante a ausência da omissão apontada (art. 535 do CPC).

Processo : ED-AIRR-502.038/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz José Guimarães Falcão
Embargado(a) : Edvan Ferreira de Sá
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da decisão do C. Órgão Especial e da comprovada autenticação das peças, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adversário, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.274/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Maria Rita de Medeiros Bernardes e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado (a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-503.573/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Daniel Belchior
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-503.576/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Lauro Luiz Novaczek

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-503.579/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado(a) : Cláudio Bueno Farias
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-504.330/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFESA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Luis Fernando Swiartek
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-504.382/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFESA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Valdomiro Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-504.383/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFESA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Amadeu Adalberto Morgado
Advogado : Dr. Arioswaldo Ziemer da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.592/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Francisco dos Santos Ferreira
Advogada : Dra. Iracema de Carvalho e Castro
Agravado(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Grandi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade ínsitos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-504.612/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Antônio Monteiro Peixoto e Outros
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO QUANDO O RECURSO DE REVISTA NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.617/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Spana Sistema de Limpeza Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Agravado(s) : Joelson de Freitas
Advogado : Dr. Antônio Rangel Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece do agravo, por irregularidade de representação, quando a procuração constante dos autos for cópia não autenticada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.628/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Eduardo de Souza Campos
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Mister Candy Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Maria Aguillar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.631/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias
Advogado : Dr. Roberto Camargo
Agravado(s) : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : A nte a ausência de indicação de violação legal OU de divergência jurisprudencial, tem-se por desfundamentado o a pelo. A gravo desprovido.

Processo : AIRR-505.522/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE
Advogado : Dr. Joel Sarruá Rodrigues
Agravado(s) : Roberto Alexandre Ferreira Lira
Advogado : Dr. Ednaldo Barbosa de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-505.529/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Idelson da Silva Leonel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL.** A interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-505.530/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
Agravado(s) : Deli Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À DISPOSITIVO LEGAL.** A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-505.531/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Odete Bernadete de Moraes
Agravado(s) : José Roberto de Assis Possa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT, ou seja, inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal e os arestos trazidos à colação são inespecíficos em relação ao caso de que se trata.

Processo : AIRR-505.557/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Lisídio Correia Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando há interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do agravante, não dando ensejo, assim, à admissibilidade do apelo revisional. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-505.558/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Iocanan Saldanha
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.

Advogado : Dr. Regis França Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não atendidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT, ou seja, inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal e os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso de que se trata.

Processo : AIRR-505.560/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alécio de Sousa Lemos
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente, em relação à divergência jurisprudencial exigida na alínea "b", por se tratar de direito previsto em norma coletiva.

Processo : AIRR-505.839/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sílvia Leão de Araújo Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Garcez de Menezes
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação deste recurso, não está ligada à literalidade do texto legal, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do agravante, não dá ensejo à admissibilidade do apelo revisional, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-505.840/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas
Agravado(s) : Ana Maria Alves de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não é cabível o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração da divergência jurisprudencial são inespecíficos, não abordando todas as razões em que se baseou a decisão recorrida. Enunciados 23 e 296/TST e alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-505.845/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Imar Eduardo Rodrigues
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos paradigmas não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no enunciado 296, da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-506.038/1998.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeil
Agravado(s) : Antonio Luiz de Souza Marques
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.039/1998.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Paulo Roberto de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT, notadamente, porque houve prestação jurisdicional completa e não restou caracterizada a violação literal de dispositivo de lei (art. 832 da CLT) e da Constituição Federal (arts. 93, IX, e 111).

Processo : AIRR-506.488/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : José Pereira Pinto
Advogado : Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida
Agravado(s) : Massa Falida de Wend Transportes e Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.
EMENTA : ENUNCIADO 126/TST. Em sede de Recurso de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático-probatório do processo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.670/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado(s) : Roselene da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.671/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Osiris Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.673/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Macprado Produtos Oftálmicos Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
Agravado(s) : Salviano Bentó da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.674/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Carlos Rogério Silva de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.678/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Daiser Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado(s) : José Domingues Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não prequestionada a matéria. Aplicação do disposto no Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-507.723/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Vlândia Maria Marques Pires
Advogada : Dra. Mirta Mabel Caballero
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.729/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Ivete Aparecida Ventura
Advogado : Dr. Gilberto Bertoncetto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal, a teor do que dispõe o art. 896, "c", da CLT.

Processo : AIRR-507.732/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
Agravado(s) : Claudinei Bezerra de Assis
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.733/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Restaurante America Alameda Santos Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado(s) : Carlos Nogueira da Silva
Advogado : Dr. Crispim Bernardo do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.734/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Evandro da Costa
Advogado : Dr. Everaldo Carlos de Melo
Agravado(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. PEÇA APÓCRIFA. NÃO PROVIMENTO. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. Recurso de Revista denegado porque sem assinatura, não pode ser processado.

Processo : AIRR-507.737/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado(s) : Milton Azevedo
Advogado : Dr. Adalberto Turini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando os arestos paradigmas não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no Enunciado 296, da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.738/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Oswaldo Zitnick Sobrinho
Advogado : Dr. Edison da Silva Leite
Agravado(s) : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Valéria Semeraro
DECISÃO : Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal e não há demonstração de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-507.739/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Paulo Previtero - ME
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Assis Santos
Agravado(s) : Giseli Estebanez da Silva
Advogada : Dra. Dorotea Amaral de Brito Lira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-507.810/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Walter Schoroder Nogueira

Advogada : Dra. Joserina Rosa Russo
Agravado(s) : Villares Mecânica S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.815/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elias Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Listel Listas Telefônicas S.A.
Agravado(s) : Nova Distribuidora Irmãos Reis S.A.
Advogado : Dr. Pedro Luiz Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.816/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Paulo Beljavskis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-507.818/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki
Agravado(s) : Antônio Afonso Fagundes
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-508.660/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Waldomiro de Araújo Filho
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogada : Dra. Daniela Brum da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o recurso de revista, fundado na divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmáticos não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no enunciado 296, da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.661/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Enaldo Alves de Macedo
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogada : Dra. Daniela Brum da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o recurso de revista, fundado na divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmáticos não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no enunciado 296, da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.662/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Alda Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Edson Luiz Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, bem como resta caracterizado o dissenso jurisprudencial. Aplicação do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-508.665/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Maria de Loudes Viégas Georg
Agravado(s) : Gisele Neves de Andrade
Advogado : Dr. José Pastore
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há violação de dispositivo de lei quando, na fase recursal, deixa de se conceder prazo para que o procurador da parte regularize sua representação nos autos. Precedente 149 da Colenda SDI.

Processo : AIRR-508.666/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado(s) : Ivone Aparecida Leal
Advogada : Dra. Ivani Siriani da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-508.667/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Gelson Rivelino Barbosa
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não configurada a divergência jurisprudencial que serviu de fundamento para a interposição do recurso de revista. Aplicação do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Processo : AIRR-508.676/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transportadora Relógio Ltda.
Advogado : Dr. Renato Cordeiro
Agravado(s) : João Maria Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, porque a violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação deste recurso, há que estar ligada à literalidade do texto legal, isto porque a interpretação de dispositivo de lei, ainda que razoável, não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-508.678/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Agnaldo de Camargo
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos
Agravado(s) : Imolar Construções Ltda.
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em total sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

Processo : AIRR-508.679/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ênio José Kavales
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cujas razões de revista buscaram a discussão de matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-508.680/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Proforte S.A. Transportes de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado(s) : José Veiga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-508.683/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado(s) : Manoel Pedro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-508.693/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rosana Tuan Vespa
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Gercina Júlia de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.694/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Olga Blanco Escudero
Advogado : Dr. Douglas Aparecido Fernandes
Agravado(s) : Prominer Projetos S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Sérgio Dias
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Diante de uma possível violação de lei, resta autorizado o processamento do recurso de revista. Aplicação da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-508.701/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : João Batista de Oliveira
Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-508.712/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Judite dos Santos Oliveira e Outras
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-508.713/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gastão Cordeiro da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896, da CLT e nem mesmo atende aos pressupostos básicos de constituição regular do processo.

Processo : AIRR-508.720/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado(s) : Maria José de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser

provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

Processo : AIRR-508.725/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : João Batista da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importar no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-508.729/1998.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado(s) : Márcio Augusto Pinto
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal e os arestos trazidos à colação estão supe-rados por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme determina o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-508.907/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Cleusa Gonçalves da Cruz
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar, de modo completo, as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-512.779/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Elízio Damião Gonçalves de Araújo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo suscitada na contraminuta. Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-513.216/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Alves Freire e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Azevedo
Agravado(a) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Arts. 830 da CLT e 384 do CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.171/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado(s) : Ademir Elias Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.560/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
Agravado(s) : Ronaldo Silveira Bicalho
Advogado : Dr. Bento Jose Ribeiro Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. IN 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. C depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite

determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.680/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 519680/1998.0

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Regis de Souza Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez
Agravado(s) : Dova S.A.

Advogado : Dr. Gustavo Juchem

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento da Revista do Reclamante.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.681/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 519680/1998.6

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Dova S.A.

Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro

Agravado(s) : Regis de Souza Silva

Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.717/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível

Advogada : Dra. Maria Beatriz Tostes Barbi

Agravado(s) : Franklin França

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.720/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro

Agravado(s) : Maria Inez Murta Rezende

Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.721/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : José Martinho Filho

Advogada : Dra. Eloisa Helena Santos

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Ildeu Guimarães Mendes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.723/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana

Agravado(s) : Lourenço Mamed David

Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.724/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : José Aniceto Frade

Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 23 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.733/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Usiminas Mecânica S.A.

Advogada : Dra. Juliana de Castro Prudente

Agravado(s) : Antônio José Sobreiro (Espólio de)

Advogado : Dr. Jorge Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.755/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Agravado(s) : Onofrina Almeida Peres

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 20 da SDI. Complementação de aposentadoria integral. Banco do Brasil. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.777/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Neilton Gonçalves da Silva

Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.779/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Hotéis Palace

Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho

Agravado(s) : José Pereira de Oliveira

Advogado : Dr. Nei Almeida Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.780/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren

Agravado(s) : Maria Cristina Marquez dos Santos

Advogada : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.814/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Pontual S.A.

Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

Agravado(s) : Pedro Paulo Maia Heitor

Advogado : Dr. Fernando Valle Ayres

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.716/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Dario Arlindo da Silva

Advogada : Dra. Maria das Graças Ezequiel Assimos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. IN 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado nº 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.815/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Ilcelino Moreira

Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e ofensa constitucional não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.817/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : João Belarmino Araújo Filho
Advogada : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.819/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Finasa Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado(s) : Augusto Fernandes Filho
Advogada : Dra. Cláudia Bastos França
DECISÃO : Rejeitar os argumentos do Agravado em relação ao não-conhecimento do Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.822/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado(s) : Marly Braga
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Rejeitar os argumentos da Agravada em relação ao não-conhecimento do Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.825/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciana Ribeiro Teixeira
Agravado(s) : Aldo Costa Corrêa Júnior
Advogado : Dr. Nélito Roberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.826/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Regina Cândida Gurgel Coimbra
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.828/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ibope Pesquisa de Mercado Ltda.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado(s) : Olívia Peres de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.934/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Walter Luis Pinto
Advogado : Dr. Sebastião Miguel Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.944/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Roberto Ferreira de Toledo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.959/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Jorge Luiz Carneiro Guimarães
Advogado : Dr. Juarez Souza Porto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.960/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Gotimar Barcelos Arguelho NP Inventariante
Advogado : Dr. João Arthur Denegri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.238/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Júlio Castro Alves Barboza e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.245/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Confederal Rio Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Denise de Almeida Guimarães
Agravado(s) : José de Souza Cornélio
Advogado : Dr. Alucard F. Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.249/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Henderson Espíndola Brito
Advogada : Dra. Sebastiana Moraes da Silva
Agravado(s) : Refrigerantes Brahma do Rio de Janeiro Ltda.
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo suscitada em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.252/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maersk Brasil (Brasmar) Ltda
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Rocha
Agravado(s) : Antônio David Barreira Henriques
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Procuração - Traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.254/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda
Advogado : Dr. Jorge Castro da Silva
Agravado(s) : Eliane de Caçsía Ramos da Silva e Outra
Advogado : Dr. Jorge Lucio Sa de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.257/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado(s) : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. José Maria Riemma

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 68 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.259/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira

Agravado(s) : Neuza Maria da Silva Barreto e Outros

Advogada : Dra. Isabela de C. B. Dias

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.266/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Ilson Chamreck

Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.267/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Rosemary Nagata

Agravado(s) : Claudemir Silva de Souza

Procurador : Dr. Mauro Philippi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.268/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Marcos Antônio Zanella

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.269/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Rosalma Fátima Siqueira Trevisani

Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne

Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.270/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Gelásio Soares

Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista dos Reclamados.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Agravo provido em face de uma possível contrariedade ao Enunciado nº 330, desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-520.271/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sebastião Irineu da Silva

Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.272/1998.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Severino Pinho de Souza

Advogado : Dr. Severino Barreto Filho

Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater

Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.273/1998.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Soane Engenharia e Comércio Ltda

Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos

Agravado(s) : Joelson Donelos Bezerra

Advogado : Dr. Everaldo da Silva Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.274/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

Agravado(s) : Janmil Leite Nobrega e Outros

Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.276/1998.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Nadir Pinto Vilar

Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo

Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater

Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.280/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Victory Marine Resort (Construtora Victory Ltda.)

Advogado : Dr. Hermano Gadelha de Sá

Agravado(s) : José dos Santos

Advogado : Dr. José Paulo de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.292/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho

Agravado(s) : Waldir Sousa Neto

Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.293/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Agravado(s) : Jucélia Souto Silva

Advogado : Dr. Américo José da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 125 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.296/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Distrito Federal)

Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior

Agravado(s) : Eduardo Sérgio Licínio de Castro

Advogado : Dr. João Emanuel Silva de Jesus

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.301/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Paulo César de Souza

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

Agravado(s) : Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A.

Advogada : Dra. Úrsula Lopes G. Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.311/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Azoubel

Agravado(s) : Edmilson Correia de Andrade

Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.397/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Clecy Cícero Sales

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com Enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 361/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.398/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro

Agravado(s) : Alfredo Ney de Oliveira

Advogado : Dr. João Batista dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações de não-conhecimento do Apelo feitas pelo Agravado. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.407/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Carlos da Silva Filho

Advogado : Dr. Rute Nogueira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.447/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos

Agravado(s) : José de Oliveira Maia

Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.452/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.

Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren

Agravado(s) : Cláudia da Silva Galvão

Advogado : Dr. Cleber Maurício Naylor

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.454/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto

Agravado(s) : Sérgio Machado da Silva

Advogado : Dr. Túlio Vinicius Caetano Guimarães

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.455/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Jorge Fernandes de Mello

Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros

Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. José Perez de Rezende

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes na contraminuta em relação ao não-conhecimento do Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inviável o recurso de revista que está desfundamentado à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.466/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Continente Supermercados Ltda.

Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado(s) : José Ordack Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.467/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos

Agravado(s) : José Pedro Anacleto e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** A ausência de peças obrigatórias . t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.468/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ

Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Agravado(s) : Mário de Albuquerque Moura

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei

federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.471/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado(s) : Cátia Conceição Figueiredo da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.486/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Celso Luiz Dutra Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.532/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : Edmilson Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.535/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : José do Carmo Lima
Advogado : Dr. Waldir Nilo Passos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.536/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Rosane Santos de Souza
Advogado : Dr. Marcos Davi Pereira Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.926/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : Haroldo Cruz de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.930/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Mércia Marques da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Paixão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.931/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado(s) : Eder Norris

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.933/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Leonardo de Mello Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.936/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado(s) : Robson da Lapa Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.046/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Aloísio Ribeiro Soares
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista a fim de que seja melhor examinado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a contrariedade com enunciado da Súmula do TST, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-521.048/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Jéferson Pereira Jocundo de Oliveira
Advogado : Dr. Patrício Willian Almeida Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.049/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Paulo Roberto Gimenes
Advogado : Dr. Antônio Rubens Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção do Recurso de Revista confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.083/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.085/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria de Fátima da Silva
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Construfert Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 329 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.096/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Ilda Miranda de Souza e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.097/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Darci Ribeiro Guimarães
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Augusto Eufrauzino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não indicada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.118/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jurema Pereira de Oliveira
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.120/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Varig S.A. Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ireno Valdir Marian
Advogado : Dr. Rômulo José Escouto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.123/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Joubert M. Lima & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio Adilom de Souza Vieira
Agravado(s) : Jonas José da Silva
Advogada : Dra. Lidia Loni Jesse Woida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.124/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior
Agravado(s) : Maria Rúbia Dias da Silva
Advogado : Dr. Joso Ibanez Vaargas Paranhos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.126/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Doraci Silva de Borba e Outros
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
Agravado(s) : Hugo Costa
Advogado : Dr. Santo Virissimo Camacho Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.127/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Carlos Noronha

Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
Agravado(s) : Unibanco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Evangelia Vassiliou Beck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.128/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : OPP Polietilenos S.A.
Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia
Agravado(s) : Paulo Roberto Flores Gonçalves
Advogado : Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.147/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antoninho Sinhori
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.148/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Celanir Duarte da Silva e Outro
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.155/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sidney Pires Hugo
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.156/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Roberto Godolphin Costa
Agravado(s) : João Roni Maciel Rodrigues
Advogada : Dra. Márcia Muratore
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.157/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr. Gladis Santos Becker
Agravado(s) : Cleber Vladimir da Silva
Advogada : Dra. Márcia Muratore
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em

consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 125 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.165/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Iedo Anton Vargas
Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.167/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : José Carlos de Freitas
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.168/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Setembrino Oliveira dos Santos
Advogada : Dra. Leonora Waihrich
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 245. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.172/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 521173/1998.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antonio Carlos Weber
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.173/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 521172/1998.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Antonio Carlos Weber
Advogada : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 306 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.250/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Aldo José Vauchinski
Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.251/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Onivaldo Castro Mazzui

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.252/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Jatyr Jacob Sartor
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 327 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.253/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Carlion Burghausen
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.254/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Amélio Dinon
Advogado : Dr. Jaime Cipriani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.256/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Cornélio Fagundes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.258/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Gelson Pereira de Lima
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.259/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Danilo Schiffer Minussi
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de revista de decisão interlocutória, na forma do Enunciado de Súmula nº 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.262/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
Agravante(s) : Noeli Inez Lehnen
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 23 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.265/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônia Polileski Lourenço
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Líder Organização de Serviços de Limpeza Ltda.
Agravado(s) : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.266/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : João Rosa
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.267/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Jorge Ribeiro e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.268/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Rubens Prestes
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.281/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gerencial Brasitex Serviços Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Marcondes Sávio dos Santos
Agravado(s) : Geraldo José da Silva e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.168/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Gilberto Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.229/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Júlio de Araújo Lara e Outro
Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
Agravado(s) : Sadi José de Moraes
Advogado : Dr. Marino Menna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.231/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Edson Munaro
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
Agravado(s) : Termolar S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.250/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : Jorge Manoel de Campos Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (e na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, art. 896, § 2º: "salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal"). Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.294/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Moned - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Correa Neto
Agravado(a) : Maria da Conceição Sardinha
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade porque deserta.

Processo : AIRR-523.852/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
Agravado(s) : Lúcia Vaneide Pacheco Polga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.866/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Irani Zucatto
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO- recurso de revista - Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.198/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : João Rodrigues
Advogado : Dr. Sílvio Batista Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.201/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado(s) : Noel Modesto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 360. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.203/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Marcelo Freitas Rego
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.205/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Valdir Aristeu Zanatta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Cabimento. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.209/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado(s) : Carlos Roberto dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Antonio José Pancotti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331, I, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.212/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Maria Aparecida Carles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.218/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso
Agravado(s) : Eurípedes de Souza
Advogado : Dr. Walter Paranhos Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-524.219/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Marco Antônio Fernandes Cunha e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.284/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais

Advogado : Dr. Ronaldo Nogueira Martins Pinto
Agravado(s) : José Felicíssimo Marquês
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.288/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Valter Roberto Leme
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. A ausência de peças obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.298/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mesquita Barros Advogados
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Marcelo Gomes de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT. No caso dos autos, não tendo o recorrente alegado ofensa a dispositivo legal, nem indicado divergência jurisprudencial, desfundamentado se encontra aquele recurso, pelo que inviável o seu processamento. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.309/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sebastião Bernardo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Circuito Sul S.A.
Advogado : Dr. José Cláudio Brito Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-524.310/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sylvania Benício dos Reis
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-524.312/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Odair Mendes da Rosa
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças essenciais ao deslinde da controvérsia se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-524.324/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Valdemar Fernandes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.373/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s) : Lilia Sepe Couto
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia da certidão de publicação do despacho agravado - peça de traslado obrigatório - não se encontra autenticada, contrariando o item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-524.374/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado(s) : Luciano Ferreira Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.018/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adailton Fiúza da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.021/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Helder José Bessa Manzano
Agravado(s) : Antônio Quintino do Nascimento
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.026/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Agravado(s) : Edson Augusto Barreto
Advogado : Dr. Arthur Monteiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 361. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.032/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Valdir Cunha
Advogado : Dr. Armando Augusto Scanamez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333. Tema nº 96/SDI. Some-se a incidência obstativa do Verbete Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.033/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado(s) : Airton Antônio Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.112/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Alaene dos Santos
Advogada : Dra. Arlete Souza Machado
Agravado(s) : Christopher Patrick William Reid
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-525.234/1999.5 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jorge Luiz Leal Barreto
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Trans-Fátima Locadora Ltda
Advogado : Dr. José Augusto Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 129. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.237/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Hirata
Agravado(s) : Valmor Paschoal Longo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.239/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Marlene Maria Innocente
Advogado : Dr. Francisco Cassiano Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.240/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado(s) : Simone Aparecida Anunciação
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição, da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.241/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Valdir Jordão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.243/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Silvia Regina Zaccaria
Advogado : Dr. Evaldo Renato de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.246/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Amarildo Martin
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : CPEM Consultoria Para Empresas e Municípios S.C. Ltda

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado n 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.250/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Antônio Luiz Calanca

Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues

Agravado(s) : Cargill Citrus Ltda.

Advogado : Dr. Norival Francisco

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado n 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.267/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF

Advogado : Dr. José Barros de Oliveira Júnior

Agravado(s) : Antenor Borges de Araújo e Outro

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Cabimento. Improperável o recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte. Enunciado n 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.270/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Umberto Abreu de Souza

Advogado : Dr. Umberto Abreu de Souza

Agravado(s) : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.282/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Plásticos Beija Flôr Ltda.

Advogado : Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe

Agravado(s) : Florisvaldo Borges Soares

Advogado : Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.284/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Nilo José Sampaio Correia

Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.300/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : José Carlos de Souza Lima

Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado. Art. 896. "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 275. Prescrição parcial. Desvio de função. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.318/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Luiz Gonzaga Matos

Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho

Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador

Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado n 333. Tema n 85/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.346/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Jorge Luiz Brandt

Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne

Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** P REQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.361/1999.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Roseni dos Santos Cavalcante

Advogado : Dr. Rodrigo Schossler

Agravado(s) : BF Utilidades Domésticas Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.376/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Agravado(s) : Gercino José da Silva

Advogada : Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Pressupostos de recorribilidade. Improperável o recurso de revista quando não configurados os pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.389/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : BS Continental do Nordeste S.A.

Advogado : Dr. Esdras Gonçalves Lopes

Agravado(s) : Nasário Gomes do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado n 339. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.452/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sérgio Antônio de Moraes

Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins

Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.

Advogada : Dra. Olga Mari de Marco

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa n 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-526.354/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Agravado(s) : Gelson Luiz Gomes Constantino

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.474/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Antônio Tenório Cerqueira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não atendidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT.

Processo : AIRR-526.709/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Estefano Derenlanyj (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.716/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Agravado(s) : Almir Araújo de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.717/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado(s) : Ibrahim Chamma Fares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.721/1999.3 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Domingos Sávio Santos Moreira
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.723/1999.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr. Helena de Oliveira Galvão
Agravado(s) : Raimundo dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Abelardo Ferreira Nazareth
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Falta de comprovação do recolhimento do depósito recursal no prazo alusivo ao apelo. Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Deserção. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.725/1999.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ponte Irmão & Cia. Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Almeida de Sousa
Agravado(s) : Risomar Maria de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.727/1999.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Nadir Delmond Silva
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pela Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.728/1999.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Paulo Roberto Alves Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.739/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Waldelino Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Jeanny Araújo de Sá
Agravado(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-526.742/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Jalner José Gomes Soares
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.744/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Galvão dos Reis
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Agravado(s) : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.752/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Jair Vieira de Melo e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.754/1999.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Evandro Domingos Neto e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilo Ferreira Pinto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-526.760/1999.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Agravado(s) : George Gomes da Silva
Advogado : Dr. Raimundo José de Oliveira e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.785/1999.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado(s) : João Batista dos Santos Filho
Advogado : Dr. José Petrucio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivos de leis federais não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.791/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura
Advogado : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo
Agravado(s) : Almerinda Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivos de leis federais não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.976/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado(s) : Antônio Martins Tosta Sobrinho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade porque deserta.

Processo : AIRR-526.978/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Égle Eniandra Lapreza
Agravado(s) : Hélio José Bisquolo
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.986/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : José Correa e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 214. Decisão interlocutória. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.992/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Rogério Daniel do Nascimento
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.997/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Fininvest S.A. e outro
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado(s) : Zulmira Teresinha Kloss Maia
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial do TST. Enunciado nº 333. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 36/SDI. Documento comum às partes. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.998/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Sueli Oliveira da Conceição
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial do TST. Enunciado nº 333. Inviabilidade do recurso de revista. Precedente nº 125/SDI. Desvio de função - quadro de carreira. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.002/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros
Agravado(s) : Luis Carlos Rotta Filho
Advogado : Dr. Ledir Thereza Forneck
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.003/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Agravado(s) : João Vidotto Filho (Espólio de)
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.008/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Eloá Oliveira da Rosa
Advogado : Dr. Genésio Freitas da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.012/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Agravado(s) : Carlos Toyocima
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivos de leis federais ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.016/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Leivos Cidade Rocha
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo argüida pelo Reclamante em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.017/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Hamilton Soares Arruda
Advogada : Dra. Paula Miranda de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo argüida pelo Reclamante em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 214. Decisão interlocutória. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.018/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Lindolfo Arthur Muller
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.019/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Guatemi Goulart
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo argüida pelo Reclamante em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.020/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Educacional São Carlos
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú
Agravado(s) : Márcia Camargo
Advogada : Dra. Maria Julia A.N.C. Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.023/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Benedito Lisboa de Oliveira
Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-527.024/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Consbrasil Construções Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Cristina Lucchese Batista
Agravado(s) : Severino Paixão dos Santos
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.025/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Selma Satsuki Hashinaga
Advogado : Dr. Mituru Mizukava
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.027/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Edvaldo Fragoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 164/TST. Procuração - Juntada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.028/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Policlin S.A. Serviços Médico-Hospitalares
Advogada : Dra. Jane Carvalhal Castro Pimentel Fernandes

Agravado(s) : Noely Terezinha Machado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a" da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-527.029/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nivaldo Sebastião da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo argüida pelo Reclamado em sua contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.035/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Rubens Reducino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331, item IV. Contrato de prestação de serviços - Legalidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.217/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hope Indústria de Lingerie Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Magali Olímpio Felipe da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças essenciais à compreensão da controvérsia, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-527.222/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aparecida Maria Diniz
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira
Agravado(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.122/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Madeireira Tucuruí Ltda.
Advogado : Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti
Agravado(s) : Ronaldo Carvalho Costa
DECISÃO : Por unanimidade; negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isto não implica cerceamento de defesa, isto porque se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de revista que deve demonstrar sua irrisignação, mas deveria ter-se manifestado no momento oportuno, através de recurso adequado a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.204/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : SKL Agropecuária Ltda
Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira
Agravado(s) : Rubens Alves Teixeira
Advogado : Dr. Ivana Aparecida Rosa Leão Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido

Processo : AIRR-528.205/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Luiz Sota e Outro
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Agravado(s) : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Advogado : Dr. José Divino P. Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.206/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Regional de Brasília S.A. - BRB
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado(s) : Clóvis Antônio Duarte
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivos de leis federais não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.208/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Frigorífico Gejota Ltda.
Advogado : Dr. Rover Rocha
Agravado(s) : Divino Ferreira de Ázara
Advogado : Dr. Jadir Eli Petrochinski
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo argüida pelo Reclamante em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 214. Decisão interlocutória. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.667/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : B.F. Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
Agravado(s) : Elias Ferreira Pinto
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-528.673/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Américo Vinco - ME
Advogado : Dr. José Miranda Lima
Agravado(s) : Cesar Salles Vieira
Advogado : Dr. Edilson Quinaes Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa do TST nº 06/96, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-528.679/1999.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal
Advogado : Dr. Emanuel do Nascimento
Agravado(s) : Cláudio Machado Santos e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-528.775/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Still Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : João Lopes Miguel
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -

Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivos de leis federais ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.776/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Celeste Pereira de Souza
Advogado : Dr. Antônio Carlos Inocêncio
Agravado(s) : Tradição Paulista Pizzaria Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-528.791/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Geraldo de Arruda e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Estevão
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogada : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.794/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Valéria Nogueira Cheganças
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivos de leis federais não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.795/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lizete Teles de Menezes
Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
Agravado(s) : Devnet Brasil
Advogada : Dra. Yasmin Gonçalves de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.801/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Editora Globo S.A.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado(s) : Agripino Tomé da Silva Filho
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Decisão em consonância com enunciado de súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciado 164. Procuração. Juntada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.802/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Osvaldo Luiz Pirolla
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 360. Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.816/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mafersa S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Ferreira dos Santos
Agravado(s) : Genival Cardoso da Silva

Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a alegação constante da contraminuta aduzida pelo Reclamante para não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Ausência de autenticação nas peças essenciais à formação do agravo. Art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.820/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bolsa de Valores de São Paulo
Advogada : Dra. Rosa Maria Forlenza
Agravado(s) : Maria Emília Rabelo Cunha
Advogada : Dra. Grazia Tomarchio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a alegação constante da contraminuta aduzida pela Reclamante para não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Ausência de autenticação nas peças essenciais à formação do agravo. Art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.821/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : João de Oliveira Rocha
Advogado : Dr. Antônio Celso Passos de Oliveira
Agravado(s) : Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Ausência de autenticação nas peças essenciais à formação do agravo. Art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.824/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
Agravado(s) : Wilson Roberto Freire e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.832/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Anna Maria Schlesinger
Advogado : Dr. Danni Schlesinger
Agravado(s) : Amaro Alves da Silva
Advogado : Dr. Amaro Martins Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Ausência de autenticação nas peças essenciais à formação do agravo. Art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.833/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alphaville Tennis Clube
Advogada : Dra. Maria Cláudia de Almeida
Agravado(s) : Adriana Trotta Banci
Advogado : Dr. Henrique Carmello Monti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Ausência de autenticação nas peças essenciais à formação do agravo. Art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.840/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
Agravado(s) : Sebastião Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Mauro Stankevicius
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.842/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mercedes Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Alves da Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.844/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gilda Soares
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Laboratório Sardalina Ltda.
Advogada : Dra. Anna Paola Novaes Stinchi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.845/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ednaldo Roberto da Silva
Advogado : Dr. Everaldo Carlos de Melo
Agravado(s) : Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.846/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Vicente da Silva
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
Agravado(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausência das razões do agravo e falta de autenticação nas peças essenciais à sua formação. Instrução Normativa nº 6/96, item IX, "caput", do TST e art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.847/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Espedito Pereira Lima
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-528.850/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça
Agravado(s) : José Gomes Alves
Advogado : Dr. José Silvio Trovão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação literal de dispositivos de leis federais não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.852/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Francisco Carlos Lúcio
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento** - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.857/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alberto Medeiros
Advogado : Dr. Peniel Lombardi
Agravado(s) : Sérgio Antônio Costa Miranda
Advogado : Dr. Jorge Alan Repiso Arriagada
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 214. Decisão interlocutória. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.861/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Wanderléia Florentino de Deus Santos

Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-528.864/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Parada Inglesa Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Fragata
Agravado(s) : Gilmar Antônio Pereira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.868/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Gabriel Arcanjo Souza Ribeiro
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O agravo de instrumento visa desconstituir os fundamentos do despacho prolatado pelo juízo primeiro de admissibilidade. Instrução Normativa nº 6/96, item IX, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.945/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Alfred Giese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-529.663/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Osvaldo Vilera
Advogado : Dr. Alcides Alves Correia
Agravado(s) : Clube Atlético Monte Líbano
Advogado : Dr. Elcio Nacarato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-529.666/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Geraldo Raimundo da Silva
Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios
Agravado(s) : Executiva Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-529.668/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Valdemar Alvino dos Santos
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
Agravado(s) : TERRACOM - Transportes, Terraplenagem e Comércio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-529.676/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ceramarte Ltda.
Advogada : Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino Costa
Agravado(s) : Luíza de Borba de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial apta à admissibilidade do recurso de revista não pode ser de Turma do Tribunal Superior do Trabalho (artigo 896, a, da CLT), deve conter a origem e a respectiva fonte de publicação (Enunciado 337/TST) e conter tese diversa da decisão recorrida na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-529.729/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : José Arnaldo Pereira
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : ENUNCIADO 266/TST. A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista, em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.902/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Rui Cunha Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-530.904/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Agravado(s) : Juarez Botelho Lucas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. INTEMPESTIVIDADE. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou o entendimento de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. Portanto a ela não se estendem os privilégios do Decreto-lei 779/69, relativamente ao prazo recursal dobrado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.935/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Noedilma Antônia Lopes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista subscrita por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso, não sendo o caso de mandato tácito. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-530.957/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Leonida Nogueira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-530.989/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Marciel Ribeiro
Advogado : Dr. Fábio Petengill
Agravado(s) : Deucimar Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Roberto Zampieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não configurada. É de ser desprovido o agravo de instrumento, quando não demonstrada ofensa à lei e divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR-530.990/1999.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Criket da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Edson de Oliveira
Agravado(s) : Paulo Roberto Santos Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-531.000/1999.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado(s) : Anadi Maciel de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento a viado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-531.321/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Zacarias Rodrigues de Sousa
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista abordando matéria de natureza fática. Enunciado 126.

Processo : AIRR-531.322/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Construtora Queiroz Galvão S.A.
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Agravado(s) : Pedro Conceição de Souza
Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista fundamentado em preceito de lei que não foi prequestionado no acórdão recorrido e cujo texto comporta razoável interpretação. Enunciados 221 e 297/TST.

Processo : AIRR-531.330/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Center Master Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado : Dr. Hígina Hissa
Agravado(s) : Cyntia Hérica Azevedo de Albuquerque
Agravado(s) : Ranger Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Vânia Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Recurso ordinário não conhecido por intempestivo. Fatos revelando a perda do prazo recursal pela empresa.

Processo : AIRR-531.335/1999.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aldo Carolino dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogado : Dr. Adelino de Almeida Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Agravo de petição não conhecido, por incabível, impugnando despacho que indeferiu execução contra quem não integrou a relação processual e abriu prazo ao exequente para indicar bens do executado à penhora.

Acórdão regional fundamentado no Enunciado 214 do TST. Recurso de revista insistindo na matéria de fundo. Ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais reputados ofendidos. Enunciado 297 também do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.336/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Janette T. Baracho
Agravado(s) : Euclides Augusto Uchôa Gomes
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.337/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Genilton dos Santos Gomes
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Recurso ordinário não conhecido por deserção, diante da falta de autenticação da guia de recolhimento do depósito recursal. Recurso de revista afirmando existir normas da CEF dispensando a autenticação da 3ª via da guia mencionada. Ausência de prequestionamento oportuno. Matéria preclusa. Enunciado 297.

Processo : AIRR-531.338/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado(s) : José Benedito de Lima
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-531.361/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Jorge Nestor Margarida
Agravado(s) : Eli Solange Vial Fontana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-531.362/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transportes Elson C. Ávila Ltda
Advogado : Dr. Luiz Tarcisio de Oliveira
Agravado(s) : Claudelino de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. desPROVIMENTO. É de ser deprovido o agravo de instrumento, quando não demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-531.363/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rudnick & Cia Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado(s) : Angelo Pedrini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Jornada de trabalho de 12x36 horas. Decisão regional reconhecendo diferenças de horas extras por três fundamentos. Revista pugnano pela legalidade da jornada. Arestos inespecíficos. Enunciado 296.

Processo : AIRR-531.365/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado(s) : José Nivaldo Paes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-531.368/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
Agravado(s) : Ana Maria Alão do Couto
Advogado : Dr. Waldemar Nunes Justino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-531.393/1999.6 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paulo Pagnoncelli
Advogado : Dr. Robson de Freitas
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de peças consideradas obrigatórias, e da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-531.394/1999.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Agravado(s) : Alcebiades Gomes de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. desPROVIMENTO. Controvérsia sobre horas extras. Matéria fática. Enunciado 126.

Processo : AIRR-531.395/1999.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Kety Magazine Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa
Agravado(s) : Ali Fulgêncio Postauê
Advogado : Dr. Jovino Balardi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-531.398/1999.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : J. H. Colombo & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. João Frederico Ribas
Agravado(s) : Airton Dias da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Pedido de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Presente o vício processual. É de ser provido o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista com fundamento em ofensa legal.

Processo : AIRR-531.407/1999.5 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adelúcia de Souza Matos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Interpretação do Enunciado 330 do C. TST. Necessário o processamento do recurso de revista, possibilitando seja proferida decisão definitiva quanto à validade e alcance da quitação passada pelo empregado com assistência do sindicato de sua categoria.

Processo : AIRR-531.417/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior
Agravado(s) : Antônio Juaquim da Cruz Rendeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331/TST. Impossibilidade de prosseguimento da revista, pois o aresto paradigma trazido nas razões recursais não atendia ao disposto no Enunciado nº 337/TST, já que não indicava sua fonte de publicação.
 Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.420/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado(s) : Reinaldo Ferreira do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. desPROVIMENTO. Controvérsia sobre desvio de função e horas extras. Matéria fática. Enunciado 126.

Processo : AIRR-531.421/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa de Transporte São João Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Manoel do Rosário Lopes Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-531.425/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado(s) : Jacir Ângelo Rigo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Demonstrado que a revista trazia divergência específica, merece ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR-531.426/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Verair Maria de Aviz
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
Agravado(s) : Hering Têxtil S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Multa do FGTS. Rescisão contratual motivada por aposentadoria. Decisão regional indeferindo o pedido, em sintonia com jurisprudência do TST. Enunciados 221, 296 e 333. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-531.430/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Agromáquinas Julieta Drenagens e Escavações Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado(s) : João Batista Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. Despacho denegatório que se mantém, pois a exibição de recibos de pagamento de horas extras, consoante entendeu o Tribunal Regional, faz presumir a existência de controle do horário de trabalho do reclamante. Conclusão em sentido contrário, a partir da afirmação da reclamada de que a natureza do serviço prestado pelo autor é incompatível com a fixação de horário para o exercício de suas atividades, implicaria, necessariamente, o revolvimento de matéria fática, procedimento vedado a teor do Enunciado nº 126/TST.
 Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR-532.101/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz
Agravado(s) : Antônio Cloves Soares Lima
Advogado : Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Despacho denegatório que se mantém, pois a verificação do acerto da conclusão a que chegou o v. acórdão regional apenas poderia ser obtida mediante a reapreciação de

aspectos fático-probatórios, procedimento vedado a teor do Enunciado nº 126/TST.
Agravado de instrumento improvido.

Processo : AIRR-532.120/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Adilson Luiz de Souza
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. desPROVIMENTO. É de ser deprovido o agravo de instrumento, quando não demonstrados pressupostos de cabimento do art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297.

Processo : AIRR-532.215/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia
Advogada : Dra. Rosane Maria Salomão
Agravado(s) : Rita Cavalcante Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : ENUNCIADO 266/TST. A violação a dispositivo constitucional ensejadora do Recurso de Revista, na fase executória, há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.219/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Adão Valmir Ramos
Advogado : Dr. João Batista Braga Fagundes
Agravado(s) : Manoel Francisco Oliveira - Empreiteira " O Sol Nasce para Todos " e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-532.233/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : GERSEG - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana
Agravado(s) : Antônio Roberto de Souza Ferreira
Advogado : Dr. Ubaldino de Souza Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.696/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. - FARMASA
Advogada : Dra. Verônica Cristina Pereira Martins
Agravado(s) : Paulo César dos Santos
Advogado : Dr. Hêlbio Palméira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Procuração juntada aos autos não se refere aos advogados que subscrevem o recurso. Não-conhecimento do apelo, conforme regra do Enunciado 272 do TST e do § 1º, do artigo 544, do CPC.

Processo : AIRR-532.720/1999.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Francisco César Moreira de Amorim
Advogado : Dr. José Tarcísio Luz
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não-conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-532.755/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Grácia Maria Leal dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Barachisio Lisboa
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

Advogado : Dr. Milton Correia Filho
Agravado(s) : Agenda Assessoria Empresarial Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Recurso de revista inadmitido por intempestividade, considerando o juízo de admissibilidade que o prazo recursal não é interrompido quando os embargos de declaração não são conhecidos. Ausência de jurisprudência uniforme sobre o tema, exigindo pronunciamento definitivo do E. TST. Agravo de instrumento provido, determinando o processamento do recurso de revista da reclamante.

Processo : AIRR-532.791/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carlos Alberto Diniz Andrade
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-532.798/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Embalagens Plásticas Bom Despacho Ltda.
Advogado : Dr. Kleverton Mesquita Mello
Agravado(s) : Enir Antônio da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-533.901/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa de Serviços dos Motoristas Autônomos do Estado de São Paulo - COOPERSERVICE
Advogado : Dr. Luiz Fernando Abud
Agravado(s) : Robson Cardoso Leandro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-533.915/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Aparecido Severino de Godoy
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão regional prolatado em sede de agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-533.919/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eduardo Soler Gonsani
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão regional prolatado em sede de agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.078/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Gonçalves
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**
 Estando a jurisprudência da Corte em processo de revisão perante o Órgão Especial, a cautela recomenda o processamento do recurso que verse sobre o tema objeto de verbete sumular respectivo.

Processo : AIRR-534.082/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banço Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado(s) : Deiler Gonçalves Pinto
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, em se tratando de processo de execução, não se demonstra a inequívoca violação direta e literal à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-534.089/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Francisco Nascimento Sávio
Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho
Agravado(s) : Associação Comercial do Paraná
Advogado : Dr. João Carlos Regis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.090/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado(s) : Marta Maria Lopes Braz
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, uma vez que podendo ser impugnadas quando da apresentação do recurso principal. Recurso de revista incabível. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.091/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cícera Fagundes Nascimento
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigowski
Agravado(s) : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.094/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Urbs-Urbanização de Curitiba S.A.
Advogado : Dr. Sidney Martins
Agravado(s) : Ângela Maria Sebastião
Advogado : Dr. Fernandino Maximiano Roque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.097/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Central Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz
Agravado(s) : Sebastião da Costa
Advogado : Dr. João Carlos Peres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.628/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Euromaq Tratores Agro-Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Nilson dos Santos Gaudio
Agravado(s) : Ubirajara Carvalho Barreto
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.634/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marcílio Braz da Silva
Advogado : Dr. Cleves Moreira Cruz
Agravado(s) : Cirúrgica do Nordeste Ltda - Comércio e Representações
Advogado : Dr. Fernando Cavalcanti de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Desse modo, verificando-se a ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao julgamento da controvérsia, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-534.640/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho
Agravado(s) : Maria José Lyra Filgueiras D'Amorim
Advogado : Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.645/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : MRM Construtora S.A.
Advogado : Dr. Mário de Araújo
Agravado(s) : Agberto Barbosa dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou conflito pretoriano em torno da matéria veiculada no apelo revisional, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.718/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Acrísio Pereira de Brito
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Desse modo, verificando-se a ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao julgamento da controvérsia, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-534.719/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Elizabeth Jardim Pedraça
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças

indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.728/1999.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ivaneide de Santana Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.739/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlos Bruno Betônico-ME
Advogado : Dr. Regina Sebastiana Caldeira
Agravado(s) : Genivaldo José Torres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Desse modo, verificando-se a ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao julgamento da controvérsia, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-535.685/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado(s) : Nelson Santos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.687/1999.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Dietino José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-535.688/1999.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Júlia Rodrigues de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.721/1999.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Saife Carneiro
Agravado(s) : José Japson de Vasconcelos Rebelo
Advogado : Dr. Roberto Ladeira Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897

da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Desse modo, verificando-se a ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao julgamento da controvérsia, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-535.722/1999.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado(s) : Eber Pinheiro Viana
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Desse modo, verificando-se a ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao julgamento da controvérsia, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-535.723/1999.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado(s) : Vicente Luiz Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado(s) : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Desse modo, verificando-se a ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao julgamento da controvérsia, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-535.726/1999.2 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Herivelto Ferreira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Desse modo, verificando-se a ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao julgamento da controvérsia, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-535.802/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mocal - Moageira de Minérios Cachoeiro S.A.
Advogado : Dr. Noemar Seydel Lyrio
Agravado(s) : Marcos Cabral de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-537.059/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marisol S.A. Indústria do Vestuário
Advogado : Dr. André Fogaça
Agravado(s) : Marcelo Dorival Fodi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da decisão originária. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-537.076/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mr. English Cursos Ltda. - ME
Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira
Agravado(s) : Phyllis Marie Braff
Advogado : Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897

da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da decisão originária. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-537.494/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Paulista de Televisão Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado(s) : Olympio Donizette Gregatto
Advogado : Dr. Marilza Veiga Copertino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a revista não merecia admissibilidade, porque deserta.

Processo : AIRR-537.531/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
Agravado(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-537.611/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Agravado(s) : José Luiz Carneiro
Advogado : Dr. André Luiz Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia do comprovante do depósito recursal e do recolhimento de custas. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-537.613/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Saponóleo Santo Antônio Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Campelo
Agravado(s) : Hélio Sampaio Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia do comprovante do depósito recursal e do recolhimento de custas e da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.086/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Evaldo de Andrade Cruz
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.164/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Ana Lúcia Nascimento
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897

da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da comprovação dos autos de penhora. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.165/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda. - Divisão Elma Chips
Advogado : Dr. Flávio de Albuquerque Moura
Agravado(a) : Ivoleda de Melo Oliveira
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional e do comprovante do depósito recursal e do recolhimento de custas. Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.168/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Comercial Oliveira Lima Ltda.
Advogado : Dr. João Lippo Neto
Agravado(s) : Breno Luiz Leite de Cerqueira
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia do comprovante do recolhimento de custas e da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.169/1999.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edvaldo Salustiano dos Santos
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, da petição inicial, da contestação e da decisão originária. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.171/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado(s) : Josias Teodósio da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da petição inicial, da contestação, da decisão originária e da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-538.174/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Carlos André Souza França
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia do comprovante do depósito recursal referente à interposição do Recurso de Revista e do recolhimento de custas e da certidão de publicação do acórdão regional. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-562.532/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Supermercados Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Maurílio Tadeu Fagundes
Agravado(s) : Elisabete Alexandre de Azevedo

Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-562.533/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Agravado(s) : Sigolf Lauro Becker
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-562.542/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : João Jajah
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-562.993/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado(s) : Paulo César Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. O despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista, por deserto, está em consonância com a Instrução Normativa 15/98 do Colendo TST, que estabelece como condição da validade do depósito recursal o cumprimento das exigências contidas na Circular 149/98 da CEF.

Processo : AIRR-563.007/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Editora do Brasil em Minas Gerais S. A. e Outra
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior
Agravado(s) : Flaucy Fernandes Mariz
Advogado : Dr. Maria Teodora Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-563.025/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ivai Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr. Adyr Raitani Júnior
Agravado(s) : Oscar Fernandes Vellozo
Advogado : Dr. Nestor Teodoro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-563.026/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Nilson Siqueira Lagos
Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. In casu, a ausência do traslado da comprovação do depósito recursal efetuado para fins de recurso ordinário, peça que deve obrigatoriamente instruir o agravo, conforme dispõe o art. 897,

parágrafo 5º, inciso I, impede o conhecimento do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-563.028/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado(s) : João Francisco de Lima
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos..

Processo : AIRR-563.029/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado(s) : Moisés Bufalari
Advogado : Dr. Admir Iracy Vilela
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído e quando o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula de Enunciado desta Colenda Corte (art. 896, alínea, parte final, redação anterior a 18.12.98, quando do advento da Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-563.733/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bisco e Boselli Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Cerâmica, Montagem Industrial, Mármore e Granitos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso de Campinas e Região
Advogado : Dr. Paulo Roberto Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios opostos, impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-563.737/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eduardo da Silva Caires
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado(s) : Associação de Ensino de Marília
Advogado : Dr. Juliana de Queiroz Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-563.738/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Valdinei Carreira
Advogado : Dr. Vitorio MatiuZZi
Agravado(s) : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogada : Dra. Emilia Maria S Novelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o agravante não cita a fonte oficial de publicação do aresto trazido à colação (En. 337/TST).

Processo : AIRR-563.739/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Facilita Serviços S.A. e Outra

Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
Agravado(s) : Maria Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia do acórdão regional impossibilita a análise das razões da revista, assim como a ausência da certidão de publicação do acórdão impede a aferição da tempestividade do recurso. Agravo de instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-563.740/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cleide Maria Pedrosa
Advogada : Dra. Denise Costa Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-563.811/1999.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Heribaldo Joaquim Oliveira
Advogada : Dra. Hermosa Maria Soares França
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-563.812/1999.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Dinalva dos Reis Amado
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, não foi apresentada cópia da contestação, peça cujo traslado é obrigatório, a teor do art. 897, parágrafo 5º, inciso I da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-563.817/1999.6 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hugo Antones Cavalcante e Outro
Advogado : Dr. Lourival Goedert
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-563.835/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Raimundo Martins Andrade
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a

possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado de cópia de peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-563.836/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Agravado(s) : Luiz Carlos Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Sérgio Luiz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-563.837/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Marcos Antônio Reis
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-564.713/1999.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Basílio de Melo e Outro
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-564.727/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr. A. C. Alves Diniz
Agravado(s) : Humberto Gonçalves Pegô
Advogado : Dr. Márcio de Almeida César
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-564.728/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho
Agravado(s) : Francisco Lourenço Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista e a ausência de comprovação do depósito recursal e das custas impede a verificação do preparo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-564.736/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Novos Hotéis de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Elias Farah
Agravado(s) : Júlio Soares de Moura
Advogada : Dra. Maria Aparecida Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de

17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-564.738/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Marazul Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Wagner da Silva Matos
Advogado : Dr. Olivino Jorge Savary
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA :

PROCESSO AIRR - 564.743/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Ellen Rose Lehr
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-564.744/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 564745/1999.3
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Eduardo da Rocha
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-564.745/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 564744/1999.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : José Eduardo da Rocha
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-564.758/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Enio Souza e Silva
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-564.959/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria da Penha Leal Brum
Advogado : Dr. Fued Ali Lauer
Agravado(s) : Antônio de Oliveira
Agravado(s) : Siderúrgica São João S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-564.986/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Osvaldo dos Santos
Advogado : Dr. José Domingos Carli
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-564.988/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : Nilson dos Santos Lima
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-565.121/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Joaquim Ivo Filipe
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. ENUNCIADO nº 333. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : AIRR-565.129/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Serra Baiana Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Etienne Costa Magalhães
Agravado(s) : João Carlos Soares dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Não se conhece de Agravo de Instrumento cujas peças não se encontram autenticadas, contrariando o disposto no artigo 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-565.132/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira
Agravado(s) : Antonio Costa dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Improsperável a revista, se a pretensão é de reexame do conjunto fático-probatório dos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-565.133/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Serra Baiana Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Etienne Costa Magalhães
Agravado(s) : Wendel Souza Santos
Advogado : Dr. Rosemere da Silva Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo que busca o processamento de recurso de revista desfundamentado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-565.139/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Zanine Libânio da Silva e Outros

Advogado : Dr. Hélio Teixeira da Fonseca
Agravado (a) : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário
 Avulso do Porto Organizado de Ilhéus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-565.144/1999.3 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Lloyd Aereo Boliviano S.A.
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado(s) : Pascual Antônio Diaz de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Nos termos do Enunciado nº 272 da Súmula deste Tribunal, não se conhece do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando não constar dos autos a certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-565.147/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : João Ernesto Lage
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que serviram ao trancamento do recurso de revista.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-565.148/1999.8 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. João Carlos de Assumpção Filho
Agravado(s) : André Luiz Marques
Advogado : Dr. José Carlos Manhabusco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.149/1999.1 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Silvana Scaquetti
Agravado(s) : Claudemir Beraldo
Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista conspirar contra o Enunciado de Súmula nº 266 do TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-565.151/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Lourdes Terezinha Thomé
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 23, 296 e 297 do C. TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-565.154/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lázaro de Souza Chanes Neto
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição, somente encontra admissibilidade quando demonstrada a violação direta e frontal à Constituição Federal, nos moldes do Enunciado 266 desta Corte.**
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-565.163/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Adami S.A. - Madeiras

Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado(s) : Milton Tibes de Lima
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a irregularidade de representação da Revista.**

Processo : AIRR-565.166/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Mário Silvío Carginin Martins
Agravado(s) : Pedro Paulo Barcelos Machado
Advogado : Dr. Henrique Longo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os requisitos de admissibilidade.**

Processo : AIRR-565.558/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Riwa Eiblink
Agravado(s) : José Mateus Alexandre
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.**

Processo : AIRR-567.374/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves
Agravado(s) : Helenivo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.**

Processo : AIRR-567.375/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Comercial Seis de Ouro Ltda. e Outra
Advogado : Dr. João Luiz Ferrete
Agravado(s) : José Guimarães Campelo
Advogado : Dr. Antônio Gilberto P. Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho que interceptou o processamento do recurso de revista.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-567.381/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Juvenil Porto Gomes
Advogada : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado(s) : Petrogáz Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Flávio Marques de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.** Revista que encontra óbice na parte final da alínea "a", do art. 896 consolidado.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-567.392/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda.
Advogado : Dr. Eugenio Leoni
Agravado(s) : Mauro Bezerra da Silva e Outro
Advogado : Dr. Emilio Emmanuel Dezonne
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Incabível recurso de revista que busca o revolvimento de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST.**
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-567.394/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Ricardo Haddad
Agravado(s) : Isaltino Rezende da Silva
Advogado : Dr. João Sanfins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.**

Processo : AIRR-567.402/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado(s) : Ana Maura Pires dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Katsumi Fugui
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR-567.403/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Moacir Fieri
Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-567.406/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogada : Dra. Marta Aparecida Leite da Silva
Agravado(s) : Rubens Pedro da Silva
Advogado : Dr. Dorlan Januário
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 331 desta Corte.

Processo : AIRR-567.407/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : José Petrucio Ferreira Lima
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 331 desta Corte.

Processo : AIRR-567.526/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Sebastião de Paiva Bastos
Advogado : Dr. Juarez Rodrigues de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-567.531/1999.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sidney Pontes de Miranda
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-567.543/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Alex Pereira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO

ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-568.300/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Artut Mascarenhas Dutra
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-568.304/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 568303/1999.1
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Evaristo Simões da Silva
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-568.305/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Granja Youshimatsu Ovos e Cereais Ltda. e Outros
Advogado : Dr. José Junqueira de Biasi
Agravado(s) : Luiz Hirai
Advogado : Dr. Márcia Aparecida Bresan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-568.306/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Atilio de Oliveira Moretti
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-568.307/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bewabel Auto Taxi Ltda
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Atemildes José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-568.308/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alzira Nascimento Vieira
Advogado : Dr. Bento Ricardo Corchs de Pinho
Agravado(s) : João da Conceição Novaes
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Agravado(s) : Restaurante Industrial e Comercial Ficus Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-568.317/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Osmar Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do Enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-568.320/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Celso Luis Pereira Borges
Advogada : Dra. Bárbara Machado de Carvalho
Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-568.322/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nilza Pelegrine Alves e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Telebahia - Telecomunicações da Bahia S.A. e Outra
Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-568.875/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Alberto Luiz Nogueira de Lima
Advogado : Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-568.879/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Maria Núbia de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-568.884/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Valter Sousa de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de

instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-568.885/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : Valério Antônio Trindade
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-568.890/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Moura Dubeux Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva
Agravado(s) : Sabino Malaquias da Silva
Advogada : Dra. Juma Luiz Pereira Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : **ENUNCIADO 266/TST.** Em fase de execução, o Recurso de Revista só tem admissibilidade se efetivamente demonstrada direta e inequívoca violação à Carta Maior. Não basta apontar dispositivo sem revelar os motivos pelos quais teria sido violado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.029/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado(s) : Carlos Roberto Simões Teixeira
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar o traslado da comprovação dos depósitos recursais, bem como do recolhimento das custas. Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 897, § 5º, I, da CLT (Redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-570.040/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado(s) : Maurílio Tavares do Nascimento
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **PREQUESTIONAMENTO.** O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento de Recurso de Revista, por violação de lei. Aplicação do Enunciado 297 do TST. **Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-570.041/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Welber Nery Souza
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciados desta Corte.**

Processo : AIRR-570.049/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Maurício Fonseca
Advogada : Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates
Agravado(s) : Artex S.A.
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.**

Processo : AIRR-570.051/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Elson Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-570.053/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado(s) : Dario Roberto Maciel Guimarães
Advogado : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-570.054/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Associação Civil das Servas de Maria do Brasil
Advogada : Dra. Patrícia Soares de Mendonça
Agravado(s) : Sebastião Campos e Outro
Advogado : Dr. Walter de Oliveira Lucio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-571.456/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ney Formel
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.457/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Elci da Silva Dias
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 "a" e § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.458/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlos Nunes Cordeiro
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Luiz Cesar Vianna Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.464/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado(s) : Luiz Antônio Junqueira Souza
Advogado : Dr. José Francisco Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.466/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Agravado(s) : Nelson Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.467/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Severino Tomé dos Santos
Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.468/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Gilberto Castro Garcia Redondo
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.469/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Euclides Pretti de Miranda (Espólio de)
Advogado : Dr. Roberto Carvalho de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade dos preceitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.470/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Raul G. Gravata
Agravado(s) : Antonio Carlos Velasco
Advogado : Dr. Manuel Carneiro de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A ausência das razões do inconformismo com o r. despacho relativo ao juízo de admissibilidade negativo, impede o exame da irresignação. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-571.471/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rádio Timbaúba Fm Ltda.
Advogado : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho
Agravado(s) : Alexandro Lamartine de Almeida
Advogado : Dr. João Manoel de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.472/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edgard Manoel Galvão Nery
Agravado(s) : Anadilson José de Almeida
Advogada : Dra. Marizelma O. S. S. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.473/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Cleide Dias dos Santos
Advogada : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.474/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Roger de Albuquerque Nascimento
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.475/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Gilberto Garcia Silva
Advogada : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.476/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Filo S.A.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Agravado(s) : Dilma de Jesus Fraga de Souza
Advogado : Dr. Luís Carlos da Luz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.477/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bahiana Distribuidora de Gás S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Fonseca
Agravado(s) : Evandro Correia dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.478/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Agravado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Bergson Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Edvaldo Bomfim dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.481/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Milton dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
Agravado(s) : Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. - EMBEL
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. A responsabilidade pela formação correta do agravo de instrumento é do próprio interessado. Cópias ilegíveis. Cabe à parte verificar e providenciar outra cópia. É incompreensível que seja certificada, mediante carimbo e assinatura de tabelião, a fidelidade da mesma ao original. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998); art. 544, § 1º do CPC - Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.482/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Miguel Freire de Lima
Advogado : Dr. Antônio Andrade Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Razões de agravo dissociadas da questão debatida e decidida. Ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso. Finalidade ontológica das razões. Demonstração da insubsistência dos fundamentos do r. despacho que indeferiu o processamento não efetuada. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-571.483/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Cristiane Antar Sampaio
Advogado : Dr. Paulo F. M. de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.484/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : César Gomes Bastos e outro
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Edilma Floriano Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Razões de agravo dissociadas da questão debatida e decidida. Ausência do pressuposto de admissibilidade do recurso. Finalidade ontológica das razões: demonstração da insubsistência dos fundamentos do r. despacho que indeferiu o processamento. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-571.485/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Edmundo França dos Reis
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.486/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rodrigo Moreira da Silva
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Wilmar Mendes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.487/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 571488/1999.4
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e Outra
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
Agravado(s) : Alberto Oliveira Melo
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-571.489/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães
Agravado(s) : Artur Sidney Meirelles da Silva
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.490/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Filho Medeiros
Advogado : Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga
Agravado(s) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Ubaldo de Jesus Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. turnos ininterruptos de revezamento. Arestos específicos. Possibilidade de afronta aos termos do Enunciado 360 do TST. Agravo a que se dá provimento.**

Processo : AIRR-571.491/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado(s) : Agnaldo Silva Moura
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Cabe o processamento, em face da possível configuração de divergência jurisprudencial. Equiparação. Conceito de mesma localidade. Agravo provido.**

Processo : AIRR-571.492/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caraíba Metais S.A.
Advogado : Dr. Adriano Muricy
Agravado(s) : Cremilton da Silva
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Cabe o processamento para melhor exame em face da possível contrariedade a interpretação constante de Enunciado. Prescrição. Agravo a que se dá provimento.**

Processo : AIRR-571.808/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Acimar Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-571.809/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado(s) : Ana Paula Benetti
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-571.810/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Getúlio Moreira Thomé Francisco
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogado : Dr. Marilene Herrera Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Cópia não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-571.811/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Mário Pedro Siqueira Chaves
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-571.812/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Araci Nunes de Almeida (Espólio de)
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes
Agravado(s) : Valdohi Vieira Wulff
Advogada : Dra. Marinês de Melo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-571.814/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Valdire Abreu de Souza e Outros
Advogado : Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub
Agravado(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-571.815/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Roque Boff
Advogado : Dr. Laci Ughini
Agravado(s) : TNT Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio D'Amico
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-571.816/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Agravado(s) : Belmar Roque Eidelwein
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-571.817/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marcos Reni da Silva Machado
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Roberto de Castro Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.**

Processo : ED-RR-160.284/1995.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Ana Lúcia Morcelli Quinto e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Embargado(a) : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Heron Guido de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST, alterar a parte dispositiva do item II e a conclusão do v. acórdão de fls. 205/208, a fim de que passe a constar o provimento do Recurso de Revista, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e não mais para julgar improcedente a Reclamação.
EMENTA : **Embargos Declaratórios a que se dá parcial provimento para, sanando omissão existente no decisum, alterar a parte dispositiva do acórdão turmário, a fim de que passe a constar o provimento da Revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e não mais para julgar improcedente a Reclamação.**

Processo : RR-238.906/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido(a) : Paulo Sergio Alves
Advogado : Dr. José Carlos B Molico

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho, declarando nulos todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, no Município de Osasco.

EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. Enunciado nº 123/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-241.427/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Autolatina Brasil S.A.

Advogada : Dra. Eliana Travesco Calagari

Embargado(a) : José Ribamar Luz

Advogado : Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos

Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-258.628/1996.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Lucy Maria Camara Mesquita

Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho

Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, sanando a omissão referente ao exame da procuração de fls. 8, conferir efeito modificativo ao julgado de fls. 451/452, passando a conhecer dos Declaratórios de fls. 424/426 e, no mérito, acolhê-los para acrescentar ao v. acórdão embargado a apreciação dos dispositivos legais e constitucionais invocados, nos termos da fundamentação.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO.**

"A natureza de omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278/TST).

Embargos de Declaração acolhidos.

Processo : ED-RR-284.774/1996.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Eugenia de Moraes Aguiar

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios da Reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

EMENTA : Embargos Declaratórios a que se dá provimento parcial para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-291.846/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Júlio Bersani Guerra Filho e Outro

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargado(a) : Banco Nacional S.A.

Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão, analisar o Recurso de Revista Adesivo de fls. 358/362, que não é conhecido na sua integralidade.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para, suprimindo omissão, analisar o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

Processo : RR-299.569/1996.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Irineo Ceciliano Joffily Bezerra

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido(a) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema ENQUADRAMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às vantagens pessoais.

EMENTA : **ENQUADRAMENTO - DIFERENÇA SALARIAL - CEF**

O princípio da isonomia consiste em equiparar os iguais. A colocação dos autores em quadro suplementar para adaptar a situação ao comando do Decreto-lei que impôs a absorção não permite a isonomia. Até mesmo pela impossibilidade de fazer equiparação ante o obstáculo da existência de dois quadros, o dos empregados admitidos diretamente pela CEF e dos egressos do BNH. As vantagens dos dois quadros não se comunicam e não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia. Tampouco a Reclamada obriga-se a conceder as mesmas vantagens para um e outro. Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR-306.503/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva

Recorrido(a) : Josué Mendes da Silva

Advogado : Dr. José Manoel da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Recurso não conhecido.

Processo : RR-307.494/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogada : Dra. Maria Inês Dutra de Vargas

Recorrido : José Carlos Pereira Bachettini

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul no tocante à transação e direitos com força de coisa julgada; à complementação de aposentadoria e aplicação de antigo Regulamento; à Resolução nº 1.600/64 - condição suspensiva e à Resolução nº 1.600/64 - preservação do direito adquirido. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Fundação quanto à integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria e seus reflexos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Apelo da Fundação quanto à complementação de aposentadoria - inclusão do Cheque-rancho; ao Enunciado nº 97 do TST e da interpretação restrita; à necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º, da Constituição Federal/88; ao princípio da aplicação da norma mais favorável e da hierarquia das leis; ao desconto previdenciário e aos juros e correção monetária. Por unanimidade, declarar prejudicado o Recurso do Banco em relação à complementação de aposentadoria e ao Adicional de Dedicção Integral. Por unanimidade, não conhecer do Apelo do Banco quanto à complementação de aposentadoria e Adicional de Dedicção Integral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco no que se refere à complementação de aposentadoria pela integração do cheque-rancho; aos descontos previdenciários; aos honorários periciais e aos juros e correção monetária. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do Apelo do Banco quanto ao art. 195, § 5º, da Constituição - necessidade de prévio custeio.

EMENTA : **Recurso da fundação banrisul**

INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. O art. 10 da Resolução nº 1.600/64 arrolou, taxativamente, as parcelas que integravam a remuneração, para fins de complementação de aposentadoria, não contemplando o Abono de Dedicção Integral.

A interpretação, na hipótese, há de ser estrita, uma vez que a complementação de aposentadoria constituiu-se liberalidade do empregador, de sorte que as parcelas integrantes devem restringir-se ao próprio regulamento que a instituiu.

Recurso de Revista da Fundação conhecido em parte e provido e não conhecido o Recurso do Banco.

Processo : RR-313.367/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Gente Seguradora S.A.

Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Celso Renato Marques Gonzatto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à substituição processual - ilegitimidade de parte - dos associados e não-associados - da qualificação dos substituídos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e julgar improcedente a reclamação, restando prejudicado o exame dos temas relativos a honorários assistenciais, compensação, descontos de imposto de renda, execução e limitação à data-base.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89**

O entendimento da eg. SDI, após sucessivos pronunciamentos do STF a respeito da matéria, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do referido índice.

Processo : RR-315.577/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Recorrido(s) : Neusa da Silva

Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "vínculo empregatício" e "responsabilidade solidária". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a parcela relativa ao IPC DE MARÇO/90. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano", e no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Pelo que decidiu no item anterior, fica prejudicada a análise do tema, "Adicional de Insalubridade - Lixo Urbano - Base de Cálculo".

Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "violação legal". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "descontos previdenciário e fiscal" e "prescrição".

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO

Pelo que se extrai do Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3214/78, a limpeza em banheiro, incluindo aí, o recolhimento dos seus cestos de lixo, não encontra-se no contexto legal supracitado como sendo atividade de manuseio de lixo urbano.

O artigo 190 da CLT, dispõe que a elaboração e a aprovação do Quadro de Atividades e Operações Insalubres é de competência do Ministério do Trabalho, desta forma, a classificação do lixo de banheiro manuseado pela Reclamante, como sendo lixo urbano, pelo Regional, não encontra amparo legal, ainda que haja sua constatação através de laudo pericial.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-316.302/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho

Recorrido (a) : José Valdenir do Nascimento Nunes

Advogado : Dr. João Waldemar Carneiro Filho

Recorrido (a) : Ana Cinthia Recursos Humanos e Mão de Obra Ltda. e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.
Revista não conhecida.

Processo : RR-316.315/1996.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Estado do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Waldir Zagaglia

Recorrido (a) : Lídia Matos dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Ricardo Borges de Menezes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; à prescrição e a autonomia do Estado-Membro e inaplicabilidade dos índices federais aos servidores estaduais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-317.431/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel

Advogado : Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem

Recorrido (s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

Advogado : Dr. Lúcio Tadeu da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para deferir aos Empregados substituídos, nominados pelo perito, o adicional de periculosidade.

EMENTA : Adicional de Periculosidade. Empresa de telecomunicação. Uma vez comprovado pelo laudo pericial que os empregados nominados laboravam com eletricidade em condições de risco, fazem eles jus ao adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7.369/85, ainda que a empresa seja de telecomunicação.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.287/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Jorgina Tachard

Recorrido (a) : Leobino Cardoso Santos

Advogado : Dr. João Rogério Nunes de Araújo

Recorrido (a) : Município de Cansanção

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.291/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage

Recorrido (a) : Município de Itaobim

Advogado : Dr. Olímpio Chaves Amorim

Recorrido (a) : Adilson Silva Santos

Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.344/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

Recorrido (s) : Antônio Nunes da Silva

Advogado : Dr. Jesus Nascimento da Silva

Recorrido (s) : Município de Ipatinga

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da citação e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à revelia - confissão ficta.

EMENTA : MUNICÍPIO. CITAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, a citação do Município não é obrigatoriamente efetuada por meio de oficial de justiça, não sendo o caso de aplicação do art. 222, alínea "c", do CPC. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-319.431/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Maria Rachel Fernandes Torres e Outros

Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire

Recorrido (a) : Município de Belo Horizonte

Procurador : Dr. Haroldo M de Souza Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CUMULAÇÃO DE VANTAGENS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ART. 37, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VERIFICADA A IDENTIDADE DE FUNDAMENTO DE DUAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCEDIDAS A TÍTULOS DIVERSOS, INCIDE A PROIBIÇÃO DO ART. 37, XIV, DO TEXTO MAIOR.
R EVISTA NÃO CONHECIDA.

Processo : RR-319.950/1996.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Jairo Leandro da Silva e Outro

Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque

Recorrido (s) : Usina São José S.A.

Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. A o trabalhador rural não é devido o adicional de insalubridade.
R ecurso de R evista conhecido e desprovido.

Processo : RR-322.093/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Sergio Anselmo Ramos

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Outros

Recorrido (a) : Banco Econômico S.A.

Advogada : Dra. Simone dos Santos Barros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-323.279/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL

Advogado : Dr. Jeferson de Boni Almeida

Recorrido (s) : Efraim Vargas Mendonça

Advogado : Dr. Odone Engers

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - grau médio - deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, no período posterior a 26/2/91, exclusive. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos planos econômicos (IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. PORTARIA Nº 3.751/90 DO MTB.

Com o advento da Portaria nº 3.751/90 deu-se a revogação efetiva do Anexo 4 da NR-15 da citada Portaria nº 3.214/78, que disciplinava como atividade insalutifera aquela desenvolvida com deficiência de iluminação. A partir de 27/2/91, portanto, tornou-se indevido o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação. Este é o entendimento atual da eg. SDI, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 153.

Revista conhecida e provida.

PLANOS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Adotando o posicionamento do excelso STF, esta Corte Superior cancelou os Enunciados, de sua Súmula, que concediam diferenças salariais a título de IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, sendo certo que, quanto ao IPC de março/90, esta Casa já pronunciava a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao mesmo. Daí que nenhum reajuste salarial sob as rubricas citadas é devido aos trabalhadores, ante o fato de que não se incorporaram ao patrimônio jurídico dos obreiros, quando do advento das normas que os suspenderam. Assim, merece reforma a r. decisão recorrida para uniformizar-se ao entendimento sedimentado nesta col. Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-323.290/1996.2 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido (a) : Vera Lúcia Teixeira de Carvalho e outros

Advogado : Dr. Vicente Venancio de Oliveira

Recorrido (a) : Município de São Miguel

Advogado : Dr. José Heldison Carvalho de Aquino

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema contratação sem concurso público após a constituição da república de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF.** "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

Recurso provido.

Processo : RR-323.974/1996.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido (a) : Jorge Luiz Camargo Inchauste (Espólio de)

Advogado : Dr. Job Gonçalves Filho

Recorrido (a) : Município de Guaramirim e Outro

Advogado : Dr. Ricardo Luis Mayer

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar extinto o processo, com exame do mérito - art. 269, IV, do CPC -, em face da prescrição total do direito de ação do Reclamante para postular direitos oriundos do primitivo contrato de trabalho, anterior à implantação do Regime Jurídico Único no Município.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Segundo entendimento pacificado neste Tribunal, a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário, na hipótese, decorreu da Lei Municipal nº 1.835/90, e implica extinção do primeiro contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública e a imediata alteração na estrutura contratual do ex-Empregado.

A contagem do prazo prescricional é de 2 (dois) anos, a contar da extinção do contrato de trabalho, como prescreve a letra "a", do art. 7º, XXIX, da Carta.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-324.264/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Cimento Maua S.A.

Advogado : Dr. Messias Pereira Donato

Recorrente(s) : Jaime Dias

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Advogada : Dra. Isabela Pompilio

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada: por unanimidade, não conhecer quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer quanto à inobservância de duplo grau de jurisdição; por unanimidade, não conhecer quanto à "reformatio in pejus"; por unanimidade, não conhecer quanto ao laudo pericial; quanto ao Recurso de Revista do Reclamante: por unanimidade, conhecer quanto à categoria diferenciada e possibilidade de aplicação das normas coletivas da categoria preponderante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE. OPÇÃO.**

O fato de pertencer à categoria profissional diferenciada já exprime a necessidade natural de regramentos especiais para o trabalhador a ela pertencente, ante os contornos peculiares das atividades por ele desenvolvidas. Daí que não há que se falar em opção pela aplicação de norma mais favorável, qual seja, aquela aplicável aos demais

empregados do empregador, exercentes da atividade preponderante deste, quando se parte do pressuposto de que as normas incidentes sobre os profissionais de categoria diferenciada já lhe são, por essência, mais benéficas.

Recurso de Revista do Reclamante conhecido e desprovido.

Processo : RR-324.267/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : José Edivaldo Isidoro

Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos

Advogado : Dr. Airton Trevisan

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à hora noturna e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o cálculo das horas extras noturnas seja efetuado levando-se em conta que o adicional noturno integra a base de cálculo das horas-extras prestadas no período noturno. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento ao Apelo para determinar que as horas trabalhadas após as 5:00 sejam calculadas observando-se a duração ficta de 52 minutos e 30 segundos e que a sobrejornada sofra incidência do adicional noturno.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO**

O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Revista provida.

JORNADA POSTERIOR ÀS 5:00. HORA REDUZIDA. ADICIONAL NOTURNO. CLT, ART. 73, § 5º

A regra do § 5º do art. 73 da CLT impõe que a sobrejornada seja calculada com base na hora reduzida de que trata o § 1º do mesmo artigo e o adicional respectivo. Revista provida.

Processo : RR-325.079/1996.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Município de Montes Claros

Advogado : Dr. José Nilo de Castro

Recorrido (a) : Agripina Ferreira de Oliveira

Advogado : Dr. Cantídio do Couto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema, servidor público - admissão após 05/10/88 sem concurso público - nulidade - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS - O entendimento desta colenda Corte tem sido no sentido de que a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público é nula, por ferir frontalmente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, fazendo o trabalhador jus apenas aos salários pertinentes ao trabalho efetivamente prestado, ante a impossibilidade de se devolver as partes ao "status quo ante". Nesse passo, se inexistente na exordial pedido de salários retidos (atrasados), a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, determinando-se a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Recurso provido.**

Processo : RR-325.230/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente (s) : Wilson de Freitas Kleinhans

Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Advogada : Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch

Recorrido (a) : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade contratual - indenização por tempo de serviço, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao aviso prévio proporcional.

EMENTA : **ESTABILIDADE CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO DOBRADA - O Regulamento Interno do Reclamado, em nenhum dos seus artigos, concede a estabilidade após dez anos de serviços prestados ao BNCC, mas sim, mera garantia de emprego contra despedida imotivada. Por outro lado, em se tratando de empregado optante pelo sistema do FGTS, como é o caso de que ora se cuida, não é possível atribuir-lhe direito à indenização do artigo 497/CLT, porquanto o regime estável da CLT e o do FGTS são totalmente incompatíveis.**

Além do que, determinada a extinção do Reclamado, não se pode falar em nulidade da dispensa, pois não pode haver emprego se não há mais a empresa.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-326.015/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Carrefour - Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido(s) : Rolson da Rocha Leite

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção

do seu Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo.

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - O não-conhecimento do Recurso ordinário da parte em razão de irregularidade que inexistia retirou-lhe o direito de submeter a matéria ao duplo grau de jurisdição, implicando, assim, ofensa ao preceito constitucional insculpido no artigo 5º, inciso LV, da atual Carta Magna.

Processo : AG-RR-326.023/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : O Estado de São Paulo

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Ricardo Donizete Francisco

Advogado : Dr. Roberto Dias da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO por não conseguir demover os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Processo : RR-326.733/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Companhia Dosul de Abastecimento

Advogada : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos

Recorrido(s) : Nilo da Costa Rodrigues

Advogado : Dr. Adilson Rios da Silva

DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do Recurso no que se refere ao adicional de insalubridade - cálculo em horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : I - HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO - A atual jurisprudência deste Tribunal, após reiteradas decisões da eg. SDI, é no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

ii - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Possui, o processo do trabalho, princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Não restando configuradas as hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária.

recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-RR-326.875/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Harry Francisco Niemann

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

Embargado (a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para adunar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para adunar esclarecimentos, nos termos da fundamentação

Processo : RR-326.879/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi

Recorrido(s) : Marlene Fátima Isotton Saretta

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais alusivas a tal parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Adotando o posicionamento do excelso STF, esta Corte Superior cancelou os Enunciados de sua Súmula que concediam diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, estando entre eles o atinente à URP de fevereiro/89.

Daí que nenhum reajuste salarial sob a égide dos indigitados planos é devido aos trabalhadores, ante o fato de que não se incorporaram ao patrimônio jurídico dos obreiros, quando do advento das normas que os suspenderam.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-326.885/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Lojas Renner S.A.

Advogado : Dr. Flávio Obino Filho

Advogado : Dr. João Antônio Fernandes Schneider

Recorrido(s) : Doralina Valença Ferreira

Advogado : Dr. Paulo Alves Buarque

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema HORAS EXTRAS. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para determinar a

exclusão da condenação em adicional de insalubridade no período posterior a 26.02.1991. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento quanto aos itens IPC DE JUNHO/87 e IPC DE MARÇO/90 para determinar a exclusão das diferenças salariais, da condenação.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho. Revista parcialmente provida.

IPC DE JUNHO/87 e IPC DE MARÇO/90

Não há direito adquirido a diferenças salariais decorrentes dos índices inflacionários denominados IPC DE JUNHO/87 e IPC DE MARÇO/90. Revista provida.

Processo : RR-326.904/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Recorrido(s) : Nelson Germano Leoratti

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.

Descontos previdenciários e fiscais.

São devidos os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias e fiscais sobre as verbas deferidas em sentença, pois além da previsão legal no Provimento 03/84 da CGJT e da Instrução Normativa 22/87 da Receita Federal, tais descontos tiveram como fato gerador verbas decorrentes da relação de emprego.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-326.910/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Rosana Maria dos Santos Barreto

Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e, conseqüentemente, excluir o pagamento da ajuda-alimentação e multa; não conhecer do recurso quanto à gratificação semestral; não conhecer do recurso quanto às comissões.

EMENTA : "Bancário. Cargo de confiança. Caracterização. As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, par. 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea "b", consolidado." (Enunciado nº 204 do TST.)

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-328.477/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Iran Araujo Leila

Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel

Recorrido(s) : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas confissão ficta, cerceamento de defesa e ajuda de custo alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à retificação na data da baixa da CTPS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que determinou a retificação da CTPS nos termos do pedido inicial.

EMENTA : RETIFICAÇÃO. DATA DA BAIXA NA CTPS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. COMPUTO DO PRAZO. O período do aviso prévio, ainda que indenizado, constitui tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos moldes do artigo 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-328.514/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Recorrido(s) : Wandermon Saúde Mota

Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à atualização monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada,

incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-328.521/1996.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
Recorrido(s) : Darom Móveis Ltda.
Advogado : Dr. José Manoel Garcia Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso.
EMENTA : ABONOS DA LEI Nº 8178/91. COMMISSIONISTAS. Os abonos da Lei nº 8178/91 não se aplicam aos empregados que recebem unicamente através de comissões. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-329.741/1996.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Henrique Fonseca
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos
Recorrido(s) : Adriana Gonçalves da Rocha
Advogado : Dr. Sérgio Grandinetti de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a horas extras - turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a horas extras - cumprimento de horário administrativo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a índice de atualização de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado como critério de atualização de correção monetária o índice do mês subsequente ao vencido, a ser observado a partir do quinto dia útil daquele.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. Esta col. Corte Superior tem entendimento firmado no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Caso essa data limite venha a ser transposta, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI).
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-329.747/1996.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Companhia Agrícola Pontenovens
Advogada : Dra. Renata Barbosa de Resende
Recorrido(s) : Gilson Felício de Souza
Advogado : Dr. José Geraldo Campos Gouvêa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - empregado rurícola, e no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às parcelas rescisórias - quitação.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA - O fato de a beneficiária do serviço ser usina de açúcar, com fins industriais, não exclui o empregado da qualificação de rurícola, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei 5889/73. Aplicável, por conseguinte, a prescrição prevista no artigo 7º, inciso XXIX, letra "b" da Constituição Federal.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-329.755/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Recorrido(s) : Ismael Mendes de Oliveira
Advogada : Dra. Vera Zarjitska Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Inteligência do Enunciado nº 329/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-330.042/1996.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido(s) : Catia Regina Dias Soares
Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade dos vv. Acórdãos por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao trabalho externo.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, por não atendidos os pressupostos exigidos pelas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-331.041/1996.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Benedito R. da Silva
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à diferença salarial decorrente da conversão pela URV do dia do efetivo pagamento, do valor pago a título de antecipação do 13º salário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida na Reclamatória Trabalhista, invertendo o ônus de sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : DEDUÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. LEI Nº 8.880/94. APLICAÇÃO DA URV DO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO. As deduções de antecipações de décimo terceiro salário efetivadas sob a égide da Lei nº 8.880/94 obedecem ao parâmetro de atualização da URV do dia real deste pagamento.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-331.051/1996.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Adelino Júlio Elias e Outros
Advogado : Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados trabalhados - pagamento em dobro.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-331.057/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Maria do Carmo Marques Gomes
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
Recorrido(s) : Município de Itaobim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidores públicos após a CF/88 sem a realização de concurso público - nulidade - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência total dos pedidos. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema relativo às horas extras e reflexos.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público após a entrada em vigor da CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público, é nula. Não sendo possível, contudo, restituir-se o esforço laborativo do servidor, reconhece-se seu direito aos salários "stricto sensu" dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo salário retido, resulta improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do recebimento de salário inferior ao mínimo legal. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-331.185/1996.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido(s) : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à URJ de fevereiro/89.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista, quando a decisão regional encontra-se em harmonia com o entendimento jurisprudencial cristalizado nesta col. Corte Superior.

Processo : RR-331.311/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Helena Cristina Gonçalves Silva
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade; não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela Reclamante; conhecer do seu recurso quanto à gratificação semestral mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à ajuda de custo; não conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado. Por unanimidade rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pela Reclamante e não conhecer do recurso do Reclamado.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. Gratificação semestral. Pelo fato de os Bancos pagarem a gratificação semestral a parte de seus funcionários, não significa que estejam obrigados a estender tal benefício a todos os outros, primeiro porque inexistente previsão legal para tanto, e segundo, porque a parcela além de possuir natureza eminentemente pessoal, é instituída por mera liberalidade do empregador.
 Revista parcialmente conhecida e desprovida.
 II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-331.418/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes de Investimentos S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Carlos Affonso Ribeiro Nunes
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : **MULTA CONVENCIONAL - HORAS EXTRAS.** O pagamento das horas extras decorre de imperativo legal e a norma coletiva tem como objetivo compelir o empregador a cumprir a lei. A multa é, pois, devida. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-333.751/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili
Recorrido(s) : Paulo Ricardo Gadelha Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis virgula dezanove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas às URP's de abril e maio de 1988, sendo devidos, apenas, 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% a serem calculados sobre o salário de março, incidentes sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.
URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.
Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-333.997/1996.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Antonio Augusto A. C. Martins
Recorrido (a) : Antônio Alves da Conceição
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os Embargos, como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. FAZENDA PÚBLICA.** De acordo com o Decreto-Lei nº 779/69, o prazo para a apresentação de embargos declaratórios, pela Fazenda Pública, é em dobro, ou seja, 10 (dez) dias.
Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-333.998/1996.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Virginia de A. N. Saldanha
Recorrido (a) : Maria do Socorro Pimenta Guterres e Outras
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os Embargos, como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. FAZENDA PÚBLICA.** De acordo com o Decreto-Lei nº 779/69, o prazo para a apresentação de embargos declaratórios, pela Fazenda Pública, é em dobro, ou seja, 10 (dez) dias.
Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-334.032/1996.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Município de Maracá
Advogado : Dr. Marcelo J Cruz
Recorrido (a) : Adriana Spolaor
Advogado : Dr. Henrique H. Belinotte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.
O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.389/1996.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : IBEG - Engenharia e Construções Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Costa Bonetti
Recorrido(s) : Waldir Gomes
Advogado : Dr. Wilson Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-334.390/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza
Recorrido(s) : Sergio Roberto Rezende Juliano
Advogado : Dr. Renato Pinheiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-334.391/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente (s) : Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Recorrido (a) : Raimundo do Espírito Santo
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-334.393/1996.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Hartwig
Recorrido(s) : Elizete Balkes Thums
Advogado : Dr. Jane Márcia Bugarelli
DECISÃO : Por unanimidade; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos legais, sem a limitação imposta pelo Regional; não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória - gestante, ressalvado o posicionamento pessoal do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **descontos legais.** Os descontos previdenciários e fiscais encontram-se expressamente previstos nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nºs 01/93 e 02/93, sem qualquer limitação.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-334.398/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica- CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : João Dias da Cunha
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-334.399/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Recorrido(s) : Sílvia Catharina Silva de Oliveira
Advogado : Dr. Vanus João de Araújo Corte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à validade da medida cautelar e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA : **Medida Cautelar. Validade.** Somente é válida a Medida Cautelar que vise preservar ou restabelecer o emprego de dirigente sindical, uma vez que há previsão legal para tanto. No caso da Autora, não há previsão legal, sendo o procedimento correto através da ação principal.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.463/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente (s) : Sanremo S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido (a) : Júlio Albino Oppelt Júnior
Advogado : Dr. João Elpidio de Almeida Neto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA : **Horas extras - Contagem minuto a minuto.** Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-334.696/1996.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Pneumáticos Michelin Ltda.

Advogado : Dr. Huáscar Cahuide Lozano

Recorrido(s) : Fernando Trindade de Lima

Advogado : Dr. Teófilo Ferreira Lima

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à substituição processual; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

EMENTA : **URP de fevereiro de 1989.** Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-335.760/1997.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido(s) : Marcos Roberto Gomes da Rocha e Outros

Advogada : Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de ofício suscitada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro-Relator, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : **FGTS - Perda do objeto.** Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

Processo : RR-335.761/1997.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de S Machado

Recorrido(s) : Astrogilda Farias de Almeida

Advogada : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra

DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA : **EXTINÇÃO DO PROCESSO - PERDA DO OBJETO:** Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR-335.765/1997.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região

Recorrido(s) : Francisco Inácio da Silva

Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

Recorrido(s) : Município de Jaçanã

Advogado : Dr. Aristóteles Santos Pessoa Furtado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-336.196/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Cooperativa Triticola Taperense Ltda.

Advogada : Dra. Ana Maria Thaddeu Franke

Recorrido(s) : Abílio Antônio Alexius

Advogado : Dr. Seno Idio Budke

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-336.793/1997.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Djanira Dondoni Maciel e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula Tauceda Branco

Recorrido(s) : Instituto Espiritosantense do Bem Estar do Menor - IESBEM

Advogada : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa

DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : **FGTS - Saque.** O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.

Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR-337.485/1997.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Jorge Nicodemos Barbosa

Advogado : Dr. Adalberto de Assis

Recorrido(s) : Enesa Empresas Associadas de Construção Ltda. - Cemsa

Advogado : Dr. Hélio Gelape

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto às horas in itinere e dar-lhe provimento para determinar o pagamento das referidas horas, relativamente ao trecho interno da empresa.

EMENTA : **Prescrição Quinquenal. Início da Contagem do Prazo.** A prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, é contada a partir do ajuizamento da ação, pois, caso contrário, utilizando-se como marco inicial a extinção do contrato de trabalho, a inércia do Reclamante Autor não seria penalizada, mantendo o prazo prescricional intacto.

Horas in itinere. Tendo em vista que não há transporte público na parte interna da empresa, são devidas as horas in itinere no trecho percorrido dentro da empresa, em condução fornecida pela própria Reclamada.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-337.493/1997.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Ilza Volmer

Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello

Recorrido(s) : Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda.

Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de horários; conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar os primeiros cinco minutos que antecedem e/ou cinco minutos que sucedem a jornada normal de trabalho.

EMENTA : **CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS.** Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-338.012/1997.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido(s) : Maryson Souza de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : **FGTS - Saque.** O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.

Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR-343.931/1997.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região

Procurador : Dr. Lucia Leao Jacobina Mesquita

Recorrido (a) : Bernadete Ubaldo dos Santos e outros

Advogado : Dr. José Luiz Gomes

Recorrido (a) : Município de Macambira

Advogado : Dr. José Wanderlei de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, "stricto sensu", correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-360.075/1997.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Recorrido(s) : Altimar Ugliara

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação às horas extras e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos descontos para a CASSI e PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a efetuação dos referidos descontos.

EMENTA : **DESCONTOS A FAVOR DA CASSI E PREVI.** Devidos os descontos em prol das entidades assistenciais Cassi e previ, eis que as parcelas objeto da condenação - horas extras e reflexos - referem-se ao período

em que vigorava o contrato de trabalho, não importando que, posteriormente, o empregado tenha se desligado do Banco. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-378.472/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração
Advogado : Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido(s) : Renato Murad
Advogado : Dr. Carlos Wagner Ferreira Pires
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia SDI desta Corte já consagrou o entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Sendo assim, apenas se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-389.923/1997.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : José de Souza Melo
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão a sanar.

Processo : RR-419.060/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 419059/1998.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogada : Dra. Silvia Elaine Malaquetti Leandro
Recorrido (a) : Marco Aurélio Almeida Molina e Outros
Advogada : Dra. Iraíldes Santos Bomfim do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à FEBEM/SP - abono por tempo de serviço - deliberação nº 24/86 e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de 1º Grau. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação.
EMENTA : **FEBEM/SP. ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO. DELIBERAÇÕES N°S 24/86 E 25/89.** Indevido o pagamento do abono por tempo de serviço previsto na Deliberação nº 24/86, pois não implementada a condição nesta prevista, e mantida pela Deliberação nº 25/89. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-422.845/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 422844/1998.8
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : José Sérgio Pereira de Brito
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 765/767, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem a fim de que aprecie os Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante, a fls. 715/763, complementando a entrega da prestação jurisdicional, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas referentes à remuneração variável, à equiparação salarial e aos honorários advocatícios.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS.** A fundamentação das decisões judiciais decorre de imperativo legal consubstanciado no art. 93, IX, da Carta Magna, e, para o âmbito da Justiça do Trabalho, no art. 832 da CLT. A decisão proferida em ação trabalhista que desatende ao cânone legal mencionado padece de nulidade, determinando ao Órgão dela prolator nova apreciação da lide, de forma a efetivar a prestação jurisdicional e, por conseguinte, a garantir a segurança das relações jurídicas.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-458.017/1998.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Estado do Pará-Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr. Vera Lucia Bechara Pardauil
Recorrido (a) : Teodomira de Azevedo Jaime
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** É imprescindível que o recurso de revista ataque diretamente a fundamentação proferida pelo Regional. Havendo no Acórdão tão-somente a tese vencida e não se valendo a parte dos embargos declaratórios para desconstituir o vício na decisão,

torna-se inadmissível o recurso de revista que não enfrenta esse obstáculo.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-461.441/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 461396/1998.3
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Otávio José Zecchin de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 423/424, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando as questões veiculadas pelo Recorrente.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : RR-462.551/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente (s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Ronaldo Duarte de Lima
Recorrido (a) : José Cláudio de Queiroz Júnior e Outros
Advogado : Dr. Eduarda Maria Duarte Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, ficando anulado o Acórdão de fls. 94/95, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Município e reaprecie a Remessa Necessária, como de direito.
EMENTA : **NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 93, IX, DA CARTA.** O Regional negou provimento ao Apelo. Apreciou os 2 (dois) temas apontados pelo Município, prequestionando a matéria exposta no Recurso Voluntário, mas expressando-se em decisão carente de adequada fundamentação. O vício erigiu-se, portanto, no bojo do Acórdão, desencadeando a via do Recurso de Revista para atacá-lo, apoiado em afronta ao art. 93, IX, da Carta. Incontestável a violação do texto constitucional. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-482.707/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 482706/1998.5
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrente(s) : Laurides Farias Souza
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público por ilegitimidade de parte; conhecer do Recurso do Reclamante quanto à dispensa imotivada - reintegração no emprego, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à assistência judiciária.
EMENTA : **I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Não há interesse público a proteger, capaz de autorizar a atuação do Ministério Público como "custos legis".
Revista não conhecida.
II - RECURSO DA RECLAMANTE
A jurisprudência desta Corte Superior tem sido no sentido de que os servidores de empresas de economia mista, embora sujeitos a admissão pela via do concurso público, podem ser dispensados sem que haja motivação do ato demissório, tendo em vista que submetidos ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que pertine às obrigações de natureza trabalhista, a teor do art. 173, § 1º da CF. Estas empresas detêm, no âmbito da relação contratual de seus empregados, o direito potestativo de dispensá-los sem que se exija motivação do ato demissório, não sendo garantida a esses servidores qualquer estabilidade no emprego.
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-527.796/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa
Recorrido(s) : Sebastião Cristóvão Linhares Coelho
Advogada : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao pagamento do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico do Reclamante.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.** O art. 193, § 1º, da lei consolidada, definiu como base de incidência do adicional de atividades classificadas como perigosas o salário "sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa". Na mesma esteira, adveio o entendimento cristalizado no Enunciado nº 191/TST, que ressaltou outros adicionais percebidos pelo empregado da base de incidência do adicional de periculosidade. Logo, a incidência do adicional é sobre o salário básico do empregado.
Revista conhecida em parte e provida.

Processo : ED-RR-528.346/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Ceteb
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Barbosa Gonçalves Pena Pereira
Embargado(a) : Luis Mendes Garcia
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. No acórdão que julga o Recurso de Revista, a fundamentação é formada por dois elementos distintos: o conhecimento e o mérito. No conhecimento, o que se observa é, tão-somente, o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, vinculadores da admissibilidade recursal. Conhecido o apelo, por divergência, nada obriga que seja provido, já que o entendimento jurisprudencial do TST pode tanto convergir como divergir do entendimento do Recorrente e dos Tribunais Regionais. É o que se examinará no mérito. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

Processo : RR-533.198/1999.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : José Amauri Pereira
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que, ao serem calculadas as horas extras, se observe o divisor 240 para o período em que o Reclamante exerceu a função de confiança, devendo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ser observado o divisor 220.
EMENTA : O bancário sujeito à jornada de oito horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a Constituição da República de 1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220, não mais 240. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-537.725/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
Advogada : Dra. Tais Aparecida Scandinari
Recorrido(s) : Carlos Roberto Domingos
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema aviso prévio. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso quanto ao tema limitação das horas "in itinere", reconhecendo a validade de acordo coletivo que limitava sua concessão.
EMENTA : HORAS "IN ITINERE". LIMITAÇÃO POR ACORDO COLETIVO. O direito à percepção das diferenças de horas "in itinere" não está previsto em lei, tratando-se de construção jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 90 desta Corte. Não se enquadram, por conseguinte, as horas itinerantes no rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis, a justificar a decretação da invalidade da cláusula coletiva que restringe o pagamento das mesmas. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-538.606/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Maria Angélica Pulgatti dos Santos
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Vigilante Supermercado Ltda
Advogada : Dra. Liana Amaro da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao contrato de experiência; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade acidentária e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : A percepção de auxílio doença acidentário é condição que deverá ser observada para assegurar ao empregado acidentado garantia de emprego por doze meses. Artigo 118 da Lei nº 8213/91. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-542.094/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : José Paulo Alves Barbosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : RR-542.165/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(a) : Jonas da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos quanto ao vínculo empregatício - contratação após o advento da CF/88 sem concurso público e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Vínculo empregatício - Contratação após o advento da

CF/88 sem concurso público. Quando reconhecida a nulidade da contratação por não observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o Obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-542.887/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Recorrido(s) : Djalma Henrique de Araújo e Outro
Advogado : Dr. Silvío Avelino Pires Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O recurso de revista, por isso ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-543.141/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Bento Berto Costa
Recorrido(s) : Maria Bernadete da Silva Carneiro
Advogado : Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-546.939/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Érico Pinho Machado
Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria - efeitos e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : APOSENTADORIA - EFEITOS: A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho, não devendo ser considerada como dispensa sem justa causa, razão pela qual não pode o empregador ser responsabilizado pelo pagamento das indenizações legais.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-547.315/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Fiação e Tecidos Guaratingueta
Advogada : Dra. Maria Lúcia Beltrani
Recorrido(s) : Oswaldo Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ALÇADA. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CF/88. A egrégia SDI, a quem cabe unificar o entendimento desta Corte, já pacificou seu entendimento, que age no sentido de que o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal não revogou o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70. Recurso não conhecido.

Processo : RR-547.390/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Polibrasil Compostos S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Recorrido(s) : José Clóvis Salata
Advogada : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto ao divisor salarial e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa à aplicação do divisor de 180 somente durante o período de 5/10/88 a 31/8/89; não conhecer do recurso quanto às horas extras - regime de compensação de horário.
EMENTA : Honorários Advocatícios. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST. Divisor de Horas Extras. O divisor 180 somente pode ser utilizado durante o período em que a jornada do Autor era de seis horas. **Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.**

Pauta de Julgamento para a 27ª Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 13 de outubro de 1999 às 13h30

Processo : AG-AIRR-496296/1998-1. TRT da 1ª Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto

- Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Sr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Nelson da Silva Queiroz
 Advogado : Dr. Ivo Braune
- Processo : AG-AIRR-496368/1998-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Avisco - Avicultura Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Tadeu Machado Rezende de Carvalho
 Agravado : Emilson Dias
- Processo : AIRR-394563/1997-5. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Jurema Scheffer Vieira
 Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
 Agravado : Município de Araranguá
 Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
- Processo : AIRR-407116/1997-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
 Agravado : Altina Peres da Silva Coutinho
 Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : AIRR-407272/1997-1. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Município de Icaraima
 Advogado : Dr. Edimar Soares de Souza
 Agravado : Jesus Zambom
 Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
- Processo : AIRR-412570/1997-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sérgio Omar Niemann Ernandorena
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
 Agravado : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
- Processo : AIRR-412602/1997-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Município de São Leopoldo
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski
 Agravado : Ivanir Granella
 Advogado : Dr. Sirio Paz da Silva
- Processo : AIRR-412687/1997-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Raquel de Oliveira Couto
 Advogado : Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo
 Agravado : Município de Campinas
 Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
- Processo : AIRR-413180/1997-5. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Município de Leopoldo
 Advogada : Dra. José Maria Pegoraro
 Agravado : Adeusemiro Rosa Correia e Outro
 Advogado : Dr. Marco Antônio Grassi Nelli
- Processo : AIRR-413279/1997-9. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Município de Itapiúna
 Advogado : Dr. Cassiano Teixeira de Aguiar
 Agravado : Maria José Freitas e Outros
- Processo : AIRR-413443/1997-4. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Município de Icaraima
 Advogado : Dr. Edimar Soares de Souza
 Agravado : Marlene Trovo
 Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
- Processo : AIRR-413691/1997-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Ricardo Alberton
 Advogado : Dr. William Simões
- Processo : AIRR-413693/1997-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
 Advogado : Dr. Mário Roberto Jagher
 Agravado : Jefferson Roberto da Silva
 Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : AIRR-413945/1998-6. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : IJF - Instituto Dr. José Frota
 Advogado : Dr. Moacyr Nyciton Martins
 Agravado : Plácido Sobreira Filho e Outros
 Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
- Processo : AIRR-413973/1998-2. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS
 Procurador : Dr. Paulo César Laborda Valente
 Agravado : Danilo Carvalho
- Processo : AIRR-414008/1998-6. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Procurador : Dr. Moacyr N. Martins
 Agravado : Leonice Angelo da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
- Processo : AIRR-424401/1998-0. TRT da 19a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-424402/1998-3
 Agravante : Carlos Francisco da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
 Agravado : Município de Maceió
 Advogado : Dr. José Euclides de Carvalho
- Processo : AIRR-425909/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com RR-425910/1998-4
 Agravante : Yeh Tzuoo Shen
 Advogada : Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni
 Agravado : Município de Mauá
- Processo : AIRR-425911/1998-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com RR-425912/1998-1
 Agravante : Neuri Moraes Fioravante
 Advogada : Dra. Leonora Waihrich
 Agravado : Industrial Arte Técnica S.A.
 Advogada : Dra. Ana Maria Funck Scherer
- Processo : AIRR-427588/1998-6. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Conselho Federal de Biblioteconomia
 Advogado : Dr. Benedito Fortes Arruda
 Agravado : Guilherme Seabra Coelho
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
- Processo : AIRR-427684/1998-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
 Advogada : Dra. Dayse C. Wattimo Bruck
 Agravado : Volmar Lohmann
 Advogado : Dr. Euclides Matté
- Processo : AIRR-427989/1998-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Benoni Cardoso Carlos e Outros
 Advogado : Dr. Odone Engers
- Processo : AIRR-428043/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Fundação Faculdade de Medicina
 Advogada : Dra. Ana Luíza J. de Lara Campos
 Agravado : Alberto dos Anjos Pereira Pestana
 Advogada : Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos
- Processo : AIRR-428188/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado : Mara Marlet Marcon
 Advogado : Dr. Cândido Giordani
- Processo : AIRR-428223/1998-0. TRT da 20a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRC/SE
 Advogado : Dr. Olímpio de Oliveira Passos
 Agravado : Maria Lindinete de Jesus
 Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
- Processo : AIRR-428224/1998-4. TRT da 20a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRC/SE
 Advogado : Dr. Olímpio de Oliveira Passos
 Agravado : Rosa Maria Guimarães Sátiro
 Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
- Processo : AIRR-428287/1998-2. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
 Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
 Agravado : Maria do Rosário da Silva Cardoso e Outras
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-428535/1998-9. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Tânia Maria Freitas Rossi e outros
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-432699/1998-5. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Maria Suzana de Oliveira Rocha e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
- Processo : AIRR-432816/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

- Agravado : Arlinda Valente Morato
Advogado : Dr. Haroldo Carneiro Leão
- Processo : AIRR-435718/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-435719/1998-3
Agravante : Associação dos Funcionários do Banco da Província do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado : José Paulo Soares Martins
Advogada : Dra. Isabella Bard Corrêa
- Processo : AIRR-449098/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Juliana Souza Macedo
Agravado : Sebastião da Cruz Gomes
Advogada : Dra. Antonieta Seixas Francia Silva
- Processo : AIRR-454220/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-454221/1998-0
Agravante : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Valesca Gobbato
Agravado : Gessi Silva da Silva
- Processo : AIRR-455773/1998-3. TRT da 22a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. César Carlos da Costa Veloso
Agravado : Rocinete Vieira de Alencar
- Processo : AIRR-476634/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-476635/1998-8
Agravante : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Ney Villar
Advogado : Dr. Elias Felcman
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Iara Costa Annibolet
- Processo : AIRR-479196/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Valdiro Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
- Processo : AIRR-493615/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-493616/1998-8
Agravante : Antônio Piovesan
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- Processo : AIRR-498709/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Simão Pedro Lamounier e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
- Processo : AIRR-502697/1998-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Aparecida Maria de Souza e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- Processo : AIRR-504622/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Ziggy Confecção Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado : Luciano Mandú da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Peixoto
- Processo : AIRR-504686/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Luiz Antunes de Souza e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-504697/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : André Luiz Maia Tavares
Advogado : Dr. Paulo Márcio Amaral
- Processo : AIRR-517041/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-517042/1998-0
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Arnaldo Duarte
Advogado : Dr. Waldimar de Paula Freitas
- Processo : AIRR-518924/1998-3. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Carlos Bezerra Calheiros
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Tambaqui Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Advogado : Dr. Flávio de Albuquerque Moura
- Processo : AIRR-518925/1998-7. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado : Valeriano Lourenço Silva
Advogado : Dr. José Everaldo de Andrade Silva
- Processo : AIRR-518927/1998-4. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Flávio de Albuquerque Moura
Agravado : Emanuel Campos Pedrosa
Advogado : Dr. Sebastiana Pereira Viana
- Processo : AIRR-519001/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Joselino José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Bitante
- Processo : AIRR-519002/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Auto Peças Vale do Tietê S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Jurandyr do Prado
- Processo : AIRR-519003/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Silvio Pantalião
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
- Processo : AIRR-519004/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : Ederson Paganelli Amaral
Advogado : Dr. Luiz Donato Silveira
- Processo : AIRR-519005/1998-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : KS Pistões Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : José Carlos Simionatto
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Santos Campos
- Processo : AIRR-519007/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Torque S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : José Donizete de Moraes
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
- Processo : AIRR-519013/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rápido D'Oeste Ltda.
Advogada : Dra. Iara Aparecida Pereira
Agravado : Sebastião Raimundo Gonçalves
Advogado : Dr. Sérgio Tozetto
- Processo : AIRR-519015/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Marcelo Piracini
Advogado : Dr. Osmair Luiz
Agravado : Magazine Luiza S.A.
Advogado : Dr. Maura Marangoni
- Processo : AIRR-519016/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Marcos José Dias
Agravado : Luiz Fernando de Melo
- Processo : AIRR-519871/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna
Advogada : Dra. Mônica Souza Carneiro
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS
Advogada : Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes
- Processo : AIRR-519877/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Miguel Ângelo Ventimiglia Pinheiro
Advogado : Dr. Victor Douglas Núñez
Agravado : Televisão Gaúcha S.A.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
- Processo : AIRR-519881/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez
Agravado : Inara dos Santos Betat
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
- Processo : AIRR-519902/1998-3. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Flávio de Alburquerque Moura
Agravado : José Silva da Costa e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
- Processo : AIRR-519904/1998-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim
Agravado : Roberto Carlos Souza de Lima
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
- Processo : AIRR-519908/1998-5. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Leonardo de Lima Lira
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Marinete Lopes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
- Processo : AIRR-519909/1998-9. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Benedito da Mota Carnaúba
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Servipa-Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Pimentel de Lima
- Processo : AIRR-519912/1998-8. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Laerto de Santa Rosa
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
- Processo : AIRR-519924/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Marli Rizzo Genestreti
Agravado : Nélcio de Moraes
Advogada : Dra. Vera Regina Silva Dias
- Processo : AIRR-519927/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Rosângela Lopes Ferreira Brito
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- Processo : AIRR-519939/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Josue Ramos Diniz
Advogado : Dr. Tereza Cristina Daikum Garcia
- Processo : AIRR-520236/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Porto Real S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado : Ricardo Duque de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-520390/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : Elvio Damasceno Maciel
Advogada : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
- Processo : AIRR-520394/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado : Gerson Pinheiro Cangussú Neto
Advogado : Dr. René Perbeils
- Processo : AIRR-520402/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado : José Cirino de Oliveira
- Processo : AIRR-520488/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : Cláudio Albuquerque
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
- Processo : AIRR-520491/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Arlete Alves de Mesquita e Outros
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada
- Processo : AIRR-520492/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Pedro Ribeiro Alves e Outros
Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato
- Processo : AIRR-520522/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alélio Oliveira da Costa
Advogado : Dr. Paulo César Costeira
- Processo : AIRR-520528/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Auto Posto Brasil de Volta Redonda Ltda.
Advogado : Dr. Oduvaldo A. Ferreira
Agravado : Flávio de Oliveira Silva
- Processo : AIRR-520925/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Josemir Araujo de Oliveira
- Processo : AIRR-520940/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Agravado : Ailton Caetano
Advogado : Dr. Milton Peixoto Nelson
- Processo : AIRR-520941/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Moisés Torres Mendes
Advogado : Dr. Ivanisia Maria Ferreira Lima
- Processo : AIRR-520978/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Cleiton José de Novaes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-520979/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Tito César Leandro Tumiati e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
- Processo : AIRR-521019/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mery Débora Bezerra Von Mühlen
Agravado : Romeu Saldanha Dornelles
Advogado : Dr. Antônio Colpo
- Processo : AIRR-521034/1998-1. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Flávio de Alburquerque Moura
Agravado : Arlindo Francelino da Silva
Advogado : Dr. Thélis Oswaldo Barretto Leitão
- Processo : AIRR-521035/1998-5. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Geovânio José da Silva
Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros
Agravado : Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr. Felizardo Augusto da Cruz
- Processo : AIRR-521119/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Roselane Pereira Barreto do Couto
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Meridional Artes Gráficas Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Jorge Alberto C. Vignoli
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-521122/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Guilhermina do Carmo Garia Pires e Outros
Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita
- Processo : AIRR-521139/1998-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maurício Martins Arantes
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- Processo : AIRR-521149/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Agravado : Edson Vitorino da Silva
Advogado : Dr. Ana Rita Nakada
- Processo : AIRR-521154/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lilian Orso

- Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-521158/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Agravado : Gilberto Bernardo Boeira Marsiglio
Advogado : Dr. José Antônio Cendron
- Processo : AIRR-521160/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim
Agravado : Noeli Terezinha de Souza
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
- Processo : AIRR-521174/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ério Pinto Ribeiro
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
- Processo : AIRR-521247/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Ari dos Santos Silveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-521810/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Amaury Reis da Silva
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
- Processo : AIRR-521849/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-522006/1998-1
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Flávio Teixeira Rocha
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
- Processo : AIRR-521991/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Idalino Carlos Pereira
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
- Processo : AIRR-522006/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-521849/1998-8
Agravante : Flávio Teixeira Rocha
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
- Processo : AIRR-522046/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cerâmica Acil Ltda.
Advogado : Dr. Heron Alvarenga Bahia
Agravado : Edson Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Linda Mirtes Maluf Afonso
- Processo : AIRR-522047/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lucy Maria Soares
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira
- Processo : AIRR-522052/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Eliana Cristina Santos Dionísio
Advogado : Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra
Agravado : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
- Processo : AIRR-522057/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros
Agravado : Adir Pinto de Paula
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
- Processo : AIRR-522058/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado : Rubens Mascardi
- Processo : AIRR-522060/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado : Levi Marques da Silva e Outro
- Processo : AIRR-522063/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Maria de Morais
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Gevisa S.A.
Advogada : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado
- Processo : AIRR-522067/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Katiane de Freitas Mota
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
Agravado : Instituto Norte Mineiro de Educação
Advogado : Dr. Pedro Mameluque Mota
- Processo : AIRR-522072/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Aucimar Alves Camargos
Advogado : Dr. José Freitas N. Neto
- Processo : AIRR-522289/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Treviso Imperial Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre da Rocha Silva
Agravado : Ricardo Monteiro Verneck
- Processo : AIRR-522292/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado : Moacir Antônio Nascimento
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
- Processo : AIRR-522293/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros
Agravado : José Edson Pereira de Amorim
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
- Processo : AIRR-522294/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Allegro Indústria e Comércio de Artigos para Festas Ltda.
Advogado : Dr. Flávio José Calais
Agravado : Arlete dos Santos
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
- Processo : AIRR-522296/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gilson de Sousa Mesquita
Agravado : Edirinaldo Franco Dias
- Processo : AIRR-522298/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado : Odilon Batista de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
- Processo : AIRR-522301/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros
Agravado : Flávio Henrique Dias da Silva
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
- Processo : AIRR-522302/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sebastião Ferreira Miranda
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado : José Donizete da Silva
Advogado : Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita
- Processo : AIRR-522311/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado : Emerson Martins Sepulveda
Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
- Processo : AIRR-522314/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado : Pedro Manoel da Silva e Outros
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
- Processo : AIRR-522884/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Osmar Lima dos Santos
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo
- Processo : AIRR-522887/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Kyoei do Brasil S.A. - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Caio Mori
Agravado : Cláudio Antônio de Melo
Advogado : Dr. Ana Maria Lara Resende

- Processo : AIRR-522934/1998-7. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sul America Capitalização S.A.
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado : Juarez Alberto da Silva Filho
Advogado : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães
- Processo : AIRR-523019/1998-3. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Márcio Honor Cabral Júnior
- Processo : AIRR-523131/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Alverício Alves dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
- Processo : AIRR-523154/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Célia Paskiewicz Menon
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Paraná
Advogado : Dr. Marco Antônio Guimarães
- Processo : AIRR-523234/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Clecy Pelizzaro Sturm
- Processo : AIRR-523240/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Expresso Mercurio S.A.
Advogado : Dr. Carlos Emilio Jung
Agravado : Alceu Picinin
- Processo : AIRR-523256/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Geraldo da Silva
Advogado : Dr. Juarez Soares Orban
- Processo : AIRR-523261/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Marcos Antônio de Oliveira Rocha
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
- Processo : AIRR-523262/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cícero Ferreira Leite (Espólio de)
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
Agravado : Compagnie Nationale Air France
Advogado : Dr. Miguel Francisco de Borba Carvalho
- Processo : AIRR-523263/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Lino de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Celso Tenório Feitosa
Agravado : Engarrafamento Pitú Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
- Processo : AIRR-523266/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado : Mandel Inácio da Silva
- Processo : AIRR-523293/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Argemiro Lenharo
Advogado : Dr. Nazil Canarim Júnior
- Processo : AIRR-523339/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Bartolomeu Fernando de Sá
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
- Processo : AIRR-523345/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Tanac S.A.
Advogado : Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos
Agravado : Arno de Souza Almeida
Advogado : Dr. Eloá de Almeida Pereira Pinto
- Processo : AIRR-523842/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Erenice Wagner Miller
Advogado : Dr. Rubens Soares Vellinho
- Processo : AIRR-523843/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Adilson Aiala Dias
Advogado : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
- Processo : AIRR-523888/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Bruscato
Agravado : Marcelo Clemente
- Processo : AIRR-523926/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fábio Pereira Leitão
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-523930/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Distribuidora M W Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Viegas
Agravado : Sandro Lujz de Souza
- Processo : AIRR-523941/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Irineu Hilário Dohl
- Processo : AIRR-523942/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Geraldina Teresinha das Graças Batista
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
- Processo : AIRR-523944/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Willi Heilig dos Santos
- Processo : AIRR-523955/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : Alberto Jorge Silva Melo
- Processo : AIRR-523962/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Expresso Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Moacir Firmino Campelo
Advogado : Dr. Luiz Barbosa da Silva
- Processo : AIRR-523965/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : João Carlos Bezerra da Cunha
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
- Processo : AIRR-523995/1998-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado : Luiz Ailson Pinheiro
Advogado : Dr. Antônio Alves de Albuquerque
- Processo : AIRR-524012/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-524013/1998-8
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Sérgio de Souza Pinto
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
- Processo : AIRR-524013/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-524012/1998-4
Agravante : Sérgio de Souza Pinto
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
- Processo : AIRR-524021/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : Gleiton Campos de Souza
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
- Processo : AIRR-524057/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sílvio Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Wilson Marques de Alcântara

Processo : AIRR-524069/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : João Fortes Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
Agravado : Júlio César Melhado
Advogado : Dr. Geraldo Ramos Sandes

Processo : AIRR-524085/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Cláudio Umberto Cardoso Lopes
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha

Processo : AIRR-524086/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Academia Só Suando Ltda. ME
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Maria Cláudia Bergiante
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa

Processo : AIRR-524089/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Bernadeth de Azevedo Dias Pereira
Advogada : Dra. Eliane dos Santos Rodrigues

Processo : AIRR-524093/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Posto Iate Comércio S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado : Márcio da França Bezerra
Advogada : Dra. Maria Seny Vieira

Processo : AIRR-524158/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Vicente José de Souza

Processo : AIRR-524385/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-524384/1998-0
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Luzinete Santos da Silva
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista

Processo : AIRR-525022/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ismael Pereira
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Todí Sujuki e Outro
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Processo : AIRR-525219/1999-4. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : José Cícero dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Galberto de Oliveira Silva

Processo : AIRR-525349/1999-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Valquíria dos Santos

Processo : AIRR-525373/1999-5. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Nilson Cleomar Gonçalves da Silva
Advogada : Dra. Maria Diva Xavier

Processo : AIRR-525377/1999-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado : Terezinha de Jesus Santos Bezerra
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes

Processo : AIRR-525379/1999-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado : Ana Ayte Saturnino Monteiro
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel

Processo : AIRR-525493/1999-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jorge Luiz Perina
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro

Processo : AIRR-526120/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Toni Carlos Venci

Processo : AIRR-526121/1999-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Lêda Félix
Advogado : Dr. Tercival Spinelli de Brito
Agravado : Maria Anunciada do Nascimento

Processo : AIRR-526207/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Carlos Pinheiro da Silva
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Rubiño

Processo : AIRR-526209/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Alexandre Neme dos Anjos
Advogado : Dr. Júlio Motta de Carvalho

Processo : AIRR-526216/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado : Pedro Raimundo Filho
Advogada : Dra. Geny da Silva Andrade

Processo : AIRR-526224/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Enefino Eduardo da Silva

Processo : AIRR-526233/1999-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo Roberto Nunes Angard
Advogado : Dr. Higino Lima Falcão Neto

Processo : AIRR-526244/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Roberto Euzébio dos Reis
Advogado : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar

Processo : AIRR-526254/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Eduardo Jorge Cury Junior
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Processo : AIRR-526265/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Paulo Pereira da Silva Porto
Advogado : Dr. Luis Augusto Lyra Gama

Processo : AIRR-526355/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado : Erli Teixeira da Rosa

Processo : AIRR-526365/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Eder Clinger Ávila Freitas
Advogado : Dr. Claudemir Conceição Corrêa
Agravado : Industrial e Comercial Brasileira S.A. - INCOBRASA
Advogada : Dra. Lucerema Leal Gaya

Processo : AIRR-526390/1999-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lojas Arapuá S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Ednaldo Barbosa da Silva Júnior
Advogado : Dr. Carlos Antônio Gonçalves da Silva

Processo : AIRR-526469/1999-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Angela Regina Bacini
Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira

Processo : AIRR-526481/1999-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Leila Regina Gonçalves
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.

Processo : AIRR-526669/1999-5. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Flávio Martins de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Lindinalva Pereira Afonso Ferreira

- Processo : AIRR-526683/1999-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado : Ana Lúcia Maranhão de Carvalho
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
- Processo : AIRR-526720/1999-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : ESTAMAN - Estaleiros Manaus S.A.
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
Agravado : Júlio César Franco do Nascimento
Advogado : Dr. José Paiva de Souza
- Processo : AIRR-526732/1999-1. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Edson Carvalho Vieira
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
Agravado : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
- Processo : AIRR-526776/1999-4. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : José Ronaldo Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
- Processo : AIRR-526825/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luiz Alberto Cipriano
Advogado : Dr. Renato Russo
Agravado : Organização Paulista Parceria & Serviços H Ltda.
Advogado : Dr. Petrucio Omena Ferro
- Processo : AIRR-526910/1999-6. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Edson Amaral de Sena
Advogado : Dr. Paulo Dias Gomes
- Processo : AIRR-526923/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Agravado : Gilnei Tossi Machado
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
- Processo : AIRR-526925/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Agravado : Silvane Beatriz da Silva
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
- Processo : AIRR-526927/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Aureliano Gomes de Lima
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo : AIRR-526928/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Agravado : Televisão Rio Grande S.A.
Advogado : Dr. Luiz Souza Costa
- Processo : AIRR-526931/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Airton Neto de Medeiros
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo : AIRR-526934/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Erotildes Ana Pilonetto
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
- Processo : AIRR-526935/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Antônio Carlos Alves Nunes
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo : AIRR-526938/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Gil Maroneze
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo : AIRR-526963/1999-0. TRT da 1a. Região.
- Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Fernando de Oliveira Freitas
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
- Processo : AIRR-526974/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Votocel Filmes Flexíveis Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Agravado : José Odair Depicolli
Advogado : Dr. Sérgio Diniz da Costa
- Processo : AIRR-528787/1999-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : F.M.B. Inc. & Cia.
Advogado : Dr. Eduardo José Motta Dubeux
Agravado : Andréa Falcão do Rego Barros e Outra
Advogado : Dr. Expedito Bandeira de Araújo Junior
- Processo : AIRR-528788/1999-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado : José Gabriel dos Santos
- Processo : AIRR-528793/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Carlos Eduardo Salvador
- Processo : AIRR-528804/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Givanildo Alves Correia
Advogado : Dr. Domingos Rossi Neto
- Processo : AIRR-528808/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Filipe de Freitas Pinheiro
Advogado : Dr. Odilon Alves Pereira Filho
- Processo : AIRR-528814/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José de Souza
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr. Antônio Henrique da Fonseca
- Processo : AIRR-530801/1999-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Antônio Severino da Silva
- Processo : AIRR-531339/1999-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Elizabeth Maria Silva Moura
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Elvio Omena de Lima
Agravado : Lenilze dos Santos Brandão (Panificação Glace Ltda)
- Processo : AIRR-532762/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Maurílio Sérgio Guimarães de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Bartolomeu Alves
- Processo : AIRR-534017/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Lilia Marise Teixeira Abdala
Agravado : Ricardo Bravo Vasconcelos
- Processo : AIRR-534033/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-534034/1999-5
Agravante : Eder Vanderlei Fernandes de Oliveira
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : Credireal Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
- Processo : AIRR-534034/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-534033/1999-1
Agravante : Credireal Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado : Eder Vanderlei Fernandes de Oliveira
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
- Processo : AIRR-534040/1999-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger
Agravado : Rogério Guimarães Carvalho
Advogado : Dr. Bento de Oliveira e Silva

- Processo : AIRR-534042/1999-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Eli Morales Romero
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira
- Processo : AIRR-534047/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Pitágoras da Silva Barros
Advogada : Dra. Adriana Doliwa Dias
- Processo : AIRR-534670/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Ana Laura Ciacco de Oliveira Melchiori
Advogada : Dra. Dayse Ciacco de Oliveira
- Processo : AIRR-534672/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : A.W. Faber Castell S.A.
Advogado : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado : Silvio Antônio Tonissi
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú
- Processo : AIRR-534675/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Antônio Carlos da Costa Dias
Advogado : Dr. Olivaldo Ferreira
- Processo : AIRR-534681/1999-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alinor Correa da Silva
- Processo : AIRR-534683/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Stela Peixoto Rocha
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado : Elma Lúcia Barros
Advogado : Dr. Roberto Salame Filho
- Processo : AIRR-534684/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Agravado : Arquivaldo Lemos Soares e Outros
Advogado : Dr. Raimundo Nonato F Braga
- Processo : AIRR-534687/1999-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Gilvan Pereira de Pontes Araújo e Outro
- Processo : AIRR-535630/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Renato Camargo
Advogado : Dr. Jesuel Gomes
- Processo : AIRR-535634/1999-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Luis Antônio de Mendonça
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
- Processo : AIRR-535636/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Reynaldo Medaglia
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-535637/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ezequiel José Jorge
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR-535638/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Vail Jorge de Toledo
Advogado : Dr. Rafael Franchon Alphonse
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
- Processo : AIRR-535681/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
- Agravado : Carmem Silvia Marcos Tagliaferro
Advogado : Dr. João César Canpania
- Processo : AIRR-535700/1999-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nilton de Araújo Castro
Advogado : Dr. Francisco José dos Santos Miranda
Agravado : Clube dos Previdenciários de Brasília
Advogado : Dr. João Cândido da Silva
Agravado : Festa & Festas Buffet Ltda.
Advogado : Dr. João Cândido da Silva
- Processo : AIRR-535731/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Amplimatic S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Isilda Maria da Costa e Silva
Agravado : Cláudia Cecília de Paula Santos
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- Processo : AIRR-535791/1999-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Arai Crispim de Queiroz
Advogado : Dr. Onomar Azevedo Gondim
Agravado : Ideal - Serviços de Transportes Ltda. (Tema - Transporte Especial de Malotes Ltda.)
Advogado : Dr. Osvaldo Garcia
- Processo : AIRR-535798/1999-1. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Hélio Domingos Prego
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
- Processo : AIRR-536919/1999-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : José Alves de Oliveira
- Processo : AIRR-536921/1999-1. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Lauro Monteiro Araújo
Advogado : Dr. Shirley Lopes Galvão
- Processo : AIRR-536930/1999-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : Ivanildo Pedro da Silva
Advogado : Dr. José Everaldo de Andrade Silva
- Processo : AIRR-537009/1999-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Maria de Fátima Bessa da Silveira
Advogada : Dra. Maria Custódia Raimundo
- Processo : AIRR-537041/1999-8. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Enterpa Central Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado : Sônia Regina da Silva Veras
- Processo : AIRR-537043/1999-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogada : Dra. Cristina Pimenta Faria
Agravado : José Maria de Souza
- Processo : AIRR-537123/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hildo Dias
Advogado : Dr. José Gualdo Cogolin
- Processo : AIRR-537127/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo
Agravado : Frederico Ennes
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão
- Processo : AIRR-537147/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Terezinha Cristina Braga de Ataíde
- Processo : AIRR-537149/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Leonor Del Tedesco
Advogado : Dr. José Roberto Galli
- Processo : AIRR-537161/1999-2. TRT da 15a. Região.

- Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado : Valdimir Rogério Hermes
- Processo : AIRR-537167/1999-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antonio Massao Oyafuso
Advogado : Dr. Dorlan Januário
- Processo : AIRR-537170/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edecir José Ivo
Advogado : Dr. José Gualdo Cogolin
- Processo : AIRR-537178/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : José Benedito Assunção e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
- Processo : AIRR-537198/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Cláudia Regina da Silva
Advogada : Dra. Simone Beralda Tavares
- Processo : AIRR-537444/1999-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Olivete Maria Borkowski
Advogado : Dr. Anderson Valente Araújo
- Processo : AIRR-537454/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Dinalva Tereza Medeiros
Advogado : Dr. Sergio Pedro Martins de Matos
- Processo : AIRR-537462/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo
Agravado : Luiz Henrique Ciocca e Outros
Advogado : Dr. Wellington Martins Júnior
- Processo : AIRR-537466/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Leida de Castro Ferreira e Outra
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
- Processo : AIRR-537561/1999-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Marília Teixeira de Oliveira Almeida
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
- Processo : AIRR-537606/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Núbia Alessandra Almeida de Sousa
Advogado : Dr. Wagner Martins Bezerra
- Processo : AIRR-537608/1999-8. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Comercial de Automóveis
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Gleidimar Alves dos Santos
Advogado : Dr. João Batista Camargo Filho
- Processo : AIRR-538071/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Márcio Guidi
Advogado : Dr. Joviano Mendes da Silva
- Processo : AIRR-538075/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Armando Iori
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
- Processo : AIRR-538084/1999-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jozilda Lima de Souza
Agravado : Marconi Travassos Sarinho
Advogado : Dr. Ivan Barbosa de Araújo
- Processo : AIRR-538113/1999-3. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Talgo dos Anjos Rodrigues
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
- Processo : AIRR-538122/1999-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Sebastião Pereira Nizer
Advogado : Dr. Valdir Gehlen
- Processo : AIRR-562568/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Chocolates Imperial Ltda.
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia - STIAU
Advogado : Dr. Maria Dimair Ferreira
- Processo : AIRR-562997/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogada : Dra. Zelândia Gomes da Silva
Agravado : Dirlene Heloísa Loliola Lima
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
- Processo : AIRR-563008/1999-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Carlos Pereira
Agravado : Djair da Silva Gomes
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
- Processo : AIRR-563009/1999-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : José Teófilo Siqueira
Advogada : Dra. Zoraide Sant'Ana Lima
- Processo : AIRR-563011/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : José Amorim de Aquino
- Processo : AIRR-563018/1999-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Marcelino e Martins & E. Johnston Exportadores de Café Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Pereira Mendes
Agravado : Ronaldo Mauri Cardoso
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
- Processo : AIRR-563033/1999-7. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Carlos Cruz da Silva
Advogado : Dr. Odair Januário da Silva
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
- Processo : AIRR-563742/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alessandra Melão Moyses
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
- Processo : AIRR-563744/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Roberto José da Silva
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
Agravado : Agropecuária Monte Sereno S.A.
Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
- Processo : AIRR-563747/1999-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr. Roberto Ferreira Campos
Agravado : Rosalina Maria Costa Rego
Advogado : Dr. José Cláudio Pires de Souza
- Processo : AIRR-564754/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Amália Meira Barros
- Processo : AIRR-565053/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Kátia de Almeida
Agravado : José Afonso dos Santos
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
- Processo : AIRR-565073/1999-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : IRB Brasil Resseguros S.A.
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Agravado : Francisco Antônio Viana de Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon

- Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
 Processo : AIRR-565565/1999-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Besouro Veículos Ltda.
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
 Advogado : Marcos Ferreira da Silva Santos
 Advogado : Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira
- Processo : AIRR-565567/1999-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Advogado : Domingos Dias Gonçalves
 Advogado : Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco
- Processo : AIRR-565568/1999-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 Advogada : Dra. Aline Randolpho Paiva
 Advogado : Adilson Alves
 Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
- Processo : AIRR-565569/1999-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Jorge de Souza Mello
 Advogado : Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves
- Processo : AIRR-565654/1999-5. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Dilza de Azevedo Pina
 Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
 Advogado : Agro Pecuaría Monte Sereno S.A.
 Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
- Processo : AIRR-565668/1999-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Advogado : Geraldo Araújo Mancos
 Advogado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- Processo : AIRR-567361/1999-5. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Auto Posto Gasol Ltda.
 Advogada : Dra. Clélia Scafuto
 Advogado : Josafá Araújo da Silva
 Advogado : Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade
- Processo : AIRR-567366/1999-3. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Francisco Donizete Porto
 Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Advogado : FURNAS Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-567373/1999-7. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Eurides do Espírito Santo Pereira
 Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
 Advogado : Banco Bandeirantes S. A.
 Advogado : Dr. Renata Silveira Veiga Cabral
- Processo : AIRR-567382/1999-8. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Vanderlei Libério de Melo
 Advogado : Dr. Delaide Alves Miranda Arantes
 Advogado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
- Processo : AIRR-567388/1999-0. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : José Alves Vieira (Espólio de)
 Advogado : Dr. Georgino Melo e Silva
 Advogado : João Alves da Silva (Espólio de)
- Processo : AIRR-567404/1999-4. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Philips do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Advogado : Edison Rodrigues
 Advogado : Dr. Ronaldo Borges
- Processo : AIRR-567405/1999-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
 Advogado : Evenilson da Costa Silva
 Advogado : Dr. Enéas de Oliveira Marques
- Processo : AIRR-567408/1999-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Sergeral Indústria Metalúrgica Ltda.
 Advogado : Dr. José Ricardo Lemos Neto
 Advogado : José Arnaldo Fagundes
 Advogado : Dr. Valdecir Fernandes
- Processo : AIRR-567409/1999-2. TRT da 21a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- Advogado : Dr. Nilo Ferreira Pinto Júnior
 Advogado : Francisco Inácio da Silva
- Processo : AIRR-567410/1999-4. TRT da 20a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. José Fabiano Alves
 Advogado : Jane de Oliveira Souza Guimarães
- Processo : AIRR-567412/1999-1. TRT da 20a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : José Andrade Bispo e Outra
 Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
 Advogado : Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA
 Advogado : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
 Advogado : S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda
 Advogado : Moacyr Florentino de Souza
 Advogado : Virginia Fátima Ticchetti Kishi
- Processo : AIRR-567417/1999-0. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Município de Rosário
 Advogado : Dr. Jorge Castro
 Advogado : Maria de Jesus da Silva Serra
 Advogado : Dr. Juarez Medeiros Filho
- Processo : AIRR-567418/1999-3. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Advogado : Fernando de Souza Muniz
 Advogado : Dr. Jorge Henrique de Viveiros Vieira
- Processo : AIRR-567421/1999-2. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
 Advogado : Dr. José Carlos Rapôso Cartágenes
 Advogado : Hildeberto Hemetério de Oliveira Júnior
- Processo : AIRR-567435/1999-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
 Advogada : Dra. Rosângela Maria Batista
 Advogado : Rita de Cassia Sliachticas
 Advogado : Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior
- Processo : AIRR-567437/1999-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Montec Montagens Construções Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
 Advogado : Alemiro Afonso de Miranda
 Advogada : Dra. Maria Tereza de Castro
- Processo : AIRR-567438/1999-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Advogado : Mildred Maria Silva Machado
 Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
- Processo : AIRR-567439/1999-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Advogado : Antonio José de Almeida
 Advogada : Dra. Helena Sá
- Processo : AIRR-567540/1999-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Advogado : Vladimila Martins Veiga
 Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
- Processo : AIRR-568619/1999-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Advogado : Renato Donizete Narduci
 Advogada : Dra. Tânia Garísio Sartori Mocarzel
- Processo : AIRR-568823/1999-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
 Advogado : Wálter Molina
 Advogado : Dr. Simone Cristina Garçia Silva
- Processo : AIRR-568828/1999-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Condomínio Edifício Miguel Gassi I
 Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
 Advogado : José Nilton Rodrigues Ferreira
 Advogado : Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França
- Processo : AIRR-568878/1999-9. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Advogado : José Carlos de Barros
 Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo

Processo : AIRR-568880/1999-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Weg Acionamentos Ltda.
Advogado : Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor
Agravado : Renilda Resner
Advogado : Dr. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça

Processo : AIRR-569541/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Habitusul Florestal S.A.
Advogado : Dr. Denise Alvarenga
Agravado : Antônio Cinésio Machado
Advogado : Dr. Bráulio Renato Moreira

Processo : AIRR-569548/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Prosegur S.A. Transportadora de Valores
Advogada : Dra. Flávia Motta Magalhães
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Zadi Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Maria de Fátima Alves dos Santos

Processo : AIRR-569583/1999-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Silvanéia de Fátima Montelo Lopes
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

Processo : AIRR-569692/1999-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Art'Esportes Ltda.
Advogado : Dr. Iran Amaral
Agravado : Samuel Ribeiro Cassemiro
Advogado : Dr. João Batista de Almeida

Processo : AIRR-569707/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima
Agravado : Mauro Nogueira Goes
Advogado : Dr. Merivaldo Ferreira Damacena

Processo : AIRR-569709/1999-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rádio São Bento Ltda.
Advogado : Dr. Denise Paulus de Campos Franzoni
Agravado : Michel Manieri Jacob
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand

Processo : AIRR-569825/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado : Maurílio Ferreira
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos

Processo : AIRR-569877/1999-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Flávio Machado
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

Processo : AIRR-569880/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado : Jorge Luiz Chaves
Advogado : Dr. Christóvam Moreira de Siqueira

Processo : AIRR-569881/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni
Agravado : Antônio Eustáquio de Jesus
Advogado : Dr. Paulo Aparecido Amaral

Processo : AIRR-569882/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Salvador Luiz Pessoa de Lira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

Processo : AIRR-569883/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Almerio Dávila Barbosa
Advogado : Dr. Adivar Geraldo Barbosa

Processo : AIRR-569885/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usiminas Mecânicas S.A.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : José Odir da Cunha
Advogado : Dr. Lúcio Renato Pinto

Processo : AIRR-569977/1999-7. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. João Luna Filho
Agravado : Sebastião Olívia do Nascimento Silva
Advogado : Dr. Hildebrando Diniz Araújo

Processo : AIRR-570004/1999-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos
Advogado : Dr. Carlos Schubert de Oliveira
Agravado : Antônio Alves de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Processo : AIRR-570010/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Táxi Lotação Cristo Redentor Ltda.
Advogado : Dr. Luis Ulysses do Amaral de Pauli
Agravado : Cláudio Luiz da Silva
Advogado : Dr. Thiago Torres Guedes

Processo : AIRR-570011/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Cine Teatro Rex S.A.
Advogado : Dr. Roberto Suarez Saldanha
Agravado : Valdemar dos Santos Ramos
Advogado : Dr. Antônio Colpo

Processo : AIRR-570019/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Cleusa Benedita Cacesi Ferreira
Advogado : Dr. Liesle Helene Cogo Carvalho

Processo : AIRR-570021/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Santa Casa de Misericórdia de Tupã
Advogada : Dra. Neuz Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogado : Dr. José Aparecido de Almeida

Processo : AIRR-570026/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Marlene Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Sérgio Luiz de Medeiros

Processo : AIRR-570030/1999-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Nonita Francisca dos Santos Silva
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto

Processo : AIRR-570033/1999-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado : Semião de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Costa

Processo : AIRR-570035/1999-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento : Corre junto com AIRR-570160/1999-3
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Gilmar Dias de Araújo
Advogado : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos

Processo : AIRR-570036/1999-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : Clementino Inácio Cavalcanti Silva Neto
Advogado : Dr. Waldemar de Andrade I. de Oliveira

Processo : AIRR-570039/1999-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Márcio Canedo
Advogado : Dr. André Luiz Leite Rêgo

Processo : AIRR-570047/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Roberto Márcio Nicácio
Advogado : Dr. Jesus Adair Gonçalves

Processo : AIRR-570055/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Dauro Mendes Ferreira
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Banco Bemge S/A e Outro
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon

Processo : AIRR-570060/1999-8. TRT da 19a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Cícera Almeida dos Santos

- Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : H. C. Hotel e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. José Adão de Oliveira
- Processo : AIRR-570063/1999-9. TRT da 19a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Dorgival Julião de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Socôco S.A. - Indústrias Alimentícias
Advogada : Dra. Maria Helena Saffer
- Processo : AIRR-570065/1999-6. TRT da 19a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas
Agravado : Cícero Gomes Mendes
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
- Processo : AIRR-570069/1999-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Renaldo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Lindinalva Tenório de Lima (Escola Caminho e Vida)
- Processo : AIRR-570071/1999-6. TRT da 19a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Margarida Matias Santos Crispim
Advogado : Dr. Abel Souza Cândido
- Processo : AIRR-570160/1999-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-570035/1999-2
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque
Agravado : Gilmar Dias de Araújo
Advogado : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos
- Processo : AIRR-570277/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Osvaldo Oliveira da Costa
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-571288/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sigla Sistema Globo de Gravações Audio-Visuais Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Silvia Denise Cutolo
Agravado : Onofre Cândido de Brito
Advogado : Dr. Luís Carlos Moro
- Processo : AIRR-572185/1999-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Unibanco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme
Agravado : Durval Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
- Processo : AIRR-572188/1999-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada : Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento
Agravado : Raymundo Ferreira de Andrade
Advogada : Dra. Ana Verena de Almeida Couto
- Processo : AIRR-572192/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Genilda Pessanha Lopes
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Hotéis Othon S/A-Rio Othon Palace Hotel
Advogada : Dra. Maria Angélica Machado Nolasco
- Processo : AIRR-572193/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Real S.A.
- Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Rogerian Menezes Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
- Processo : AIRR-572194/1999-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Alexandre Bastos da Costa
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
- Processo : AIRR-572195/1999-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Dilma Martins Ximenes Viana
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Matinata Padaria e Confeitaria Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Alonso Gonçalves
- Processo : AIRR-572197/1999-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Maria Florinda Braga Goldenberg
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado : Jafra Comércio Participações e Serviços Inc & Cia. e Outros
Advogado : Dr. Ana Paula Ferreira Vizintini
- Processo : AIRR-572202/1999-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Paulo Cesar de Lima
Advogado : Dr. Aicínésio Barcellos Júnior
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- Processo : AIRR-572203/1999-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.
Advogado : Dr. Alberto Esteves Ferreira
Agravado : Rosicléia Dutra da Silva
Advogado : Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro
- Processo : AIRR-572204/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
Agravado : José Carlos da Costa
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
- Processo : AIRR-572205/1999-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado : Edival José Alemar e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
- Processo : AIRR-572207/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Pró-Alumínio Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Marco Antônio Cavalcanti da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Luiz Roquete de Carvalho
- Processo : AIRR-572214/1999-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Nelson Gomes da Rocha
Agravado : Tadeu Brum Souza
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
- Processo : AIRR-572215/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Leonício Cardoso
Advogado : Dr. Gina Cascardo
- Processo : AIRR-572224/1999-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : José Joaquim de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Hotéis Othon S.A. - Rio Othon Palace Hotel
Advogada : Dra. Maria Angélica Machado Nolasco
- Processo : AIRR-572225/1999-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Maria Helena Ferreira Moreira
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Colégio Martins Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
- Processo : AIRR-572226/1999-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Vera dos Santos Pinheiro
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barretto
- Processo : AIRR-572230/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Gilberto Quinzani
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
- Processo : AIRR-572257/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : João Vicente da Silva
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Emerson Serravite
- Processo : AIRR-572263/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado : Mauro Rosa da Luz
Advogado : Dr. Ricardo Emilio de Oliveira
- Processo : AIRR-572269/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Carlos Antunes Ferreira Júnior
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
- Processo : AIRR-572270/1999-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogada : Dra. Mara Lúcia Guariento

- Agravado : José Edson de Souza Neves
Advogada : Dra. Suzana Horta Moreira
- Processo : AIRR-573197/1999-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante : Pena Branca do Pará S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Maria Luiza da Silva Ávila
- Processo : AIRR-573200/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Jovelina Alves Santana e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Carvalho da Silva
- Processo : AIRR-573201/1999-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Oriente Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. João Eudócio da Silva Neto
Agravado : Darciso Fernando de Oliveira
Advogado : Dr. Luis Antonio Pereira da Silva
- Processo : AIRR-573202/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos
Advogado : Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira
Agravado : Roseli Ribeiro da Silva Carvalho
Advogado : Dr. Jandira Aparecida Simões Titarelli
- Processo : AIRR-573207/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Adilson Augusto
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
- Processo : AIRR-573210/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-573211/1999-9
Agravante : Claudineis Bezerra da Silva
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
- Processo : AIRR-573211/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-573210/1999-5
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Claudineis Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
- Processo : AIRR-573215/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Antonio Fontainha
Advogado : Dr. Marcos Roberto Gold
- Processo : AIRR-573222/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra
Agravado : Flávio Rocha Leite
Advogado : Dr. Manassés Alves da Rocha
- Processo : AIRR-573224/1999-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Delta Publicidade S.A.
Advogado : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge
Agravado : Raimundo da Silva Araújo
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
- Processo : AIRR-573592/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : João Bosco Dias
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
- Processo : AIRR-573593/1999-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado : Paulo Rosa de Lima
Advogado : Dr. Marilena Galvão Tanajura
- Processo : AIRR-573599/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
Agravado : Leilson de Teive e Argollo e Oliveira
Advogado : Dr. Ruy Sérgio Deiró
- Processo : AIRR-573602/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Transultra S.A. - Armazenamento e Transporte Especializado
Advogado : Dr. Cláudio Fonseca
- Agravado : Nonato Santana dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
- Processo : AIRR-573626/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Centro Educacional Nossa Senhora do Resgate Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cruz Vieira
Agravado : Raimundo de Lima Santos
- Processo : AIRR-573628/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Paulo César Silva Novais
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco Itaú S.A.
- Processo : AIRR-573630/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Agravado : João Ferreira Pereira
- Processo : AIRR-573634/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : José Americo Alves de Aragão
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
- Processo : AIRR-573637/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
Agravado : Antônio da Silva Carvalho
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- Processo : AIRR-573638/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado : Renato Ribeiro Barbosa
Advogado : Dr. Antônio Franco Rocha
- Processo : AIRR-573640/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : José Armando dos Anjos Luciano
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-573642/1999-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Alípio Vaz Sampaio Espinheira (Espólio de)
Advogado : Dr. Eloy Magalhães Holzgrefe
Agravado : Gilberto Rodrigues Santos
- Processo : AIRR-573643/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-573644/1999-5
Agravante : Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco
Advogado : Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR-573644/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-573643/1999-1
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco
Advogado : Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
- Processo : AIRR-573646/1999-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : André Luiz Cavalcanti e Cavalcante
Advogado : Dr. Pedro Lacerda
- Processo : AIRR-573647/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Arlindo Nascimento do Espírito Santo
Advogado : Dr. Luís Augusto Seixas
Agravado : Transguarda Bahia Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
- Processo : AIRR-573648/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogado : Dr. João Pinto Rodrigues da Costa
Agravado : Dermeval Oliveira Reis
Advogado : Dr. Sandra Lúcia de Souza Santos
- Processo : AIRR-573650/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Nagilá Rodrigues da Hora
Advogado : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
- Processo : AIRR-573723/1999-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Viação Cidade Sorriso Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo

- Agravado : Paulo Roberto Gonçalves Cordeiro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto
- Processo : AIRR-573738/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Eliane Gonçalves Gomes
Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
- Processo : AIRR-573746/1999-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Victor Feijó Filho
Agravado : Roberto Cezar Facci Júnior
- Processo : AIRR-573747/1999-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Osman de Santa Cruz Arruda e Outra
Advogado : Dr. Ângela Benghi
Agravado : Servipar Vigilância Ltda.
Advogado : Miguel Buccini
Advogado : Dr. José Conceição Bueno
- Processo : AIRR-573748/1999-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Florentina dos Santos Vidal
Advogado : Dr. Antônio Miozzo
Agravado : Tomasz Poplawski
Advogado : Dr. José de Castro Alves Ferreira
- Processo : AIRR-573752/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado : Paulo Afonso Pereira
Advogado : Dr. Adilson Ralf Santos
- Processo : AIRR-573806/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Genaro Bernardino de Souza Filho
Advogado : Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria
Agravado : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-574240/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lázaro Elveci de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudio Vinícius Dornas
Agravado : Cláudio Fernando de Paula
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto
- Processo : AIRR-574246/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jorge Silva de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-574249/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos
Agravado : José Gomes de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Gomes
- Processo : AIRR-574257/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : MIP Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Simone Deoud Siqueira
Agravado : Maurílio Cristino da Silva
Advogada : Dra. Maria das Graças Faria Lemos
- Processo : AIRR-574307/1999-8. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Elias Santos
Advogado : Dr. Eujácio José dos Reis Silva
Agravado : Gazolla Comercial Ltda.
- Processo : AIRR-574310/1999-7. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Zilda da Silva Santos e Outro
Advogado : Dr. Roberto Batista de Santana
Agravado : BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogada : Dra. Carleslene Alves Campos
- Processo : AIRR-574311/1999-0. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Ubrajara Lima Gomes
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Laert Nascimento Araújo
- Processo : AIRR-574312/1999-4. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Jornal do Comércio Ltda.
Advogado : Dr. João Roberto Almeida e Silva
Agravado : José Rocha de Almeida
Advogado : Dr. Guilherme Mendonça Granja
- Processo : AIRR-574657/1999-7. TRT da 2a. Região.
- Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Flávio Aparecido de Brito
- Processo : AIRR-574658/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
- Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Olavo Correa Borges
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
- Processo : AIRR-574660/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Peralta - Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Marinez Cavalcante da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Baptista
- Processo : AIRR-574662/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Severino Albuquerque dos Santos
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo : AIRR-574663/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Cosme de Souza Góis
Advogado : Dr. Eronides Alves de Almeida
Agravado : Bahia South Comércio Importação e Exportação Ltda.
- Processo : AIRR-574664/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Fernando Rodrigues da Silva
- Processo : AIRR-574665/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado : Lourival Pereira
Advogado : Dr. Wanderlei Vieira da Conceição
- Processo : AIRR-574666/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Itamar Sanches Corrêa
Advogado : Dr. Vilson Andrade Pimentel
- Processo : AIRR-574667/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
Agravado : Maria das Graças Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Celso Maschio Rodrigues
- Processo : AIRR-576041/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Evangélia Vassiliou Beck
Agravado : Artur Luiz Pereira Ferreira
Advogada : Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel
- Processo : AIRR-576048/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : União Brasileira de Educação e Assistência Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS
Advogado : Dr. José Luis S. Alves da Costa
Agravado : Regis Ary Mossmann
Advogado : Dr. Marco Túlio de Rose
- Processo : AIRR-576067/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Francisco de P. V. de Azevedo
Agravado : Carlos Antônio Hannickel
Advogado : Dr. Ailton Alves da Silva
- Processo : AIRR-576068/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado : Andrea Mendes Antonio
- Processo : AIRR-576070/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Ademir Mota Bonifácio e Outros
Advogado : Dr. Ramon Marin
Agravado : Magazine Mac Kee Ltda.
- Processo : AIRR-576071/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi

- Agravado : Fernando Pacheco da Rosa e Outra
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-576074/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Altemir Viana e Outros
Advogada : Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho
Agravado : COPEL - Companhia Petroquímica do Sul
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
- Processo : AIRR-576075/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luís Savi
Agravado : Eindiz Erbele Silveira da Silva
Advogado : Dr. Odília Marques Mendes Pereira
- Processo : AIRR-576076/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado : George André Martins Rocha
Advogado : Dr. Antônio Colpo
- Processo : AIRR-576077/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcos Roberto Bertonecello
Agravado : Sylvio Crespo Schlee Filho
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
- Processo : AIRR-576078/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Stahl Brasil S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
Agravado : Vladimir Ricardo Neyeloff Acosta
Advogada : Dra. Silvia Regina Anschau
- Processo : AIRR-576081/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Gilberto Rech
Advogado : Dr. Adeli José Stefen
Agravado : Banco Bradesco S.A.
- Processo : AIRR-57730/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-57731/1999-0
Agravante : Lindaura Rosendo Sacramento
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Alves do Amaral
- Processo : AIRR-57731/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-57730/1999-7
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Edilma Floriano Moura
Agravado : Lindaura Rosendo Sacramento
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
- Processo : AIRR-57750/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-57751/1999-0
Agravante : Antônio Roberto Tavares
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco do Brasil S.A.
- Processo : AIRR-57751/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-57750/1999-6
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ércio Weimer Klein
Agravado : Antônio Roberto Tavares
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
- Processo : AIRR-57756/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-57757/1999-1
Agravante : Roni Pizzio da Silva
Advogado : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
- Processo : AIRR-57757/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-57756/1999-8
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Roni Pizzio da Silva
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
- Processo : AIRR-57759/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Wadis Arconti
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
- Processo : AIRR-57761/1999-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCP
- Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Antônio Firmino Neto
Advogado : Dr. Cleber Mauricio Naylor
- Processo : AIRR-57768/1999-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado : Dr. Márcio Barbosa
Agravado : Antônio Jorge de Oliveira Reis
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
- Processo : AIRR-57777/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Tendtudo Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Brandi
Agravado : Raimunda Sales de Oliveira
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
- Processo : AIRR-580172/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Airton Januário de Paula
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
- Processo : AIRR-580173/1999-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Conservadora Soccer Ltda.
Advogado : Dr. Lauro Antonio Calenzani
Agravado : Arão Abreu Cota
Advogado : Dr. Márcio Murilo Pereira
- Processo : AIRR-580174/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado : Alessandra Magalhães D'Andrea
Advogado : Dr. Rafael Tadeu Simões
- Processo : AIRR-580175/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Entregadora Mig Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Paulo Jorge Sad Simões
Advogado : Dr. Generoso Flávio de Almeida
- Processo : AIRR-580179/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Posto Fernão Dias Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Atala Inácio
Agravado : Antônio Braz da Silva
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
- Processo : AIRR-580180/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Angela Maria do Carmo
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Ergramar Empresas Reunidas de Granitos e Marmores Ltda.
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Gomes
- Processo : AIRR-580182/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Simone Ferreira de Melo
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
Agravado : Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração
Advogado : Dr. Alexandre Reis Pereira de Barros
- Processo : AIRR-580184/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Francisca Campagnacci Marco de Rezende
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Zelândia Gomes da Silva
- Processo : AIRR-580185/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado : Alfredo Henrique de Sales
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
- Processo : AIRR-580186/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Riva Representações Ltda.
Advogada : Dra. Rosana Maria de Oliveira Alvim
Agravado : Vinícius Coelho de Jesus e Outro
Advogado : Dr. Pedro José Vilaça
- Processo : AIRR-580187/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jairo Eduardo Lelis
Agravado : Rosilene Carvalho Alves de Souza
- Processo : AIRR-580188/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Hélio Aparecido Rodrigues
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : AIRR-580190/1999-4. TRT da 3a. Região.

- Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Agravado : José Costa Ribeiro
Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro
- Processo : AIRR-580198/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Construtora Cinzel Ltda.
Advogado : Dr. Renato Franco Corrêa da Costa
Agravado : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr. Sécio da Silva Peçanha
- Processo : AIRR-580202/1999-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Star Games Equipamentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo José Fonte Boa do Nascimento
Agravado : Celira de Oliveira Lima
Advogado : Dr. José Vian de Castro Júnior
- Processo : AIRR-580204/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Transcol Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Atala Inácio
Agravado : José Coelho Ferreira
Advogada : Dra. Maria de Fatima Loyola Cruz
- Processo : AIRR-580205/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Izabella Machado Ventura
Agravado : Zélia Aparecida de Souza
Advogado : Dr. Welington da Silva Dias
- Processo : AIRR-580206/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Djalma Jorge dos Santos
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- Processo : AIRR-580208/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Ibelino Pereira Campanati
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
- Processo : AIRR-580211/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lojas Arapuá S.A.
Advogado : Dr. Isabel das Graças Dorado Torres
Agravado : Fernando Cristelli
Advogado : Dr. José da Conceição Santos
- Processo : AIRR-580913/1999-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado : Valter Viana
Advogado : Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos
- Processo : AIRR-580918/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rodner Carrazai
Advogado : Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva
Agravado : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Daleffe
- Processo : AIRR-580920/1999-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Organização Médica Clinihauer Ltda.
Advogado : Dr. José Heriberto Micheleto
Agravado : Márcia do Rocio Paz
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
- Processo : AIRR-580921/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Capsa Comércio de Autopeças Paraná S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Agravado : Attilio Butturi (Espólio de)
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo : AIRR-580923/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Paulo Korelo
Advogado : Dr. Ricardo Zanata Miranda
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra
Advogada : Dra. Mônica Lebois
- Processo : AIRR-580975/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Juscelina Aparecida da Silva
- Processo : AIRR-580979/1999-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Stel Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Sidnei Gilson Dockhorn
Agravado : Manoel Pinto Teixeira
- Processo : AIRR-580981/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Dercy Soares Taveira
Advogado : Dr. Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogada : Dra. Lenita Rodolfo Passos
- Processo : AIRR-585182/1999-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado : Salvador Wilson Pereira
Advogada : Dra. Alcione Roberto Toscan
- Processo : RR-175477/1995-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Edy Borges dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José de Almeida Sobrinho
- Processo : RR-299980/1996-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Ana Maria de Orcineia Cunha
Recorrido : Rosangela Aparecida Nunes Arantes e Outros
Advogado : Dr. Alvaro Luiz Rodrigues Dias
- Processo : RR-307220/1996-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Iracilda Souza Rodrigues
Advogado : Dr. João Evangelista de Oliveira
- Processo : RR-316793/1996-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Recorrido : Manoel da Cruz Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Levindo Araujo Ferraz
- Processo : RR-317058/1996-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. Docegeo
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Recorrido : José Ribamar Barbosa da Cruz
Advogado : Dr. Levindo Araujo Ferraz
- Processo : RR-318807/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Recorrido : Adriana Birnfeld Praetzel Fernandes
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- Processo : RR-320895/1996-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Geoteste Ltda. e Outra
Advogada : Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo
Recorrido : Silvio Alves da Silva
Advogado : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior
- Processo : RR-322139/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Amaro Damasceno Pacheco
Advogada : Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo
Recorrido : Município de Petrópolis
Procurador : Dr. Thelio de Araújo Pereira
- Processo : RR-324213/1996-6. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Raimundo Batista de Lima
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros
Recorrido : Município de Grossos
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro
- Processo : RR-324228/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Geraldo Assunção Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
Recorrido : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.
Advogado : Dr. Jorge Shiguemitsu Fujita
- Processo : RR-324745/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

- Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Darcy Soares
 Advogado : Dr. Anis Aidar
- Processo : RR-326734/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : João Paulo Vielmo
 Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
- Processo : RR-328502/1996-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Cenibra Florestal S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : José Viana dos Santos
 Advogado : Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira
- Processo : RR-328510/1996-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido : José Antônio Tibúrcio
 Advogado : Dr. Nestor Hartmann
- Processo : RR-328518/1996-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco Boavista S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Adriana Dolara
 Advogado : Dr. Marco Antônio de A. Campanelli
- Processo : RR-329159/1996-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho
 Recorrido : Arnaldo Cândido e Outros
 Advogado : Dr. Edegar Bernardes
- Processo : RR-329674/1996-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
 Recorrido : Antônio Savio Guimarães
 Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
- Processo : RR-329756/1996-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Fazyp Indústria e Comércio de Fechos Ltda.
 Advogada : Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva
 Recorrido : Jaime José da Costa
 Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana
- Processo : RR-331170/1996-5. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Iraneide Rodrigues Monteiro
 Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Recorrido : Hospital Santa Lúcia S.A.
- Processo : RR-331356/1996-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Aneti Valandro Zamberlan
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
- Processo : RR-331357/1996-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Rosângela Crepaldi da Silva
 Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-331362/1996-7. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Coramazon Assistência Técnica e Corretora de Seguros S.A.
 Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
 Recorrido : Carlos Alpheu Mello Rodrigues
 Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
- Processo : RR-331363/1996-4. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Marabá Refrigerantes S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Recorrido : Gaspar Taveira da Silva
 Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
- Processo : RR-331366/1996-6. TRT da 8a. Região.
- Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Alberanir Júlio Glins de Souza
 Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Recorrido : Banco do Estado do Pará S.A.
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
- Processo : RR-331414/1996-1. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Usina Ipojuca S.A.
 Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
 Recorrido : Adalberto Soares de Oliveira
 Advogado : Dr. Wanderley Vasconcellos Martins
- Processo : RR-331415/1996-8. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Diário de Pernambuco S.A.
 Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
 Recorrido : Mario Jeronimo da Silva
 Advogada : Dra. Taciana Maria Araujo Chagas
- Processo : RR-331422/1996-9. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorrido : Jorge Raimundo Figueiredo Pelinca
 Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira
- Processo : RR-332956/1996-1. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Centro de Ensino Técnico de Brasília - Ceteb
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Barbosa J. Pena Pereira
 Recorrido : Clecia Ferreira Lima Rocha
 Advogado : Dr. Carlos Antonio Ladislau
- Processo : RR-332965/1996-6. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Marcelo Mendes Mesquita e Outros
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
- Processo : RR-332970/1996-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Hermes Macedo S.A.
 Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
 Recorrido : Geraldo Linck Duarte
 Advogado : Dr. Carlos Gilberto Godoy
- Processo : RR-332978/1996-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Viação União Ltda.
 Advogado : Dr. David Silva Júnior
 Recorrido : Elieth da Silva Pereira
 Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
- Processo : RR-333746/1996-4. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Maria Arlete Carvalho Campelo e Outro
 Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Recorrido : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : RR-333760/1996-7. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Maria Elizabeth de Barros
 Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-333942/1996-5. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Município de Belém
 Advogada : Dra. Maria de Nazare B Cotta
 Recorrido : Edmilson de Lima e Silva
 Advogada : Dra. Mônica Coelho Franco
- Processo : RR-333995/1996-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
 Recorrido : Aparecido Amaro de Faria
 Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho
- Processo : RR-334002/1996-3. TRT da 21a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
 Recorrido : Maria Aparecida Bezerra

Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

Processo : RR-334026/1996-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cíndara Graeff Terebinto
Recorrente : Município de Penha
Advogado : Dr. Edson José Rebello
Recorrido : Arno Reinaldo Silva
Advogado : Dr. Francisco José Dias

Processo : RR-334027/1996-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Manoel Cordeiro Júnior
Recorrido : Walter Contreras Zapata
Advogada : Dra. Luiza de Bastiani

Processo : RR-334470/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Multigas - Distribuidora de Gas Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Damiani de Oliveira
Recorrido : Jorge dos Santos Azevedo
Advogado : Dr. Milton Edison Henrich

Processo : RR-334631/1996-6. TRT da 14a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto
Recorrido : Município de Tarauacá
Recorrido : João Francisco Sobrinho

Processo : RR-334671/1996-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Domingos Maciel de Sousa
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogada : Dra. Clélia Scafuto

Processo : RR-334674/1996-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Jorge José dos Santos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-334675/1996-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido : José Oton Moreira
Advogado : Dr. Jorge de Sousa Hygino

Processo : RR-334681/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sergio Ribeiro de Melo
Advogada : Dra. Janete Baleki
Recorrido : Alzira Rubene Renzo - Sp
Advogado : Dr. Joao Roberto Lemes

Processo : RR-334682/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Recorrido : Nilson Nogueira
Advogado : Dr. Salvador Olavo Reale

Processo : RR-334688/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Givonede Pinha da Silva Vieira
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Recorrido : D'Avó Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. Waldemar Evangelista

Processo : RR-334689/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Justiniano Proença
Recorrido : Danielle de Almeida Ferraz
Advogado : Dr. Donato Antônio de Farias

Processo : RR-334735/1996-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ferraz Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido : Edson Miguel Dantas
Advogado : Dr. Silvío Romero Pinto Rodrigues

Processo : RR-335611/1997-3. TRT da 4a. Região.

Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : IESA - Instaladora Elétrica S.A.
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Recorrido : Almiro da Silva
Advogado : Dr. Guido Henrique Souto

Processo : RR-335615/1997-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Lanifício Kurashiki do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Percio Leites Franca
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Esteio
Advogado : Dr. Vanderlan C de Vasconcelos

Processo : RR-335616/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo
Recorrido : Celanira Lopes Ventura
Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger

Processo : RR-335618/1997-9.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Associação Cristã de Moços - ACM
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Recorrido : Cleusa Bica Martins
Advogada : Dra. Cleusa M. P. Martinez

Processo : RR-335621/1997-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sean Couros Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Pessin
Recorrido : Miguel Rodrigues
Advogada : Dra. Janete Caldas

Processo : RR-335622/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Casas Tigre S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Francisco José da Rocha
Recorrido : Antônio Fernando de Souza
Advogada : Dra. Róse Kelly A. Bertolletti

Processo : RR-335625/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Melson Tumelero S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido : Vilson José Favaro
Advogado : Dr. Isaias Vargas de Oliveira

Processo : RR-335626/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior
Recorrido : Francisco Silveira Filho
Advogado : Dr. Waldemar Blacher

Processo : RR-335627/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Recrusul S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Genésio Marques da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvas

Processo : RR-335629/1997-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Bellora
Recorrente : Idílio Puglia Pereira das Neves
Advogado : Dr. Carlos Gilberto Godoy

Processo : RR-335635/1997-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco - Usina Laranjeiras
Advogada : Dra. Mitaliene da Silva Oliveira
Recorrido : José Silvano Bento da Silva

Processo : RR-335636/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Valdir José Bussolotto
Advogado : Dr. Alzir Cogorni

Processo : RR-335637/1997-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Recorrente : José Lourenço Severino e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

Processo : RR-335638/1997-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio V Marques
Recorrido : Elaine de Maria Couto Mendes
Advogado : Dr. Antenor Araújo de Barros
Recorrido : Município de Cambuci
Advogado : Dr. Odon Silveiras Correa

Processo : RR-335840/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Patrícia Antonia da Silva
Advogada : Dra. Solange Fons

Recorrido : Forjas Taurus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo : RR-335843/1997-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido : Maria Salette Santos Fischer
Advogado : Dr. Cleci Romanovski

Processo : RR-335847/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr. Fernando Leichtweis
Recorrido : Gregório Carvalho
Advogada : Dra. Maria Helenita M. Fleck

Processo : RR-335848/1997-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Equipar Equipamentos Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas de de Material Elétrico de Caxias do Sul
Advogado : Dr. Joao Elderi de Oliveira Costa

Processo : RR-335849/1997-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr. João Paulo Leal
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Iracema Anjolin Silveira
Advogado : Dr. Jorge Airtton Brandão Young

Processo : RR-336182/1997-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr. Paulo Yves Temporal
Recorrido : Maria do Rosario Louro da Silva Casaca

Processo : RR-337216/1997-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Condomínio Napoleão de Queiroz
Advogado : Dr. Lúcia Helena Duram Rodrigues
Recorrido : Francisco Portela Aquiar
Advogado : Dr. Márcio Américo Martins da Silva

Processo : RR-337220/1997-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ziemann-Liess S.A.
Advogado : Dr. Mauro Moreira de O. Freitas
Recorrido : João Guimarães
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins

Processo : RR-337222/1997-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Lucia Bernardes da Silva
Recorrente : Rijane Costa de Oliveira Zauli
Advogada : Dra. Lucia Bernardes da Silva
Advogado : Dr. Nestor Pereira
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-337223/1997-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nestor Pereira
Recorrido : Dario Leão Vieira
Advogado : Dr. Edson Araújo Rios

Processo : RR-337226/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Recorrente : Sr Veículos Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : José Pereira da Silva
Advogado : Dr. Jamir Zanatta

Processo : RR-337232/1997-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Marli Borba da Silva e Outros
Advogada : Dra. Eliana Mesquita

Processo : RR-337240/1997-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Aracruz Florestal S.A.
Advogado : Dr. Anselmo Farias de Oliveira
Recorrido : Itamar Moreira
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna

Processo : RR-337435/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1a Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio V Marques
Recorrido : Regina Lúcia Murat Vasconcellos e Fundação Educacional Dom André
Arcoverde
Advogado : Dr. José Faustino Ferreira de Jesus
Advogado : Dr. José Tadeu Gonçalves Ferreira

Processo : RR-338046/1997-1. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Anfisa - Ângelo Figueiredo S.A. Comércio e Importação
Advogado : Dr. José Aramides
Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. João Bandeira Accioly

Processo : RR-338327/1997-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Gilberto Lobato de Medeiros e Outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória
Recorrido : Estado de Pernambuco
Advogado : Dr. Irapoan Jose Soares

Processo : RR-338337/1997-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrido : Guaraci Menezes Pereira
Advogado : Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira

Processo : RR-338376/1997-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : João Domingos Pacheco
Advogada : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga
Recorrido : Município de Florianópolis
Procurador : Dr. Carlos Valério de Assis

Processo : RR-339173/1997-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Policlínica Santo Inácio
Advogado : Dr. Eugenio Schoffen
Recorrido : Adelaide Kessler Schumacher e outras
Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal

Processo : RR-339181/1997-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio
Recorrido : Antônio Lourival Reis Lisboa
Advogada : Dra. Lucyana Pereira de Lima

Processo : RR-339188/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis
Advogada : Dra. Maria Helena Miranda Alves
Recorrido : Aadir da Silva Cabral
Advogado : Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva

Processo : RR-339395/1997-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
Recorrido : Carlos Alberto Vale Sampaio e Outros
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Processo : RR-339485/1997-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

- Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido : Juarez de Oliveira
 Advogado : Dr. Francisco Coelho dos Santos
- Processo : RR-339491/1997-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho
 Recorrido : Severina Eloí de Almeida e Outro
 Advogado : Dr. Oswaldo Munaro Filho
- Processo : RR-339493/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Manoel de Oliveira Filho
 Advogado : Dr. Antônio Heber Godinho
 Recorrido : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
 Advogada : Dra. Marta Rosa Vianna Amiel
- Processo : RR-339495/1997-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr. Carlos Alberto D F Costa Couto
 Recorrido : João Bolandim de Lima
 Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
 Recorrido : Município de Nova Iguaçu
 Advogado : Dr. João Ribeiro Pinto Lopes
- Processo : RR-339496/1997-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
 Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho
 Recorrido : Eldocor Corretagens de Seguros S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa Filho
- Processo : RR-339497/1997-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Rogério Gonçalves Pinto
 Advogado : Dr. Wagner Buters Chaves
 Recorrido : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida
- Processo : RR-339997/1997-3. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
 Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana
 Recorrido : Marcos da Silva Ferreira e outros
 Advogado : Dr. José Nonato da Costa Carneiro
 Recorrido : Tear Serviços de Vigilância Ltda. e outra
 Advogado : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
- Processo : RR-339999/1997-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Guilherme Guimarães
 Recorrido : Renato Salenave
 Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : RR-340000/1997-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS
 Advogada : Dra. Rosana Gomes Antinolfi
 Recorrido : Nelson Amaral de Oliveira
 Advogada : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló
- Processo : RR-340009/1997-0. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
 Recorrido : Vivaldino Gonçalves Padilha
 Advogado : Dr. Sérgio Martins de Quadros
- Processo : RR-340017/1997-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Luiz Carlos Ribeiro Alves
 Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
 Recorrido : Alberto Silveira - RS
 Advogado : Dr. Ildo Strege Policarpo
- Processo : RR-340020/1997-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Alfa Serviços de Crédito e Informática S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Flavio B Moura
 Recorrido : Angelita Bernadete Linhares Mendes
 Advogado : Dr. João Sabino Bonfada
- Processo : RR-340021/1997-0. TRT da 1a. Região.
- Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Bozano Simonsen S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr. André Acker
 Recorrido : Denise Aragão de Vasconcelos
 Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- Processo : RR-340022/1997-4. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Hering Têxtil S.A.
 Advogado : Dr. Edemir da Rocha
 Recorrido : Ilona Chrzan e outras
 Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
- Processo : RR-340934/1997-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ivone Lúcia Hoffmann
 Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
 Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogada : Dra. Thereza Christina Galliano
- Processo : RR-341882/1997-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogada : Dra. Rosely Sucena Pastore
 Recorrido : Elza Domingues de Souza
 Advogado : Dr. Antônio Cordeiro do N. Brito Franco
- Processo : RR-341885/1997-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Advogada : Dra. Andréa Metne Arnaut
 Recorrido : Walkiria Martins Felipe
 Advogado : Dr. Aparecido Antonio Franco
- Processo : RR-341887/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva
 Recorrido : Katya Mary Zepe Guimarães
 Advogado : Dr. José Manoel da Silva
- Processo : RR-341888/1997-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo
 Recorrido : Benedito Antônio dos Santos
 Advogado : Dr. José Armando da Silva
- Processo : RR-341891/1997-2. TRT da 20a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
 Procurador : Dr. Luiz Alberto Teles Lima
 Recorrido : Maria Gilma dos Santos
 Advogado : Dr. José Augusto Pereira
 Recorrido : Município de Nossa Senhora da Glória - SE
 Advogado : Dr. Antônio Francisco Fontes
- Processo : RR-342092/1997-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Kelly Cristina Maria
 Advogada : Dra. Paula Marafeli
 Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogada : Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos
 Advogada : Dra. Neli Adriana Matias da Silva
- Processo : RR-342275/1997-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Retilicadora Dico S.A.
 Advogado : Dr. Mauro Moreira de O. Freitas
 Recorrido : Néelson Cunha
 Advogado : Dr. Celso Alves de Jesus
- Processo : RR-408011/1997-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Recorrido : Eliane Soares da Cruz
 Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
- Processo : RR-415986/1998-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 Recorrido : Ana Maria Vieira Lima e Silva
 Advogado : Dr. Manoel Monteiro Filho
- Processo : RR-424402/1998-3. TRT da 19a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Complemento: Corre junto com AIRR-424401/1998-0
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
 Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
 Recorrido : Carlos Francisco da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
 Recorrido : Município de Maceió
 Advogado : Dr. José Euclides de Carvalho

Processo : RR-425910/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-425909/1998-2
 Recorrente : Município de Mauá
 Procurador : Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante
 Recorrido : Yeh Tzuoo Shen
 Advogada : Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni

Processo : RR-425912/1998-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-425911/1998-8
 Recorrente : Industrial Arte Técnica S.A.
 Advogada : Dra. Ana Maria Funck Scherer
 Recorrido : Neuri Moraes Fioravante
 Advogado : Dr. Marcelo Abbud

Processo : RR-435719/1998-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-435718/1998-0
 Recorrente : José Paulo Soares Martins
 Advogada : Dra. Isabella Bard Corrêa
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outros
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-451548/1998-1. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 Recorrido : Antônia Vieira Meneses
 Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

Processo : RR-454221/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-454220/1998-6
 Recorrente : Gessi Silva da Silva
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Recorrido : Município de Gravataí
 Advogada : Dra. Valesca Gobbato

Processo : RR-459708/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco Union S.A.C.A
 Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
 Recorrido : Maristela Aparecida de Carvalho Monteiro
 Advogado : Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos

Processo : RR-468371/1998-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Arilton Fonseca Amaral
 Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa
 Recorrido : Banco Bemge S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Processo : RR-476635/1998-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-476634/1998-4
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Marcelo V. Roale Antunes
 Recorrido : Ney Villar
 Advogado : Dr. Elias Felcman
 Recorrido : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
 Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Processo : RR-493616/1998-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-493615/1998-4
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Recorrido : Antônio Piovesan
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco

Processo : RR-517042/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi

Complemento: Corre junto com AIRR-517041/1998-6
 Recorrente : Arnaldo Duarte
 Advogado : Dr. Waldimar de Paula Freitas
 Recorrido : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes

Processo : RR-524384/1998-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-524385/1998-3
 Recorrente : Luzinete Santos da Silva
 Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : RR-533182/1999-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Alceniuro Renck
 Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

Processo : RR-536575/1999-7. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA
 Advogado : Dr. Enir Antônio Carradore
 Recorrido : João Daniel Neto
 Advogada : Dra. Mará Mello

Processo : RR-537746/1999-4. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
 Advogado : Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo
 Recorrido : Joselito Rangel dos Santos
 Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz

Processo : RR-541998/1999-4. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Gustavo Iurk Filho
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder

Processo : RR-542136/1999-2. TRT da 20a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Francisco de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr. Stela Penalva
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : RR-543074/1999-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
 Recorrido : Leonardo Chaves de Vasconcelos
 Advogado : Dr. Walter Santos Filho

Processo : RR-543107/1999-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
 Recorrido : Gislaíne Prohmann Saporiti
 Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi

Processo : RR-546940/1999-4. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Paulo César Turato
 Advogado : Dr. José Marciel da Cruz
 Recorrido : Missiati S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Antônio José Neaime

Processo : RR-547389/1999-9. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogada : Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
 Recorrido : Maria das Graças Fernandes Rezende
 Advogado : Dr. Wéilton Róger Altoé

Processo : RR-549640/1999-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Márcia Luciano dos Santos
 Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
 Recorrido : Empresa Limpadora Tapajós S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Márcio Alberto
 Recorrido : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dra. Edite Almeida Vasconcelos

Processo : RR-550435/1999-0. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV
 Advogada : Dra. Cinara Vieira Machado Azevedo
 Recorrido : Cynthia Kelly Hantegeste Burmann
 Advogada : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer

Processo : RR-550500/1999-3. TRT da 7a. Região.

Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Instituto Dr. José Frota
 Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins
 Recorrido : Wilton Sampaio Carvalho e Outros
 Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha

Processo : RR-554016/1999-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogada : Dra. Maria Elvira Junqueira
 Recorrido : Roseclair Araújo Martins Noguchi
 Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

Processo : RR-550501/1999-7. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
 Recorrido : Alexandra Maria Barrêto
 Advogado : Dr. Luiz Martônio Silveira

Processo : RR-555528/1999-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins e Outros
 Recorrido : José Anunciado Arantes
 Advogado : Dr. Boanésio Borges Filho

Processo : RR-551064/1999-4. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Robert Bosch Ltda.
 Advogado : Dr. Ubaldo de Jesus Pereira
 Recorrido : Jorge Jesus Gavião
 Advogado : Dr. Abilio Almeida dos Santos

Processo : RR-555566/1999-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Mercantil de Investimentos S.A.
 Advogada : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
 Recorrido : Teófilo Márcio de Oliveira
 Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo : RR-553441/1999-9. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
 Recorrido : Gandhi Yeddo da Rocha Aranha e Outros
 Advogado : Dr. Nozor José de Souza Nascimento

Processo : RR-574954/1999-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
 Recorrido : Maria da Conceição Silva
 Advogado : Dr. Francisco J. Aderaldo Teixeira

Processo : RR-553835/1999-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Erminio Oscarlino Duarte e Outros
 Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE
 Diretora Substituta da Secretaria da Turma

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997



Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
 Contém o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que estabelece normas sobre a legislação de trânsito e dá outras providências.

IMPRESA NACIONAL
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
 Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
 (061) 313-9900

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : RR-326.652/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Damião Nazaré Espírito Santo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Companhia Química do Reconcavo - Cqr
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Maia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA**

Como se pode notar, o próprio Egrégio Regional, às fls. 429/430, reconheceu que poderia ter sido erro da Junta, porém entende que dada a circunstância de que o fato veio a ser comprovado nos autos em data posterior à publicação do Acórdão Embargado, restou deserto o Recurso.

Todavia, conforme se verifica nos autos, à fl. 433, consta a certidão da Junta comprovando o recolhimento das referidas custas no tempo hábil.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-547.316/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Sociedade Brasileira de Educação - Colégio Santo Inácio
Advogada : Dra. Maria Alice Nova A. Guimaraes
Recorrido : Heloísa Maria de Saboya Ribeiro
Advogado : Dr. José Pereira dos Santos Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à questão da redução da carga horária de professor, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA : **REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. PROFESSOR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Não há como se concluir pela alteração contratual nos termos do artigo 468 da CLT se o empregado é que requer a redução da carga horária. O pedido do empregado afasta o prejuízo concernente ao referido dispositivo consolidado.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : ED-RR-309.089/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Joventil José de Oliveira
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado (a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-542.155/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Reinaldo Antônio Castellano
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras: conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : **descontos, previdenciários e imposto de renda, leis n°s 8.620/93 e 8.541/92, provimentos n°s 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis n°s 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos n°s 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-362.266/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 362265/1997.1
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Monsanto do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Sérgio Lúcio Soares
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-312.192/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 312193/1996.4
Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante (s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Giselle Pascual Ponce
Agravado (a) : Antonia Gouveia
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-354.769/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Clemente de Moura Filho
Agravado (a) : João Alfredo Sassala
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Nega-se provimento ao Agravo que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. Despacho que se pretende reformar.

Processo : ED-AIRR-362.265/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 362266/1997.5
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Monsanto do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado (a) : Sérgio Lúcio Soares
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-391.839/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Nilson Dias Leite e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado (a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CÔMPUTO NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO.**
 O adicional noturno não se cumula para efeito de cálculo a outro adicional, incidindo apenas sobre o salário base, e sobre as horas extras comprovadamente trabalhadas.
 Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-415.583/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Baptista Fabiano de Oliveira
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-415.975/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 415976/1998.6
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Nazário Santa Rosa Costa
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Agravado (a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-429.973/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Edgar Robinson
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargado (a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. embargos declaratórios. ESCLARECIMENTO**
 Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes embargos declaratórios, "Ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-433.855/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado (a) : Anibal Leandro
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-445.830/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Airton Menezes de Barros e Outros
Advogada : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
Agravado (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado (a) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-447.559/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado (a) : Lucínia Duarte de Souza
Advogado : Dr. Joaquim Oliveira de Lima
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO.

Muito embora não haja no v. Acórdão Embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhe-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.

Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-447.564/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado (a) : Nilson da Silva Gomes
Advogado : Dr. Gilson Reis de Souza
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO

Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.

Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-451.934/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado (a) : Hélio Fernandes de Moraes Filho
Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA : embargos declaratórios, agravo de instrumento.

Embargos Declaratório acolhidos, sob efeito modificativo, para sanar omissão, corrigir erro material de não verificação da certidão de publicação do r. despacho, para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, consoante o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT, e óbice nos Enunciados nºs 296 e 297, do Colendo TST.

Processo : ED-AIRR-456.375/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado (a) : Roberto Rosendo de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - Em se tratando de interpretação de norma coletiva (art. 896, "b", da CLT), é iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que o aresto apontado como paradigma tenha sido proferido por Tribunal Regional do Trabalho diferente daquele prolator da decisão recorrida. E mais. É indispensável que o trecho transcrito permita averiguar tratar-se, ou não, da interpretação da mesma norma coletiva analisada pela decisão regional recorrida. Hipótese em que o primeiro trecho transcrito não permite a verificação desta última premissa. e os outros dois arestos, além de padecerem do mesmo defeito, foram proferidos pelo mesmo TRT prolator

da decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Não preenchendo o recurso de revista pressuposto específico de admissibilidade, não se há falar em ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 189.265 (AgRg) - DF - Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma do STF, em 1º/09/95, RTJ-160/734). Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-462.408/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Rodoviário Ramos Ltda.
Advogada : Dra. Raquel Elita Alves Preto Villa Real
Embargado (a) : Joaquim de Oliveira Cruz
Advogado : Dr. Denilson Victor
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

Processo : ED-AIRR-471.656/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado (a) : Jair Magno de Barcellos
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-471.661/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro
Embargado (a) : João Aurélio de Andrade Velloso
Advogado : Dr. Jairo Cavalcante de Aquino
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões, contradições ou obscuridades na decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-474.608/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado (a) : Jonas Portela de Freitas
Advogado : Dr. João Lopes de Oliveira Netto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestarem esclarecimentos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestarem esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-475.724/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Embargado (a) : Luiz Sérgio Gonçalves de Miranda
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, tendo em vista que não restou demonstrada a existência de efetiva omissão no julgado.

Processo : AIRR-475.737/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 478905/1998.3
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Lais Mac-Cord
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
Agravado (a) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-475.774/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildelio Martins
Embargado (a) : Júlio Cezar Azevedo Costa
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-476.194/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado (a) : Wilson Gonçalves Gomes
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-477.908/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado (a) : Carlos José Correia da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-477.924/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado (a) : Jorge Amado Costa Silva
Advogada : Dra. Ana Cláudia G. Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Não restando caracterizada a existência de efetiva omissão no julgado, os embargos declaratórios merecem ser acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-478.552/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 478553/1998.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Oswaldo Luiz Schwan
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
Agravado (a) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-486.862/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado : Dr. Renata Nogueira
Agravado (a) : Natal Alves da Costa
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-503.422/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : CESA - Companhia Empreendimentos Sabará
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
Agravado (a) : Jacques Ivan Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-503.423/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Sara Souto Pio Martins
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-503.424/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado (a) : Roberto Luiz da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-503.425/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Gilberto Carlos da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-503.427/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a) : José Conrado Del Corazon de Jesus Plano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-503.439/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Fibra S.A.
Advogada : Dra. Adriana da Veiga Ladeira
Agravado (a) : Giovani Batista de Araújo
Advogado : Dr. Renato Senna Abreu e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-504.019/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Roberto Soares de Andrade
Advogado : Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INESPECIFICIDADE DA JURISPRUDÊNCIA TRAZIDA COMO DIVERGENTE.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-504.046/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eliana Pereira Martins
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA MATÉRIA FÁTICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-504.709/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Agenor Rodrigues de Mattos e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-504.710/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Aguinaldo Ferreira
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado (a) : ITT Automotivo do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Ovarit Bonassi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-504.713/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Luiz Alberto Zanotello
Advogada : Dra. Ana Lucia Spinuzzi
Agravado (a) : Cerâmica Viva Ltda
Advogada : Dra. Izabel Cristina Bonini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.